

CONDIÇÕES CONTRATUAIS DE PRODUTO

FATOR SEGURADORA S.A.

SEGURO GARANTIA – SETOR PÚBLICO

RAMO 0775

Setembro/2023

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

I - O Seguro Garantia – Setor Público é o seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas cujo objeto principal esteja sujeito ao regime jurídico de Direito Público.

II - Corresponderão ao Seguro Garantia – Setor Público, os contratos de seguro que observarem as condições contratuais por modalidade reproduzidas a seguir.

II.1 - Somente estarão contratadas e cobertas aquelas condições descritas no frontispício da apólice.

II.2. - Em cada modalidade e cobertura adicional, serão apresentados os direitos e obrigações das partes.

CONCEITOS GERAIS

Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG)

É o valor máximo garantido pela apólice resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

O valor da indenização a que o segurado ou o beneficiário terá direito, com base nas condições da apólice, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante da apólice.

O valor da garantia deve ser definido pelo segurado em consonância com a obrigação garantida e sua legislação específica.

Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI)

É o valor máximo a ser pago pela seguradora, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice e garantidos para cada cobertura contratada. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

O valor da indenização a que o segurado terá direito, com base nas condições da apólice, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s)

no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante da apólice.

Vigência da apólice

O prazo de vigência da apólice deverá ser igual ao prazo de vigência da obrigação garantida, salvo se o objeto principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

Caso a proposta de seguro seja encaminhada posteriormente ao início de vigência da obrigação garantida, o início de vigência da apólice seguirá as regras gerais de seguro.

Caso a vigência da apólice seja inferior à vigência da obrigação garantida, a seguradora deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, sendo que:

- a) O segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação; e
- b) O tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo segurado.

Ainda:

I - A seguradora especificará nas condições contratuais do seguro, os critérios para manutenção da cobertura durante todo o período de risco e o procedimento para renovação da apólice, quando for o caso, os quais não poderão gerar qualquer prejuízo à manutenção da cobertura e aos direitos do segurado;

II - Assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da apólice ocorrerão antes do término de vigência, e

III - Comunicar ao segurado e ao tomador a proximidade do término de vigência da apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes desta data.

GARANTIA DO SEGURO

Caso o Seguro Garantia não garanta todas as obrigações do objeto principal, a apólice destacará esta informação, descrevendo, de forma clara e objetiva, as exatas obrigações garantidas.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS POR MODALIDADE

CONDIÇÕES CONTRATUAIS SEGURO GARANTIA LICITANTE

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

- a) Apólice: é o documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;
- b) Endosso: é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice com anuência expressa das partes;
- c) Inadimplemento: é a recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no Objeto Principal;
- d) Indenização: é o pagamento pela Seguradora dos Prejuízos comprovados resultantes do Inadimplemento das Obrigações Garantidas cobertas pelo seguro, em caso de Sinistro, sujeito ao Limite Máximo de Garantia;
- e) Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor da Garantia: é o valor máximo garantido pela Apólice;
- f) Limite Máximo de Indenização (LMI): é o valor máximo de responsabilidade por cobertura contratada;
- g) Objeto Principal: é o edital do processo licitatório no âmbito do qual o Tomador deve apresentar garantia de proposta, em conformidade com o disposto na legislação de licitações e contratos administrativos aplicável;
- h) Obrigação(ões) Garantida(s): são as obrigações do Objeto Principal para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora e que estão descritas expressamente no frontispício da Apólice;
- i) Prejuízo: é a sanção prevista no edital de licitação decorrente da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo, conforme as condições previamente previstas no certame;

- j) Prêmio: é a importância, indicada na Apólice e em eventuais Endossos, devida pelo Tomador à Seguradora como contraprestação da cobertura do seguro e que consta da Apólice;
- k) Regulação de Sinistro: é o procedimento de apuração de Sinistro pelo qual a Seguradora verificará a procedência ou não da reclamação de Sinistro e identificará eventuais Prejuízos;
- l) Relatório Final de Regulação de Sinistro: é o documento por meio do qual a Seguradora apresenta o posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados;
- m) Segurado: é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal, nos termos da legislação aplicável;
- n) Seguradora: é a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador;
- o) Seguro Garantia: é o seguro que garante o cumprimento das Obrigações Garantidas que tenham sido assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme condições da Apólice;
- p) Sinistro: é o Inadimplemento das obrigações do Tomador garantidas por este seguro;
- q) Tomador: é o devedor das obrigações assumidas no Objeto Principal perante o Segurado e que contrata a Apólice.

1.2. Aplicam-se a este seguro, ainda, as definições previstas na legislação de licitações e contratos administrativos aplicável ao Objeto Principal e às Obrigações Garantidas.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este seguro garante a Indenização, até o Limite Máximo de Garantia, decorrente exclusivamente do Prejuízo relativo à recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo, dentro do prazo estabelecido e de acordo com as condições propostas no Objeto Principal.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Ficam expressamente excluídos da cobertura deste seguro quaisquer perdas ou prejuízos decorrentes de ou relacionados a:

- a) Eventos e prejuízos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou por outros ramos de seguro distintos do Seguro Garantia;**
- b) Perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados ao Tomador, ao Segurado e/ou a terceiros;**
- c) Todas e quaisquer multas não decorrentes do Objeto Principal, da Obrigação Garantida ou da legislação específica que lhes for aplicável;**
- d) Greves, tumultos, comoção civil, guerra (declarada ou não e seja contra inimigos estrangeiros ou guerra civil), invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou atos hostis, motim, insurreição, rebelião, revolução, nacionalização, destruição ou ordem de qualquer ato de autoridade civil ou militar, legalmente ou de fato, apropriação de poder, lei marcial ou estado de sítio ou qualquer evento cuja causa determine a proclamação ou manutenção de lei marcial ou estado de sítio;**
- e) Perdas, danos e custos ou despesas de qualquer natureza diretamente causados por ato terrorista ou causados por ou em conexão com qualquer ação que envolva controle, prevenção ou supressão de atos de terrorismo. Para fins desta exclusão, ato terrorista significa o uso de força ou violência e/ou ameaça feita por uma ou mais pessoas em nome de uma organização(ões) ou governo(s) comprometido com proposta(s) políticas, religiosas, ideológicas ou similares, incluindo a intenção de influenciar ou coagir qualquer governo e/ou colocar o público, ou qualquer parte do público;**
- f) Prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer dano ou evento contingente (incluindo danos indiretos) relacionados com a propriedade, posse, operação, controle, fornecimento ou prestação de serviços em (i) reatores nuclear, os edifícios que os contenham, bem como todos os bens existentes nesses edifícios; (ii) acessórios, edificações e bens existentes no local da instalação do reator nuclear; (iii) instalações para produzir elementos combustíveis, depósito de material fóssil, para reprocessamento, recuperação, separação química, armazenamento ou eliminação de combustível nuclear irradiado ou resíduos nucleares; e (iv) qualquer outra instalação definida como instalação nuclear pela legislação local ou por outras regras governamentais;**
- g) Cisão, fissão ou fusão nuclear, bem como contaminação radioativa;**
- h) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e ataques cibernéticos;**
- i) Perdas, danos ou quaisquer despesas relacionados à captação, tratamento, transmissão, transferência, armazenamento ou proteção de dados eletrônicos;**

j) Descumprimento, por parte do Segurado, de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade;

k) Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

l) Descumprimento das obrigações emergentes do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;

m) Alteração das Obrigações Garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;
Riscos anteriores à data de vigência da Apólice;

n) Danos acordados (assim entendidas as perdas ou compensações previamente estipuladas no Objeto Principal, na Obrigação Garantida ou, ainda, na legislação aplicável aos riscos cobertos);

o) Custas e honorários advocatícios;

p) Riscos de natureza política;

q) Prejuízos causados pela inadimplência de obrigações do Objeto Principal ou da legislação específica que não sejam de responsabilidade do Tomador;

r) Quaisquer perdas, despesas e/ou prejuízos direta ou indiretamente relacionados a atos dolosos violadores de normas anticorrupção praticados com a concorrência do Segurado e/ou seus representantes, administradores, sócios ou procuradores.

3.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes de Inadimplementos ocorridos dentro da vigência deste seguro.

3.3. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador. As obrigações da Seguradora estão limitadas ao disposto nesta Apólice.

3.3.1. O Tomador e o Segurado se obrigam a adotar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para afastar qualquer responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

3.4. Em conformidade com o disposto no Código Civil:

- a) Também não estão cobertos por esta Apólice os riscos e danos provenientes de atos ilícitos dolosos ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário e/ou seus representantes, assim entendidos, em caso de pessoa jurídica, seus sócios ou acionistas controladores, administradores, procuradores ou quaisquer outros dirigentes;
- b) O Segurado e o Seguradora observarão, na conclusão e na execução do contrato de seguro, a mais estrita boa-fé e veracidade;
- c) Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, perderá o direito à garantia e deverá pagar o prêmio vencido;
- d) O Segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco garantido pela Apólice; e
- e) Ao aceitar este seguro, o Segurado declara que, até a data de emissão da presente Apólice/Endosso, inexistiu inadimplemento referente às obrigações garantidas por este seguro que possa ocasionar uma expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou a caracterização de um Sinistro.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia e/ou o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, observado ainda o disposto na cláusula 6 desta Apólice.

5. VIGÊNCIA

5.1. A vigência da cobertura deste seguro será a estabelecida no frontispício desta Apólice.

6. ALTERAÇÃO NO OBJETO PRINCIPAL

6.1. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se torne necessária qualquer modificação da Apólice, inclusive da Vigência da cobertura ou do Valor da Garantia, a Seguradora:

a) Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido originalmente contratadas e previamente estipuladas no Objeto Principal (e façam parte das Obrigações Garantidas), em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso; ou

b) Poderá, a seu exclusivo critério, acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pela alínea anterior, desde que haja solicitação formal do Segurado e o respectivo aceite pela Seguradora por meio da emissão de Endosso.

6.2. Quaisquer alterações, atualizações ou renovações do contrato de seguro não serão presumidas, sendo necessário pedido expresso do Segurado e/ou do Tomador.

6.2.1. Para fins da cláusula 6.2 acima, o pedido deverá estar acompanhado da documentação que demonstre e fundamente a alteração, atualização ou renovação, conforme o caso.

6.3. O Segurado deverá informar imediatamente à Seguradora sobre qualquer alteração não previamente estipulada no Objeto Principal (incluindo, sem limitação, qualquer alteração da Obrigação Garantida) e que modifique qualquer aspecto do seguro originalmente aceito, sob pena de perda do direito à Indenização, observado o disposto na cláusula 6.4.3.

6.4. A partir da comunicação formal mencionada no item anterior, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para informar, expressamente, ao Segurado e Tomador se concorda em conceder a cobertura adicional de seguro solicitada.

6.4.1. Caso a Seguradora concorde em prover a cobertura de seguro adicionalmente solicitada, deverá emitir o Endosso correspondente, ficando o Tomador obrigado a pagar o incremento de Prêmio correspondente.

6.4.2. Eventual recusa da Seguradora em conceder cobertura adicional de seguro ou a sua renovação, se aplicável, não poderá implicar a execução da Apólice.

6.4.3. Sem prejuízo do disposto acima, a não comunicação da alteração no Objeto Principal (incluindo, sem limitação, qualquer alteração da Obrigação Garantida) ou sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nestas condições contratuais somente poderá gerar perda de direito ao Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente: (i) tenha relação com o eventual Sinistro; ou (ii) esteja comprovado que o Segurado silenciou de má-fé.

7. ACEITAÇÃO

7.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso, ocorrerá obrigatoriamente mediante proposta de seguro assinada pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado.

7.1.1. A proposta de seguro conterá os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

7.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

7.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, suspendendo imediatamente o prazo acima, que voltará a correr a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

7.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro.

7.4. Caso a aceitação da proposta de seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo para manifestação sobre a aceitação do seguro será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente.

7.4.1. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros a suspensão do prazo na hipótese acima, ressaltando a consequente inexistência de cobertura do seguro enquanto perdurar a suspensão.

7.5. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora, por todo o período de vigência da Apólice, inclusive nas hipóteses de Endosso para alteração ou renovação da Apólice e atualização do Limite Máximo de Garantia.

8.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

8.2.1. Na hipótese acima, não paga qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

9. CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

9.1. O Sinistro será caracterizado com a comprovação da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no Objeto Principal ou legislação específica correlata.

9.2. Caracterizado o Sinistro, o Segurado deverá formalizar a Comunicação de Sinistro por meio de notificação à Seguradora, enviando a cópia de todos os documentos necessários para comprovar o inadimplemento e os prejuízos sofridos.

9.2.1. A Comunicação do Sinistro deverá estar instruída da seguinte documentação mínima:

- a) Cópia do edital de licitação e seus anexos, se houver;
- b) Cópia do termo de adjudicação;
- c) Cópia do contrato administrativo que não foi assinado;
- d) Planilha, relatório, notificações, intimações e/ou correspondências, se houver, informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios.

10. REGULAÇÃO DO SINISTRO

10.1. A Seguradora poderá solicitar documentos e informações complementares àqueles apresentados pelo Segurado com a Comunicação de Sinistro, com base em dúvida fundada e justificável para condução da Regulação do Sinistro.

10.2. A Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do último documento solicitado durante a Regulação de Sinistro e após a conclusão da análise para verificar a ocorrência do Inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida.

10.3. Caso a Seguradora solicite documentos e/ou informações complementares para análise do Sinistro, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente.

10.4. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda a Regulação do Sinistro ou os efeitos da Comunicação do Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da respectiva decisão.

10.5. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro deverá comunicar formalmente ao Segurado a sua negativa de Indenização, justificando as suas conclusões.

10.6. O Relatório Final de Regulação do Sinistro deverá expor de forma clara e objetiva, conforme o caso, sobre:

a) a existência de cobertura de seguro para o Sinistro; ou

b) as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura, a declaração de isenção de responsabilidade da Seguradora ou a extinção de cobertura do seguro.

10.6.1. A Seguradora não estará restrita às conclusões apresentadas no Relatório Final de Regulação do Sinistro e em nenhuma hipótese estas restringirão o direito da Seguradora de alegar, em juízo ou fora dele, outras razões técnico-legais como fundamento para a ausência de cobertura.

10.6.2. O Tomador e o Segurado deverão, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar e providenciar o que for necessário para defesa, salvaguarda, conservação, segurança e manutenção do Empreendimento ou de qualquer parte ou fase deste, bem como para prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de responsabilização por seus atos, ações ou omissões.

11. INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

11.1. Reconhecida a existência de cobertura do Sinistro, a Seguradora, no prazo previsto na Cláusula 10.2 pagará a Indenização ao Segurado, respeitados o Limite Máximo de Garantia e a extensão do Prejuízo efetivamente apurado em Regulação de Sinistro, com a consequente baixa da Apólice, outorgando o Segurado a respectiva quitação pelo pagamento recebido.

11.2. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal serão deduzidos do Prejuízo a ser indenizado pela Seguradora. A Indenização securitária somente será paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal.

11.3. Na eventualidade da Seguradora realizar, por qualquer motivo, o pagamento ao Segurado de uma importância pecuniária superior ao valor da Indenização, este fica obrigado

a devolver à Seguradora o valor excedente que lhe tenha sido pago, independente de requerimento formal da Seguradora, em até 30 (trinta) dias da data em que o Segurado tomou ciência do referido excedente, sujeito, desde tal data, à correção monetária pelo IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

11.4. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará a aplicação de juros de mora à Seguradora *pro-rata temporis*, com base na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

12. SUB-ROGAÇÃO

12.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

12.2. É ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

12.3. O Segurado deverá envidar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

13. NOTIFICAÇÃO

13.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação a Expectativa ou reclamação de Sinistro, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andar
CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros
C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000
E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

14. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS E DE APÓLICES

14.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

14.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação, salvo no caso de apólices complementares.

15. EXTINÇÃO DA GARANTIA

15.1. A cobertura deste seguro será extinta quando:

- a) A Obrigação Garantida for definitivamente realizada pelo Tomador, nos termos do Objeto Principal, mediante apresentação de declaração do Segurado;**
- b) O Segurado e a Seguradora assim acordarem;**
- c) O pagamento da Indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia;**
- d) O Objeto Principal for extinto ou a Obrigação Garantida for extinta;**
- e) Esta Apólice for substituída por outra garantia; ou**
- f) Terminar a vigência prevista na Apólice.**

15.2. Nenhuma das hipóteses de extinção deste seguro resultará em devolução de prêmio ao Tomador.

16. BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

16.1. Quando houver a indicação de beneficiário no frontispício da Apólice, este fará jus ao pagamento da Indenização na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

16.2. A indicação de beneficiário não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes da Apólice.

17. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

17.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos serão resolvidas no foro do domicílio do Segurado.

18. COSSEGURO

18.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguro com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no respectivo frontispício, cada uma das cosseguadoras será responsável exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

19. OUTRAS DISPOSIÇÕES

19.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

19.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

19.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional.

19.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

19.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

19.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

19.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

19.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

19.9. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros seguradores,

cosseguradores e resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS
SEGURO GARANTIA LICITANTE - ANEEL

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante a INDENIZAÇÃO, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, para pagamento das MULTAS aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR em decorrência de sua recusa em assinar o CONTRATO e/ou demais hipóteses a ela equiparadas no EDITAL, que levem à execução da Garantia de Proposta.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a, seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c) eventos de caso fortuito e força maior, nos termos do Código Civil;
- d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade da SEGURADA, seus prepostos ou responsáveis;
- e) inadimplência de obrigações do EDITAL que não sejam de responsabilidade do TOMADOR, e
- f) atos de terrorismo conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável.

3. DEFINIÇÕES:

3.1. Aos termos grafados em CAIXA ALTA, no singular e/ou no plural, devem ser aplicadas as seguintes definições:

- a) APÓLICE: documento, emitido e assinado pela SEGURADORA, que representa formalmente as garantias de cobertura dos riscos relacionados ao OBJETO PRINCIPAL;
- b) BENEFICIÁRIO: pessoa jurídica indicada pela SEGURADA, a qual possui interesse legítimo no OBJETO PRINCIPAL e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em

PREJUÍZOS decorrentes do inadimplemento de condições editalícias ou contratuais do TOMADOR;

c) **CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:** decisão administrativa de última instância em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe foi assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa;

d) **COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:** correspondência enviada pela SEGURADA à SEGURADORA, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo instaurado para apuração do inadimplemento passível de INDENIZAÇÃO;

e) **CONTRATO:** contrato de concessão, de permissão e/ou ato administrativo autorizativo e/ou contratos de comercialização de energia elétrica vinculados à participação exitosa no LEILÃO, conforme definido no EDITAL;

f) **EDITAL:** documento informado no frontispício desta APÓLICE, emitido pela SEGURADA, contendo as regras e as disposições relativas ao processo licitatório, incluindo eventuais Anexos, Apêndices e Adendos;

g) **ENDOSSO:** instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na APÓLICE de SEGURO-GARANTIA, mediante solicitação e anuência expressa das partes;

h) **EXPECTATIVA DE SINISTRO:** fato ou ato que indica a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites para a comprovação da inadimplência;

i) **INDENIZAÇÃO:** Pagamento pela SEGURADORA à SEGURADA e/ou BENEFICIÁRIO dos PREJUÍZOS pelo não cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR, nas condições propostas no EDITAL, observado o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA da cobertura contratada, mediante RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO que conclua pelo dever de indenizar;

j) **LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA:** valor máximo indenizável, indicado no frontispício desta APÓLICE ou ENDOSSO, que corresponde ao valor máximo nominal garantido pela SEGURADORA, considerando uma ou mais coberturas previstas;

k) **MODALIDADE:** conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do SEGURO-GARANTIA de acordo com as características, dispositivos e legislação específica da OBRIGAÇÃO GARANTIDA;

l) **MULTAS:** penalidades pecuniárias aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, instaurado em decorrência de inadimplemento do TOMADOR às suas obrigações no EDITAL;

- m) **OBJETO PRINCIPAL:** EDITAL de Licitação que fixa as obrigações assumidas pelo TOMADOR perante a SEGURADA em decorrência de sua participação no Leilão, independentemente da denominação utilizada;
- n) **OBRIGAÇÃO GARANTIDA:** obrigação do TOMADOR junto à SEGURADA de assinatura do CONTRATO, e/ou cumprimento das demais hipóteses a ela equiparadas no OBJETO PRINCIPAL e garantida pela APÓLICE de SEGURO GARANTIA;
- o) **PREJUÍZOS:** MULTAS aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, em decorrência da não assinatura do CONTRATO, conforme definido no EDITAL, as quais não tenham sido adimplidas no prazo definido no EDITAL ou na notificação ao TOMADOR;
- p) **PRÊMIO:** importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, como contraprestação da cobertura de seguro contratada;
- q) **REGULAÇÃO DO SINISTRO:** processo de análise, pela SEGURADORA, da COMUNICAÇÃO DO SINISTRO realizada pela SEGURADA, com vistas à elaboração do RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO;
- r) **PRO RATA TEMPORIS:** método de cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, regularmente em dias;
- s) **RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO:** documento no qual a SEGURADORA comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da SEGURADORA;
- t) **SEGURADA:** a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, inscrita no CPNJ sob o nº 02.270.669/0001-29;
- u) **SEGURADORA:** sociedade SEGURADORA autorizada a operar com SEGURO GARANTIA, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022;
- v) **SEGURO-GARANTIA:** seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme os termos da APÓLICE;
- w) **SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO:** SEGURO-GARANTIA cujo OBJETO PRINCIPAL está sujeito ao regime jurídico de direito público;
- x) **SINISTRO:** inadimplência do tomador em relação às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;

y) TOMADOR: devedor das obrigações estabelecidas no OBJETO PRINCIPAL, identificado no frontispício da APÓLICE, e

z) VIGÊNCIA: período, indicado no frontispício desta APÓLICE, de cobertura da garantia para os SINISTROS ocorridos.

3.2. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. No caso de alterações já estabelecidas no EDITAL ou no CONTRATO, a APÓLICE deverá acompanhar tais modificações, cabendo a SEGURADORA emitir o respectivo ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.2. No caso de alterações posteriores no EDITAL ou no CONTRATO, a APÓLICE poderá acompanhar tais modificações, desde que haja concordância expressa da SEGURADA e o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido da SEGURADA e/ou TOMADOR, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA pelo índice constante do CONTRATO.

4.4. Ao aceitar a presente APÓLICE, SEGURADA e TOMADOR reconhecem o seu dever em comunicar à SEGURADORA, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o conhecimento do fato, as alterações ocorridas na OBRIGAÇÃO GARANTIDA que influenciem o risco subscrito pela SEGURADORA.

4.5. A não observância pela SEGURADA das obrigações constantes no item 4.4 acima, importam em Perda de Direitos, conforme item 9 abaixo.

5. VIGÊNCIA

5.1. As datas de início e término da vigência deste SEGURO-GARANTIA são as definidas no frontispício desta APÓLICE ou ENDOSSO, em conformidade com o disposto no EDITAL e no CONTRATO.

6. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, COMUNICAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

6.1. EXPECTATIVA DE SINISTRO: em caso de instauração de processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA, o TOMADOR será notificado pela SEGURADA, nos termos do EDITAL, para apresentar manifestação prévia, com indicação dos itens do EDITAL não cumpridos.

6.1.1. A SEGURADA remeterá cópia da notificação para a SEGURADORA, concomitantemente ao envio de notificação ao TOMADOR, na forma do item 6.1 acima, para comunicar a EXPECTATIVA DE SINISTRO, a ser registrada pela SEGURADORA.

6.1.2. A não comunicação da EXPECTATIVA DE SINISTRO não caracteriza hipótese de PERDA DE DIREITO à eventual INDENIZAÇÃO securitária, relacionada ou referente ao evento não comunicado nos termos do item 6.1.1 acima, salvo no caso em que a ausência da comunicação agrave o risco e impeça a SEGURADORA de adotar as medidas do inciso III do art. 29, da Circular SUSEP nº 662, de 2022.

6.1.3. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, as comunicações da SEGURADA serão realizadas exclusivamente mediante notificação eletrônica, nos termos da Resolução Normativa nº 1.004, de 8 de fevereiro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, razão pela qual a SEGURADORA se compromete a realizar sua inscrição no Cadastro Institucional da ANEEL – CDA e manter atualizados seus dados cadastrais, sem prejuízo da SEGURADA realizar as comunicações diretamente no endereço eletrônico cadastrado pela SEGURADORA na hipótese de inviabilidade técnica de notificação eletrônica via Cadastro Institucional por qualquer motivo.

6.1.4. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do EDITAL e da legislação específica, não poderá atuar como mediadora da inadimplência ou do eventual conflito entre a SEGURADA e o TOMADOR, razão pela qual não poderá alegar agravamento do risco em decorrência deste fato.

6.2. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância, da qual não caiba recurso, em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe tenha sido assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.2.1. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do EDITAL e da legislação específica, não tem qualquer ingerência sobre o processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR.

6.2.2. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do EDITAL e da legislação específica, eventual manifestação e defesa no processo administrativo é faculdade/ônus processual exclusivo do TOMADOR.

6.3. COMUNICAÇÃO DE SINISTRO: uma vez caracterizado o SINISTRO, a SEGURADORA será comunicada pela SEGURADA mediante notificação eletrônica, na forma do item 6.1.3 acima, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento com decisão definitiva quanto a nova licitação e/ou a aplicação de MULTAS não adimplidas pelo TOMADOR, conforme o caso

6.3.1. A COMUNICAÇÃO DO SINISTRO será apresentada pela SEGURADA à SEGURADORA, acompanhada de cópia da decisão definitiva quanto a aplicação de MULTAS inadimplidas pelo TOMADOR.

6.3.2. A SEGURADORA poderá acessar ao sítio eletrônico da SEGURADA, disponível em <https://www.gov.br/aneel>, notadamente o serviço de “Consulta Processual”, que deverá conter os seguintes documentos para viabilizar a REGULAÇÃO DO SINISTRO pela SEGURADORA:

- [a] cópia integral do processo licitatório, contendo o EDITAL e seus anexos;**
- b) cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do TOMADOR e resultou na aplicação de MULTA, contendo a notificação de penalidades ao TOMADOR e sua publicação em Diário Oficial;**
- c) planilha, relatório e/ou correspondências informando os PREJUÍZOS sofridos, quando aplicável;**
- d) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos, quando aplicável, e**
- e) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre SEGURADA e TOMADOR, relacionados à inadimplência do TOMADOR, quando aplicável.]**

OU [selecionar conforme solicitação da Aneel]

- [a] cópia do EDITAL e seus anexos;**
- b) cópia integral do processo licitatório correspondente ao EDITAL;**
- c) cópia da notificação do TOMADOR para assinatura do contrato administrativo licitado;**
- d) planilha, relatório e/ou correspondências informando os PREJUÍZOS sofridos;**

e) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

f) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre SEGURADA e TOMADOR, relacionados à inadimplência do TOMADOR.]

6.3.3. Com base em dúvida fundada e justificada, a SEGURADORA poderá solicitar documentos e/ou informações complementares, nos termos do item 6.4.1.

6.4. REGULAÇÃO DO SINISTRO: a SEGURADORA deverá apresentar RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DO SINISTRO em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da COMUNICAÇÃO DE SINISTRO devidamente acompanhada dos documentos e informações indicadas no item 6.3.1 acima, relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

6.4.1. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 6.3.3 acima, o prazo de 30 (trinta) dias constante acima será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente do envio dos documentos solicitados pela SEGURADORA.

6.5. Ocorrido o SINISTRO durante a VIGÊNCIA desta APÓLICE, sua caracterização e a correspondente comunicação poderão ocorrer fora de sua VIGÊNCIA, hipótese que não justificará a negativa do SINISTRO ou da INDENIZAÇÃO, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis a seguros.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Caracterizado o SINISTRO a SEGURADORA indenizará a SEGURADA, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, mediante pagamento em dinheiro dos PREJUÍZOS garantidos por esta APÓLICE.

7.2. Em havendo a inclusão de BENEFICIÁRIO a esta APÓLICE, caberá ao BENEFICIÁRIO o recebimento da INDENIZAÇÃO. Inobstante o recebimento da INDENIZAÇÃO se dar ao BENEFICIÁRIO, é dever da SEGURADA a notificação de EXPECTATIVA DE SINISTRO e COMUNICAÇÃO DE SINISTRO, assim como a disponibilização de documentos e informações relativas a CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

7.3. O cálculo da INDENIZAÇÃO corresponderá ao valor da MULTA aplicada ao TOMADOR, conforme disposto no EDITAL.

7.3.1. Em complemento ao cálculo descrito no item 7.3 acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do TOMADOR apurados junto à SEGURADA, serão utilizados

para amortização do valor da INDENIZAÇÃO, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

7.4. O pagamento da INDENIZAÇÃO deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da COMUNICAÇÃO DE SINISTRO, desde que recebidos os dados necessários para sua realização.

7.5. Após o pagamento deverá ser apresentado à SEGURADORA o respectivo termo de quitação assinado pela SEGURADA.

7.6. Paga a Indenização, a SEGURADORA se sub-rogará nos direitos e poderes do SEGURADO contra o TOMADOR e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

7.7. É ineficaz qualquer ato do SEGURADO que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos de sub-rogação

8. ATUALIZAÇÃO E JUROS

8.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da INDENIZAÇÃO nos termos do item 7 acima, dentro do prazo fixado, acarretará:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de INDENIZAÇÃO, o dia seguinte posterior ao prazo estabelecido no item 7.4 acima.

b) incidência de juros moratórios calculados PRO RATA TEMPORIS, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

8.2. Para a atualização monetária será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente antes da data da efetiva liquidação.

8.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

8.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos.

9. PERDA DE DIREITOS

9.1. A SEGURADA perderá o direito à INDENIZAÇÃO na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento pelo TOMADOR das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS em decorrência de atos ou fatos de responsabilidade da própria SEGURADA;**
- b) prática de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo pela SEGURADA;**
- c) descumprimento pela SEGURADA de quaisquer obrigações previstas nesta APÓLICE, e**
- d) realização pela SEGURADA de declarações inexatas ou omissão de má-fé de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do TOMADOR.**

10. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

10.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantias distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício da SEGURADA, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

11.1. É vedada a utilização de mais de um SEGURO GARANTIA para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de APÓLICES complementares.

12. EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. A garantia expressa por esta APÓLICE extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do SINISTRO:

- a) quando o contrato administrativo for devidamente assinado pelo TOMADOR e houver manifestação expressa da SEGURADA neste sentido;**
- b) quando a SEGURADA e a SEGURADORA expressamente acordarem;**
- c) quando o pagamento da INDENIZAÇÃO à SEGURADA atingir o valor do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA desta APÓLICE.**

d) quando o OBJETO PRINCIPAL for extinto; ou

e) quando do término de VIGÊNCIA desta APÓLICE ou ao final do prazo prorrogado por meio de ENDOSSO, ressalvado o direito de COMUNICAÇÃO DE SINISTRO nos prazos prescricionais.

12.2. A responsabilidade da SEGURADORA está limitada aos PREJUÍZOS decorrentes dos eventos de inadimplemento cobertos por esta APÓLICE, observado os prazos prescricionais aplicáveis.

13. DA RELAÇÃO ENTRE A SEGURADORA E O TOMADOR

13.1. Aceitação do Risco: A contratação da APÓLICE somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

13.1.1. A SEGURADORA terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

13.1.2. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 13.1.1 acima. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

13.1.3. No caso de não aceitação da proposta, a SEGURADORA comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da SEGURADORA, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

13.1.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 13.1.1 acima será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a SEGURADORA, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

13.1.5. A emissão da APÓLICE ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

13.2. Prêmio: O TOMADOR é o responsável pelo pagamento do PRÊMIO à SEGURADORA, correspondente a APÓLICE, assim como todos os seus ENDOSSOS.

13.2.1. Esta APÓLICE continuará em vigor mesmo quando o TOMADOR não pagar o PRÊMIO nas datas convencionadas.

13.2.2. A presente modalidade de SEGURO-GARANTIA não contempla a hipótese de devolução de PRÊMIO em caso de cancelamento.

14. FORO

14.1. As questões judiciais entre a SEGURADORA e a SEGURADA serão processadas no foro do domicílio da SEGURADA.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este SEGURO-GARANTIA é contratado a risco absoluto, forma de contratação na qual a SEGURADORA responde integralmente pelo valor do SINISTRO, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

15.2. Fica estabelecido que, para fins de INDENIZAÇÃO, esta APÓLICE não cobrirá quaisquer PREJUÍZOS, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa da SEGURADA e/ou seus representantes.

15.3. A SEGURADA poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da SEGURADORA no sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados – Susep, disponível em www.susep.gov.br.

15.4. O registro deste plano não implica, por parte da Susep, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

15.5. Após 7 (sete) dias úteis de sua emissão, poderá ser verificado o registro desta Apólice ou Endosso no sítio eletrônico da Susep.

15.6. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente APÓLICE/ENDOSSO e no EDITAL e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente APÓLICE/ENDOSSO.

15.7. Cabe ao TOMADOR e a SEGURADA a conferência das condições e termos desta APÓLICE e/ou ENDOSSO, estando de pleno acordo que a SEGURADORA a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

15.8. TOMADOR e SEGURADO reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação da SEGURADA da presente APÓLICE ou ENDOSSO em sua integralidade.

15.9. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

15.10. A presente APÓLICE não conta com franquias, participações obrigatórias da SEGURADA, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA ADMINISTRATIVO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

a) Apólice: é o documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

b) Endosso: é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice;

c) Indenização: é o pagamento realizado pela Seguradora em virtude do inadimplemento do Tomador coberto pelo seguro, respeitado o Limite Máximo de Garantia;

d) Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor da Garantia: é o valor máximo garantido pela Apólice;

e) Prêmio: é a importância, indicada na Apólice e em eventuais Endossos, devida pelo Tomador à Seguradora como contraprestação da cobertura do seguro;

f) Segurado: é o credor das obrigações assumidas pelo Tomador e garantidas por este seguro;

g) Seguradora: é a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador;

h) Sinistro: é obrigação inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida;

i) Tomador: é devedor das obrigações garantidas por este seguro.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este seguro garante a indenização pelo inadimplemento de obrigações pecuniárias do Tomador decorrentes de declarações de créditos tributários realizadas no âmbito de processos administrativos.

2.2. Esta Apólice garante somente obrigações do Tomador relacionadas ao pagamento do débito fiscal constituído por meio de auto de infração e imposição de multa, ainda que relativo a período anterior ao da geração, lavrado pelo Segurado contra o Tomador, indicado no frontispício desta Apólice.

2.3. Esta Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Este seguro não cobrirá quaisquer valores decorrentes de:

a) medidas judiciais oriundas do auto de infração objeto da Apólice e/ou relacionadas aos créditos tributários cobertos por esta garantia; e/ou

b) acordos extrajudiciais firmados pelo Tomador junto ao Segurado sem anuência prévia da Seguradora, ainda que relacionados aos autos de infração objeto deste seguro e/ou aos créditos tributários neles englobados

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia.

4.2. O Limite Máximo de Garantia desta Apólice será igual ao montante do crédito tributário declarado pelo Tomador, nos termos do despacho de concessão do regime especial.

4.2.1. Observado o prazo de vigência desta Apólice, a atualização monetária do Limite Máximo de Garantia será formalizada por Endosso anual emitido pela Seguradora, independentemente de solicitação do Tomador, cabendo a este pagar o Prêmio adicional correspondente ao incremento do risco, sem ônus ao Segurado.

5. VIGÊNCIA

5.1. A vigência da cobertura do seguro será a estabelecida no frontispício desta Apólice.

6. RENOVAÇÃO DO SEGURO

6.1. A renovação da vigência desta Apólice será efetuada de forma a manter a cobertura enquanto houver risco a ser coberto por este seguro.

6.2. A renovação deverá ser solicitada pelo Tomador com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias em relação ao fim de vigência indicado no frontispício da Apólice.

6.3. O Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou a substituição da garantia junto ao Segurado.

6.4. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pelo seguro ou quando comprovada perda de direito do Segurado.

6.5. Nos casos em que o Tomador não tiver tomado as providências necessárias e tempestivas à renovação da Apólice, a Seguradora poderá emitir Endosso com essa finalidade, de modo a garantir a manutenção da cobertura e os direitos do Segurado, ficando resguardado o direito da Seguradora de receber do Tomador o Prêmio adicional em virtude da renovação.

6.6. Na hipótese de não renovação da Apólice, a Seguradora poderá optar pela liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial do valor correspondente à obrigação garantida, podendo exercer de imediato seu direito de sub-rogação em face do Tomador.

7. ACEITAÇÃO

7.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso ocorrerá, obrigatoriamente, mediante proposta de seguro assinada pelo proponente, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado.

7.1.1. A proposta de seguro conterá os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

7.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

7.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, suspendendo imediatamente o prazo acima, que voltará a correr a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

7.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro.

7.4. Caso a aceitação da proposta de seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo para manifestação sobre a aceitação do seguro será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente.

7.4.1. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros a suspensão do prazo na hipótese acima, ressaltando a consequente inexistência de cobertura do seguro enquanto perdurar a suspensão.

7.5. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio deste seguro, bem como de eventuais prêmios adicionais decorrentes de alteração ou renovação da Apólice e atualização do Valor Segurado.

8.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

8.2.1. Se o Tomador não pagar, na data convencionada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

8.3. Não caberá qualquer devolução de prêmio na hipótese de a Seguradora efetuar o pagamento da Indenização ou quando do encerramento da vigência deste seguro.

9. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

9.1. Ficará caracterizada a Expectativa do Sinistro quando o Tomador for intimado da decisão administrativa definitiva que determinar o pagamento do débito fiscal.

9.1.1. O Segurado estará dispensado de efetuar notificações à Seguradora relativas à Expectativa de Sinistro.

9.2. Sem prejuízo do que competir ao Segurado, o Tomador deverá:

- a) Comunicar à Seguradora, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer decisão contra ele proferida no âmbito do processo administrativo; e
- b) Manter a Seguradora informada de todas as movimentações relevantes do processo, apresentando a documentação e prestando as informações correspondentes.

9.3. A Caracterização do Sinistro estará configurada caso o Tomador não realize o pagamento do débito fiscal no prazo determinado pela decisão administrativa.

9.4. A Comunicação do Sinistro ocorrerá quando a Seguradora for notificada para o pagamento da obrigação inadimplida do Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A partir da Comunicação do Sinistro, a Seguradora deverá realizar o pagamento da Indenização no valor indicado na decisão administrativa, no prazo da regulamentação aplicável ao processo administrativo e respeitado o Limite Máximo de Garantia.

10.2. Caso Tomador apresente defesa administrativa ou ingresse com ação judicial contra a autuação, a Seguradora deverá realizar o pagamento da Indenização, mediante depósito administrativo, salvo se:

- a) Ficar comprovado que a liquidação da obrigação ou o depósito administrativo já tenha sido efetuado pelo próprio Tomador; ou
- b) Se o Tomador obtiver decisão judicial suspendendo a exigência do crédito reclamado pelo Segurado.

10.3. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará na aplicação de juros de mora à Seguradora pro-rata temporis, com base na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa do Sinistro.

11.2. A Seguradora poderá utilizar esta Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito.

11.3. Será nulo e ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

11.4. O Segurado deverá envidar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

12. NOTIFICAÇÃO

12.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação à presente Apólice, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andar
CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros
C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000

13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

13.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA

14.1. A cobertura deste seguro será extinta quando:

- a) A Apólice for substituída por outra garantia aceita pelo Segurado;
- b) Não houver mais risco a ser coberto pela Apólice;
- c) O Segurado autorizar a liberação da garantia;
- d) O pagamento da Indenização atingir o Valor da Garantia; ou
- e) O Tomador realizar o pagamento integral da quantia estabelecida pela decisão administrativa final.

14.2. Exceto se houver disposição em contrário no frontispício desta Apólice, a extinção deste seguro em decorrência das situações previstas nos incisos “a”, “b”, ou “c” acima poderá resultar em restituição parcial do prêmio ao Tomador.

14.3. Exceto se Seguradora e Tomador houverem acordado de outra forma, a restituição parcial de prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada de acordo com a seguinte tabela:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

14.3.1. Para prazos não previstos na tabela acima, a Seguradora adotará o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior para cálculo da retenção.

14.4. Em todo caso, a Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

15. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

15.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos serão resolvidas no foro do domicílio do Segurado.

16. COSSEGURO

16.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguro com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no respectivo frontispício, cada uma das cosseguradoras será responsável exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

17. OUTRAS DISPOSIÇÕES

17.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto, que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

17.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

17.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional.

17.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

17.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

17.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

17.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

17.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

17.9. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros seguradores, cosseguradores e resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA DE ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

a) Apólice: é o documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

b) Adiantamento de Pagamento: importância pecuniária concedida pelo Segurado ao Tomador antecipadamente e que deverá ser utilizada na forma especificada no Objeto Principal;

c) Endosso: é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice com anuência expressa das partes;

d) Inadimplemento: é o inadimplemento total ou parcial pelo Tomador da Obrigação Garantida coberta pelo seguro;

e) Indenização: é o pagamento pela Seguradora dos Prejuízos comprovados resultantes do Inadimplemento das Obrigações Garantidas cobertas pelo seguro, em caso de Sinistro, sujeito ao Limite Máximo de Garantia e à extensão do Prejuízo apurado após procedimento de Regulação de Sinistro;

f) Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor da Garantia: é o valor máximo garantido pela Apólice;

g) Limite Máximo de Indenização (LMI): é o valor máximo de responsabilidade por cobertura contratada;

h) Objeto Principal: é o contrato público e seus respectivos aditivos, devidamente assinados entre o Tomador e o Segurado, o qual prevê o Adiantamento de Pagamento e a forma de utilização ou amortização deste;

i) Obrigação(ões) Garantida(s): são as obrigações do Objeto Principal relacionadas ao Adiantamento de Pagamento para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora e que estão descritas expressamente no frontispício da Apólice;

j) Prejuízo: é o valor correspondente à parcela do Adiantamento de Pagamento que não tenha sido utilizada ou liquidada na forma prevista no Objeto Principal, independentemente da

conclusão do objeto deste. Deste Prejuízo serão deduzidos os créditos do Tomador face ao Segurado;

k) Prêmio: é a importância, indicada na Apólice e em eventuais Endossos, devida pelo Tomador à Seguradora como contraprestação da cobertura do seguro e que consta da Apólice;

l) Regulação de Sinistro: é o procedimento de apuração de Sinistro pelo qual a Seguradora verificará a procedência ou não da reclamação de Sinistro e identificará eventuais Prejuízos;

m) Relatório Final de Regulação de Sinistro: é o documento por meio do qual a Seguradora apresenta o posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados;

n) Segurado: é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal, nos termos da legislação aplicável;

o) Seguradora: é a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador;

p) Seguro Garantia: é o seguro que garante o cumprimento das Obrigações Garantidas que tenham sido assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme condições da Apólice;

q) Sinistro: é o Inadimplemento das obrigações do Tomador garantidas por este seguro;

r) Tomador: é o devedor das obrigações assumidas no Objeto Principal perante o Segurado e que contrata a Apólice.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este seguro garante a Indenização em razão do descumprimento das obrigações do Tomador em relação exclusivamente à não amortização, na forma prevista no Objeto Principal, dos Adiantamentos de Pagamentos concedidos pelo Segurado, independentemente da conclusão do Objeto Principal, nos termos e limites especificados e descritos nas Obrigações Garantidas, conforme frontispício da Apólice, observado o Limite Máximo de Garantia e a extensão do Prejuízo apurado em Regulação de Sinistro.

2.2. Esta Apólice garante exclusivamente as obrigações assumidas pelo Tomador no âmbito do Objeto Principal vinculadas ao Adiantamento de Pagamento, não garantindo o adimplemento de qualquer outra obrigação do Tomador no âmbito do Objeto Principal.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Ficam expressamente excluídos da cobertura deste seguro quaisquer perdas ou prejuízos decorrentes de ou relacionados a:

a) Eventos e prejuízos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou por outros ramos de seguro distintos do Seguro Garantia;

b) Perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados ao Tomador, ao Segurado e/ou a terceiros;

c) Eventos e riscos de natureza socioambiental;

d) Obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução do Objeto Principal;

e) Quaisquer obrigações ou responsabilidades do Tomador relacionadas ao desempenho, qualidade, garantia técnica ou manutenção do objeto do contrato garantido (Objeto Principal);

f) Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução do Objeto Principal, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados a desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de leis de zoneamento urbano e embargos;

g) Expedição de “habite-se” ou qualquer outra autorização de operação e/ou funcionamento, bem como a legalização de obras junto ao registro de imóveis ou qualquer outro sistema registral;

h) Todas e quaisquer multas não decorrentes do Objeto Principal, da Obrigação Garantida ou da legislação específica que lhes for aplicável;

i) Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine)execução do Objeto Principal;

j) Greves, tumultos, comoção civil, guerra (declarada ou não e seja contra inimigos estrangeiros ou guerra civil), invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou atos hostis, motim, insurreição, rebelião, revolução, nacionalização, destruição ou ordem de qualquer ato de autoridade civil ou militar, legalmente ou de fato, apropriação de poder, lei marcial ou estado de sítio ou qualquer evento cuja causa determine a proclamação ou manutenção de lei marcial ou estado de sítio;

k) Desapropriação permanente ou temporária consequente de confisco ou requisição de qualquer autoridade legal;

l) Perdas, danos e custos ou despesas de qualquer natureza diretamente causados por ato terrorista ou causados por ou em conexão com qualquer ação que envolva controle, prevenção ou supressão de atos de terrorismo. Para fins desta exclusão, ato terrorista significa o uso de força ou violência e/ou ameaça feita por uma ou mais pessoas em nome de uma organização(ões) ou governo(s) comprometido com proposta(s) políticas, religiosas, ideológicas ou similares, incluindo a intenção de influenciar ou coagir qualquer governo e/ou colocar o público, ou qualquer parte do público;

m) Desgastes naturais causados pelo uso, ação do tempo, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;

n) Riscos provenientes de eventos da natureza, hidrológicos e/ou geológicos;

o) Inviabilidade técnico-operacional ou desinteresse do Segurado na retomada e conclusão do Objeto Principal;

p) Subtração, furto, roubo, receptação e quaisquer outros atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionários ou prepostos do Tomador ou do Segurado, quer agindo por conta própria ou juntamente com terceiros;

q) Prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer dano ou evento contingente (incluindo danos indiretos) relacionados com a propriedade, posse, operação, controle, fornecimento ou prestação de serviços em (i) reatores nuclear, os edifícios que os contenham, bem como todos os bens existentes nesses edifícios; (ii) acessórios, edificações e bens existentes no local da instalação do reator nuclear; (iii) instalações para produzir elementos combustíveis, depósito de material fóssil, para reprocessamento, recuperação, separação química, armazenamento ou eliminação de combustível nuclear irradiado ou resíduos nucleares; e (iv) qualquer outra instalação definida como instalação nuclear pela legislação local ou por outras regras governamentais;

r) Cisão, fissão ou fusão nuclear, bem como contaminação radioativa;

s) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e ataques cibernéticos;

t) Perdas, danos ou quaisquer despesas relacionados à captação, tratamento, transmissão, transferência, armazenamento ou proteção de dados eletrônicos;

- u) Descumprimento, por parte do Segurado, de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade;**
- v) Refazimento de obras decorrentes de mudanças no projeto em virtude de reforço de estruturas;**
- w) Refazimento de obras e serviços em decorrência de vícios, defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;**
- x) Os encargos trabalhistas não saldados pelo Tomador, ficando estes entendidos como: saldo de salários de funcionários, rescisões contratuais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS imposto de renda retido na fonte, ações trabalhistas em trâmite ou futuras, bem como quaisquer demandas ou pendências originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceiros para a execução da referida obra;**
- y) O impacto decorrente do pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado, em face da ausência, falha, divergência ou incorreção nas medições periódicas ou não obediência dos critérios e eventos de pagamento previstos no Objeto Principal;**
- z) O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;**
- aa) O custo relativo a obras executadas, ou a serem executadas, não previstas ou não orçadas no projeto executivo;**
- bb) Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);**
- cc) Descumprimento das obrigações emergentes do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;**
- dd) Alteração das Obrigações Garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;**
- ee) Riscos anteriores à data de vigência da Apólice;**

ff) Danos acordados (assim entendidas as perdas ou compensações previamente estipuladas no Objeto Principal, na Obrigação Garantida ou, ainda, na legislação aplicável aos riscos cobertos);

gg) Custas e honorários advocatícios;

hh) Riscos de natureza política;

ii) Danos decorrentes de propriedade intelectual;

jj) Prejuízos causados pela inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador

kk) Quaisquer perdas, despesas e/ou prejuízos direta ou indiretamente relacionados a atos dolosos violadores de normas anticorrupção praticados com a concorrência do Segurado e/ou seus representantes, administradores, sócios ou procuradores.

3.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes de Inadimplementos ocorridos dentro da vigência deste seguro.

3.3. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador. As obrigações da Seguradora estão limitadas ao disposto nesta Apólice.

3.3.1. O Tomador e o Segurado se obrigam a adotar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para afastar qualquer responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

3.4. Em conformidade com o disposto no Código Civil:

a) Também não estão cobertos por esta Apólice os riscos e danos provenientes de atos ilícitos dolosos ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário e/ou seus representantes, assim entendidos, em caso de pessoa jurídica, seus sócios ou acionistas controladores, administradores, procuradores ou quaisquer outros dirigentes;

b) O Segurado e o Seguradora observarão, na conclusão e na execução do contrato de seguro, a mais estrita boa-fé e veracidade;

c) Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, perderá o direito à garantia e deverá pagar o prêmio vencido;

d) O Segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco garantido pela Apólice; e

e) Ao aceitar este seguro, o Segurado declara que, até a data de emissão da presente Apólice/Endosso, inexistente inadimplemento referente às obrigações garantidas por este seguro que possa ocasionar uma expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou a caracterização de um Sinistro.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia e/ou o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, observado ainda o disposto na cláusula 6 desta Apólice.

5. VIGÊNCIA

5.1. A vigência da cobertura deste seguro será a estabelecida no frontispício desta Apólice.

6. ALTERAÇÃO NO OBJETO PRINCIPAL

6.1. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se torne necessária qualquer modificação da Apólice, inclusive da Vigência da cobertura ou do Valor da Garantia, a Seguradora:

a) Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido originalmente contratadas e previamente estipuladas no Objeto Principal (e façam parte das Obrigações Garantidas), em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso; ou

b) Poderá, a seu exclusivo critério, acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pela alínea anterior, desde que haja solicitação formal do Segurado e o respectivo aceite pela Seguradora por meio da emissão de Endosso.

6.2. Quaisquer alterações, atualizações ou renovações do contrato de seguro não serão presumidas, sendo necessário pedido expresso do Segurado e/ou do Tomador.

6.2.1. Para fins da cláusula 6.2 acima, o pedido deverá estar acompanhado da documentação que demonstre e fundamente a alteração, atualização ou renovação, conforme o caso.

6.3. O Segurado deverá informar **imediatamente** à Seguradora sobre qualquer alteração não previamente estipulada no Objeto Principal (incluindo, sem limitação, qualquer alteração da Obrigação Garantida) e que modifique qualquer aspecto do seguro originalmente aceito, sob pena de perda do direito à Indenização, observado o disposto na cláusula 6.4.3.

6.4. A partir da comunicação formal mencionada no item anterior, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para informar, expressamente, o Segurado e Tomador se concorda em conceder a cobertura adicional de seguro solicitada.

6.4.1. Caso a Seguradora concorde em prover a cobertura de seguro adicionalmente solicitada, deverá emitir o Endosso correspondente, ficando o Tomador obrigado a pagar o incremento de Prêmio correspondente.

6.4.2. Eventual recusa da Seguradora em conceder cobertura adicional de seguro ou a sua renovação, se aplicável, não poderá implicar a execução da Apólice.

6.4.3. Sem prejuízo do disposto acima, a não comunicação da alteração no Objeto Principal (incluindo, sem limitação, qualquer alteração da Obrigação Garantida) ou sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nestas condições contratuais somente poderá gerar perda de direito ao Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente: (i) tenha relação com o eventual Sinistro; ou (ii) esteja comprovado que o Segurado silenciou de má-fé.

7. ACEITAÇÃO

7.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso, ocorrerá obrigatoriamente mediante proposta de seguro assinada pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado.

7.1.1. A proposta de seguro conterá os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

7.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

7.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, suspendendo imediatamente o prazo acima, que voltará a correr a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

7.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro.

7.4. Caso a aceitação da proposta de seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo para manifestação sobre a aceitação do seguro será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente.

7.4.1. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros a suspensão do prazo na hipótese acima, ressaltando a consequente inexistência de cobertura do seguro enquanto perdurar a suspensão.

7.5. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora, por todo período de vigência da Apólice, inclusive nas hipóteses de Endosso para alteração ou renovação da Apólice e atualização do Limite Máximo de Garantia.

8.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

8.2.1. Na hipótese acima, não paga qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

9. EXPECTATIVA DO SINISTRO

9.1. Caracteriza-se a Expectativa de Sinistro pela abertura do processo administrativo (sancionador) para apurar possível Inadimplemento do Tomador, nos estritos termos da Obrigação Garantida, desde que tal abertura tenha sido feita tão logo o Segurado tome conhecimento de qualquer ato ou fato capaz de ocasionar um Sinistro.

9.2. Tão logo ocorra a caracterização de uma Expectativa de Sinistro, o Segurado, sem embargo de tomar outras medidas previstas no Objeto Principal, deverá intimar imediatamente o Tomador e conceder-lhe prazo para sanear o alegado Inadimplemento, indicando os itens relacionados à regularização apontada, ou apresentar sua defesa nos autos do processo administrativo.

9.2.1. Com o objetivo de formalizar e registrar a referida Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá imediatamente notificar a Seguradora, disponibilizando cópia da intimação enviada ao Tomador para sanear o alegado Inadimplemento ou apresentar sua defesa no âmbito do processo administrativo, acompanhada de todos os documentos e informações comprobatórios, devendo ainda indicar detalhadamente os itens não cumpridos do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida, conforme aplicável.

9.3. Havendo, no Objeto Principal, previsão de deflagração do comitê de resolução de disputas e/ou outro método de resolução de conflito, Tomador e Segurado empregarão os melhores esforços para dirimir qualquer controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e buscarão, de boa-fé, encontrar soluções amigáveis e eficientes para mitigar prejuízos e/ou evitar o Inadimplemento, sem prejuízo de franquear à Seguradora amplo direito de acompanhamento e manifestação em todas as fases de tal procedimento, bem como acesso aos documentos necessários ao seu acompanhamento e gerenciamento de risco.

10. CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

10.1. A Expectativa de Sinistro será convertida em Comunicação de Sinistro após concluído o processo administrativo (sancionador) mencionado nesta Apólice, responsabilizando e atribuindo eventuais penalidades ao Tomador pelo Inadimplemento, desde que observado o disposto nesta cláusula.

10.2. Caracterizado o Sinistro, o Segurado deverá formalizar a Comunicação de Sinistro mediante envio de notificação à Seguradora, confirmando, expressamente, a conclusão do processo administrativo (sancionador) para apuração do Inadimplemento, data em que restará oficializada a reclamação de Sinistro.

10.2.1. A Comunicação do Sinistro deverá estar instruída da seguinte documentação mínima:

- a) cópia integral do Objeto Principal (contrato) e seus respectivos aditamentos, se houver, seus anexos e demais partes integrantes, devidamente assinados pelo Segurado, Tomador e eventuais intervenientes;
- b) cópia integral do processo administrativo (sancionador) que documentou a inadimplência do Tomador;
- c) cópias de intimações, atas, notificações, contranotificações, documentos relacionados à contratação, correspondências, incluindo e-mails trocados entre Segurado e Tomador relacionados ao Inadimplemento;
- d) planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando a existência de valores retidos;
- e) planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- f) eventuais comprovantes de despesas ou custos relacionados aos valores indicados no item “e” acima.

10.3. A ausência da Comunicação de Sinistro, que formaliza a sua reclamação, ou do envio dos documentos previstos na cláusula 10.2.1 tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

10.4. A Comunicação de Sinistro poderá ser realizada durante o prazo prescricional aplicável.

11. REGULAÇÃO DO SINISTRO

11.1. A Seguradora poderá solicitar documentos e informações complementares àqueles apresentados pelo Segurado com a comunicação de Sinistro, com base em dúvida fundada e justificável para condução da Regulação do Sinistro.

11.2. A Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do último documento solicitado durante a Regulação de Sinistro e após a conclusão da análise para verificar a ocorrência do Inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida.

11.3. Caso a Seguradora solicite documentos e/ou informações complementares para análise do Sinistro, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente.

11.4. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda a Regulação do Sinistro ou os efeitos da Comunicação do Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da respectiva decisão.

11.5. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro deverá comunicar formalmente ao Segurado a sua negativa de Indenização, justificando as suas conclusões.

11.6. O Relatório Final de Regulação do Sinistro deverá expor de forma clara e objetiva, conforme o caso, sobre:

a) a existência de cobertura de seguro para o Sinistro; ou

b) as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura, a declaração de isenção de responsabilidade da Seguradora ou a extinção de cobertura do seguro.

11.6.1. A Seguradora não estará restrita às conclusões apresentadas no Relatório Final de Regulação do Sinistro e em nenhuma hipótese estas restringirão o direito da Seguradora de alegar, em juízo ou fora dele, outras razões técnico-legais como fundamento para a ausência de cobertura.

11.7. O Tomador e o Segurado deverão, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar e providenciar o que for necessário para prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de responsabilização por seus atos, ações ou omissões.

12. INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

12.1. Reconhecida a existência de cobertura do Sinistro, a Seguradora, no prazo previsto na Cláusula 11.2, pagará a Indenização ao Segurado, respeitados o Limite Máximo de Garantia e a extensão do Prejuízo efetivamente apurado em Regulação de Sinistro, com a consequente baixa da Apólice, outorgando o Segurado a respectiva quitação pelo pagamento recebido.

12.2. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal serão deduzidos do Prejuízo a ser indenizado pela Seguradora. A Indenização securitária somente será paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal.

12.3. Na eventualidade da Seguradora realizar, por qualquer motivo, o pagamento ao Segurado de uma importância pecuniária superior ao valor da Indenização, este fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente que lhe tenha sido pago, independente de requerimento formal da Seguradora, em até 30 (trinta) dias da data em que o Segurado tomou

ciência do referido excedente, sujeito, desde tal data, à correção monetária pelo IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

12.4. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará a aplicação de juros de mora à Seguradora *pro-rata temporis*, com base na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

13.2. É ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

13.3. O Segurado deverá envidar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

14. NOTIFICAÇÃO

14.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação a Expectativa ou reclamação de Sinistro, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andar
CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros
C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000
E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

15. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS E DE APÓLICES

15.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

15.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação, salvo no caso de apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1. A cobertura deste seguro será extinta quando:

a) A Obrigação Garantida for definitivamente realizada pelo Tomador, nos termos do Objeto Principal, mediante apresentação de declaração do Segurado;

b) O Segurado e a Seguradora assim acordarem;

c) O pagamento da Indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia;

d) O Objeto Principal for extinto ou a Obrigação Garantida for extinta;

e) Esta Apólice for substituída por outra garantia; ou

f) Terminar a vigência prevista na Apólice.

16.2. Exceto se houver disposição em contrário no frontispício desta Apólice, a extinção deste seguro em decorrência das situações previstas nos incisos “b”, “d” ou “e” acima poderá resultar em restituição parcial do prêmio ao Tomador.

16.2.1. Para fins de restituição parcial de prêmio, o Tomador deverá entregar à Seguradora declaração formal do Segurado autorizando o cancelamento da cobertura securitária e manifestando ciência de que o direito a indenização securitária estará extinto após a data de assinatura da referida declaração.

16.2.1.1. Fica certo e ajustado que o cancelamento da cobertura securitária se dará a partir da data em que a Seguradora receber a declaração formal do Segurado.

16.2.2. A restituição parcial de prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada de acordo com a seguinte tabela:

Cancelamento	% Prêmio
--------------	----------

do Dia	ao Dia	Retido	Devolvido
1º	15º	13%	87%
16º	30º	20%	80%
31º	45º	27%	73%
46º	60º	30%	70%
61º	75º	37%	63%
76º	90º	40%	60%
91º	105º	46%	54%
106º	120º	50%	50%
121º	135º	56%	44%
136º	150º	60%	40%
151º	165º	66%	34%
166º	180º	70%	30%
181º	195º	73%	27%
196º	210º	75%	25%
211º	225º	78%	22%
226º	240º	80%	20%
241º	255	83%	17%
256º	270º	85%	15%
271º	285º	88%	12%
286º	300º	90%	10%
301º	315º	93%	7%
316º	330º	95%	5%
331º	345º	98%	2%
346º	365º	100%	0%

16.2.3. Para apólices com prazo de vigência diferente de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a Seguradora adotará o cálculo abaixo para anualizar a data do cancelamento:

Data Anualizada do Cancelamento = Prazo decorrido x 365 / Prazo total da apólice

16.2.3.1. Se o resultado não for um número inteiro, deve-se arredondar para o número inteiro acima do resultado.

16.2.4. Em todo caso, a Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

17. BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

17.1. Quando houver a indicação de beneficiário no frontispício da Apólice, este fará jus ao pagamento da Indenização na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

17.2. A indicação de beneficiário não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes da Apólice.

18. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos serão resolvidas no foro do domicílio do Segurado.

19. COSSEGURO

19.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguro com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no respectivo frontispício, cada uma das cosseguadoras será responsável exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

20. OUTRAS DISPOSIÇÕES

20.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto, que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

20.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

20.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional.

20.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

20.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

20.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

20.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

20.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

20.9. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros seguradores, cosseguradores e resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

a) Apólice: é o documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

b) Endosso: é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice;

c) Indenização: é o pagamento realizado pela Seguradora em virtude do inadimplemento do Tomador coberto pelo seguro, respeitado o Limite Máximo de Garantia;

d) Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor da Garantia: é o valor máximo garantido pela Apólice;

e) Prêmio: é a importância, indicada na Apólice e em eventuais Endossos, devida pelo Tomador à Seguradora como contraprestação da cobertura do seguro;

f) Saldo Devedor Remanescente do Parcelamento: é a dívida remanescente após a rescisão do parcelamento, devidamente atualizada pelos índices legais aplicáveis aos créditos inscritos em dívida ativa da União ou em dívida ativa de outra unidade da federação, conforme o caso;

g) Segurado: é o potencial credor de obrigação pecuniária descrito no frontispício da Apólice;

h) Seguradora: é a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador no âmbito do parcelamento administrativo de débitos inscritos em dívida ativa;

i) Seguro Garantia de Parcelamento Administrativo Fiscal: é a modalidade destinada a assegurar o pagamento do saldo devedor remanescente, decorrente da rescisão do parcelamento administrativo de débitos inscritos em dívida ativa;

j) Sinistro: é o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo seguro;

k) Tomador: é o devedor de obrigações fiscais que deve prestar garantia no parcelamento administrativo.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este seguro garante o pagamento, até o limite fixado na Apólice, do Saldo Devedor Remanescente do Parcelamento administrativo fiscal formalizado pelo Tomador perante a Administração Pública, na forma, prazo e condições ora descritos, conforme o disposto na Portaria nº 164 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, de 27 de fevereiro de 2014 ou em outra norma pertinente da respectiva unidade da federação cujo parcelamento se garante por meio desta Apólice.

2.2. Esta Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

3. VALOR DA GARANTIA

3.1. O Valor da Garantia deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado até a data de emissão desta Apólice pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa.

3.2. Observado o prazo de vigência estabelecido na Apólice, a atualização monetária do Valor da Garantia será formalizada por Endosso anual automático emitido pela Seguradora, procedendo-se à imediata cobrança do Prêmio adicional do Tomador em decorrência do incremento do risco, sem ônus ao Segurado.

4. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da garantia concedida nesta Apólice encontra-se definido em seu frontispício.

4.2. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias em relação ao fim de vigência indicado no frontispício.

4.3. O Tomador poderá não solicitar a renovação da Apólice somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou a substituição da garantia junto ao Segurado.

4.4. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação da Apólice se comprovar não haver mais risco a ser coberto pelo seguro.

4.5. Nos casos em que o Tomador não tiver tomado as providências necessárias e tempestivas à renovação da Apólice, a Seguradora poderá emitir Apólice ou Endosso com essa finalidade, de modo a garantir a manutenção da cobertura e os direitos do Segurado, ficando resguardado o direito da Seguradora de receber Prêmio adicional em virtude da renovação.

4.5.1. A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a efetuar a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o término do processo garantido, tantas vezes quantas forem necessárias.

4.5.2. Na hipótese de não renovação da Apólice e existindo risco a ser garantido, a Seguradora poderá optar pela liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial do valor correspondente à obrigação garantida, podendo exercer de imediato seu direito de sub-rogação em face do Tomador.

5. ACEITAÇÃO

5.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso, ocorrerá obrigatoriamente mediante proposta de seguro assinada pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado.

5.1.1. A proposta de seguro conterá os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

5.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

5.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, suspendendo imediatamente o prazo acima, que voltará a correr a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

5.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro.

5.4. Caso a aceitação da proposta de seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo para manifestação sobre a aceitação do seguro será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente.

5.4.1. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros a suspensão do prazo na hipótese acima, ressaltando a consequente inexistência de cobertura do seguro enquanto perdurar a suspensão.

5.5. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

6. PRÊMIO

6.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio deste seguro, bem como de eventuais prêmios adicionais decorrentes de alteração ou renovação da Apólice e atualização do Valor da Garantia.

6.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

6.2.1. Se o Tomador não pagar, na data convencionada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

6.3. Não caberá qualquer devolução de prêmio na hipótese de a Seguradora efetuar o pagamento da Indenização ou quando do encerramento da vigência deste seguro.

7. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO E INDENIZAÇÃO

7.1. Ficará caracterizada a ocorrência de Sinistro, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora:

a) com a rescisão do parcelamento, motivada pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no respectivo requerimento de adesão; ou

b) com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o Seguro Garantia de Parcelamento Administrativo ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

7.2. Ciente da ocorrência do Sinistro, a respectiva unidade da PGFN ou a procuradoria responsável, conforme o caso, comunicará o Sinistro à Seguradora no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Seguradora ser intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da referida intimação, efetuar o pagamento da Indenização correspondente ao valor do Saldo

57

Devedor Remanescente do Parcelamento, atualizado até o mês do pagamento, pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em DAU ou em dívida ativa da respectiva unidade da federação, conforme o caso.

7.3. A comunicação do Sinistro deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, ressalvado o direito da Seguradora de solicitar, de modo fundamentado, documentação e/ou informação complementar:

- a) cópia do pedido de adesão ao parcelamento;
- b) cópia da documentação comprobatória da rescisão do parcelamento pelo Tomador;
- c) demonstrativo da dívida remanescente da rescisão do parcelamento a ser paga pela Seguradora.

7.4. O pagamento da Indenização estará condicionado à entrega de todos os documentos mencionados no item 7.3, incluindo-se os documentos e informações complementares eventualmente solicitados pela Seguradora.

8. RENÚNCIA

8.1. O seguro permanecerá vigente mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas, nos termos da regulamentação aplicável, sendo certo que a Seguradora renuncia ao disposto no artigo 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e no artigo 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

8.2. Se o Tomador não pagar, na data convencionada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores, para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

9. SUB-ROGAÇÃO

9.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa do Sinistro.

9.2. A Seguradora poderá se utilizar da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito.

9.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

10. NOTIFICAÇÃO

10.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação à presente Apólice, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andar
CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros
C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000

11. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

11.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

11.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação, salvo no caso de apólices complementares.

12. EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. A garantia do seguro será extinta, de pleno direito, diante de um dos eventos abaixo, o que ocorrer primeiro:

- a) Quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice;**
- b) Quando o juízo autorizar o levantamento da Apólice dos autos do processo garantido;**
- c) Com a substituição da Apólice por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo juízo e/ou Segurado;**
- d) Quando houver decisão definitiva transitada em julgado favorável ao Tomador;**

e) Quando o pagamento da Indenização atingir o Valor da Garantia;

f) Com a adesão do Tomador ao parcelamento dos débitos garantidos por esta Apólice, em consonância com os termos do artigo 9º da Portaria PGFN nº 164/2014.

12.2. Exceto se houver disposição em contrário no frontispício desta Apólice, a extinção deste seguro em decorrência das situações previstas nos incisos “b” ou “c” acima poderá resultar em restituição parcial do prêmio ao Tomador.

12.3. Exceto se Seguradora e Tomador houverem acordado de outra forma, a restituição parcial de prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada de acordo com a seguinte tabela:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

12.3.1. Para prazos não previstos na tabela acima, a Seguradora adotará o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior para cálculo da retenção.

12.4. Em todo caso, a Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

13. FORO

13.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária ou Subseção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a unidade da Procuradoria competente para cobrança do débito objeto desta

Apólice para dirimir questões entre o Segurado e a Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

14. COSSEGURO

14.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguro com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no respectivo frontispício, cada uma das cosseguadoras será responsável exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

15. OUTRAS DISPOSIÇÕES

15.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto, que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

15.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

15.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional.

15.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

15.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

15.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

15.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

15.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

15.9. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros seguradores, cosseguadores e resseguadores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS
SEGURO GARANTIA ARBITRAL

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

a) Apólice: é o documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

b) Endosso: é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice;

c) Indenização: é o pagamento realizado pela Seguradora em virtude do inadimplemento do Tomador coberto pelo seguro, respeitado o Limite Máximo de Garantia;

d) Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor da Garantia: é o valor máximo garantido pela Apólice;

e) Prêmio: é a importância, indicada na Apólice e em eventuais Endossos, devida pelo Tomador à Seguradora como contraprestação da cobertura do seguro;

f) Processo Arbitral: é o procedimento arbitral estabelecido entre Tomador e Segurado e indicado no frontispício desta Apólice, no âmbito do qual a Apólice é dada em garantia das obrigações do Tomador;

g) Segurado: é o potencial credor da obrigação pecuniária objeto da arbitragem;

h) Seguradora: é a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador;

i) Sinistro: é o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo seguro;

j) Tomador: é o contratante da Apólice e potencial devedor em disputa submetida à arbitragem;

k) Tribunal Arbitral: especialista ou colegiado de especialistas escolhidos pelo Tomador e pelo Segurado para julgar a controvérsia via procedimento arbitral.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este seguro garante a indenização pelo inadimplemento de valores que sejam de responsabilidade do Tomador no âmbito de procedimentos arbitrais.

2.2. A Indenização prevista nesta Apólice somente ocorrerá se o Tomador deixar de pagar ao Segurado o valor líquido e certo decorrente de sentença arbitral condenatória e/ou prejuízos decorrentes da reversão de eventuais liminares concedidas no âmbito do Procedimento Arbitral e, ainda, no caso de acordo firmado entre as partes no âmbito da arbitragem, desde que com a anuência prévia da Seguradora.

2.3. O Limite Máximo de Garantia deste seguro inclui honorários de árbitros e despesas com a arbitragem, desde que tais valores sejam de responsabilidade do Tomador, nos termos do compromisso arbitral.

2.4. Esta Apólice garante apenas as obrigações do Tomador no âmbito do Procedimento Arbitral, não podendo ser utilizada como garantia de cumprimento das obrigações do Tomador em qualquer processo judicial.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Estão excluídos da cobertura deste seguro:

- a) A arbitragem por equidade;
- b) As condenações decorrentes de processos arbitrais não indicados no frontispício desta Apólice;
- c) As condenações decorrentes de quaisquer ações judiciais, ainda que relacionados ao Processo Arbitral;
- d) O inadimplemento de obrigações decorrentes de acordo constituído sem anuência prévia da Seguradora; ou
- e) Qualquer outro valor que seja devido pelo Tomador a um terceiro que não seja parte no Processo Arbitral.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O Limite Máximo de Garantia corresponde ao valor sob judice indicado no frontispício da Apólice, acrescido de 30% (trinta por cento) nos termos do artigo 835, §2º da Lei nº 13.105,

63

de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) para fins de equiparação do seguro a dinheiro.

4.2. Fica assegurada a atualização monetária automática do Limite Máximo de Garantia pelo índice aplicável ao fato gerador do Processo Arbitral, ou outro índice que legalmente o substitua.

4.3. A atualização monetária e os juros moratórios aplicáveis serão formalizados mediante Endossos periódicos emitidos pela Seguradora, enquanto houver risco a ser coberto e independentemente do recebimento de solicitação ou proposta, cabendo ao Tomador efetuar o pagamento do Prêmio adicional decorrente do incremento do risco à Seguradora.

5. VIGÊNCIA

5.1. A vigência da cobertura do seguro será a estabelecida no frontispício desta Apólice.

6. RENOVAÇÃO DO SEGURO

6.1. A renovação da vigência desta Apólice será efetuada de forma a manter a cobertura enquanto houver risco a ser coberto por este seguro.

6.2. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias em relação ao fim de vigência indicado no frontispício.

6.2.1. O Tomador somente poderá se opor à renovação da Apólice se:

- a) Não houver mais risco a ser coberto pelo seguro; ou
- b) Substituir a Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

6.2.2. A Seguradora somente estará autorizada a deixar de renovar a Apólice se for constatada qualquer das hipóteses do subitem 0.

6.3. Sem prejuízo do disposto no item 6.2. acima, a Seguradora deverá informar ao Tomador e ao Segurado sobre a proximidade do final de vigência da Apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data correspondente.

6.4. Nos casos em que o Tomador não tiver solicitado tempestivamente a renovação da Apólice, a Seguradora poderá emitir Endosso com essa finalidade, de modo a garantir a manutenção da cobertura e os direitos do Segurado,

6.4.1. Na hipótese acima, a Seguradora terá resguardado o direito de receber do Tomador o Prêmio adicional em virtude da renovação.

6.5. A Seguradora poderá optar pela não renovação da vigência e liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial do valor correspondente à obrigação garantida, podendo exercer de imediato seu direito de sub-rogação em face do Tomador.

7. ACEITAÇÃO

7.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso, ocorrerá obrigatoriamente mediante proposta de seguro assinada pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado.

7.1.1. A proposta de seguro conterá os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

7.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

7.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, suspendendo imediatamente o prazo acima, que voltará a correr a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

7.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro.

7.4. Caso a aceitação da proposta de seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo para manifestação sobre a aceitação do seguro será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente.

7.4.1. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros a suspensão do prazo na hipótese acima, ressaltando a consequente inexistência de cobertura do seguro enquanto perdurar a suspensão.

7.5. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio deste seguro, bem como de eventuais prêmios adicionais decorrentes de alteração ou renovação da Apólice e atualização do Valor da Garantia.

8.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

8.2.1. Se o Tomador não pagar, na data convencionada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

8.3. Não caberá qualquer devolução de prêmio na hipótese de a Seguradora efetuar o pagamento da Indenização ou quando do encerramento da vigência deste seguro.

9. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

9.1. A Expectativa do Sinistro ocorrerá quando for proferida sentença arbitral condenando o Tomador ao pagamento de valor ao Segurado ou reconhecendo acordo firmado entre Tomador e Segurado, com a prévia anuência da Seguradora.

9.2. Em qualquer hipótese, o Segurado deverá notificar a Seguradora sobre a sentença, formalizando a Expectativa de Sinistro, oportunidade em que deverá disponibilizar à Seguradora cópia integral, de capa a capa, do Processo Arbitral.

9.3. O Sinistro restará caracterizado com o não pagamento, pelo Tomador, do valor líquido e certo que for devido ao Segurado, na forma e prazo determinados pela sentença arbitral.

9.4. A Comunicação do Sinistro ocorrerá quando da notificação da Seguradora pelo Segurado para pagamento do valor determinado na sentença arbitral, em caso de comprovado descumprimento da obrigação por parte do Tomador.

9.5. Eventual acordo celebrado entre Segurado e Tomador somente estará coberto por este seguro se houver a prévia e expressa anuência, por escrito, da Seguradora.

9.6. O Segurado deverá disponibilizar à Seguradora a cópia dos autos do procedimento arbitral, as bases do acordo e a comprovação da anuência do Tribunal Arbitral para a divulgação dessas informações à Seguradora.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Notificada pelo Segurado, a Seguradora deverá, após verificada a existência de cobertura em procedimento de regulação de sinistro, efetuar o pagamento do valor a que se obrigou na Apólice no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da Comunicação do Sinistro.

10.2. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará a aplicação de juros de mora à seguradora *pro-rata temporis*, com base taxa na que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa do Sinistro.

11.2. A Seguradora poderá utilizar esta Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito.

11.3. Será nulo e ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

11.4. O Segurado deverá envidar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

12. NOTIFICAÇÃO

12.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação à presente Apólice, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andar
CEP: 04543-121

A/c: Departamento de Sinistros
C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000

13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

13.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA

14.1. A cobertura deste seguro será extinta quando:

a) A arbitragem for extinta, inclusive em decorrência de eventual ausência de jurisdição, nos termos da legislação aplicável;

b) Segurado e Seguradora assim acordarem;

c) O Tribunal Arbitral autorizar o levantamento da Apólice dos autos do Processo Arbitral;

d) O pagamento da Indenização atingir o Valor da Garantia;

e) Ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

14.2. Exceto se houver disposição em contrário no frontispício desta Apólice, a extinção deste seguro em decorrência das situações previstas nos incisos “b”, “c” ou “e” acima poderá resultar em restituição parcial do prêmio ao Tomador.

14.3. Exceto se Seguradora e Tomador houverem acordado de outra forma, a restituição parcial de prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada de acordo com a seguinte tabela:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio

15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

14.3.1. Para prazos não previstos na tabela acima, a Seguradora adotará o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior para cálculo da retenção.

14.4. Em todo caso, a Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

15. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

15.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos serão resolvidas no foro do domicílio do Segurado.

16. COSSEGURO

16.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguro com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no respectivo frontispício, cada uma das cosseguadoras será responsável exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

17. OUTRAS DISPOSIÇÕES

17.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto, que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

17.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

17.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional.

17.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

17.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

17.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

17.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

17.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

17.9. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros seguradores, cosseguradores e resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA DEPÓSITO RECURSAL

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

- a) Apólice: é o documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;
- b) Endosso: é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice;
- c) Indenização: é o pagamento realizado pela Seguradora em virtude do inadimplemento do Tomador coberto pelo seguro, respeitado o Limite Máximo de Garantia;
- d) Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor da Garantia: é o valor máximo garantido pela Apólice;
- e) Prêmio: é a importância, indicada na Apólice e em eventuais Endossos, devida pelo Tomador à Seguradora como contraprestação da cobertura do seguro;
- f) Processo Judicial: é o processo judicial indicado no frontispício desta Apólice;
- g) Segurado: é o reclamante ou o exequente do processo trabalhista;
- h) Seguradora: é a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador;
- i) Seguro Garantia Judicial para Depósito Recursal: é a modalidade destinada a oferecer garantia real de satisfação da condenação;
- j) Sinistro: é o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo seguro ou a determinação judicial para recolhimento dos valores correspondentes à Apólice;
- k) Tomador: é o devedor de obrigações trabalhistas que deve prestar garantia no processo judicial.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este seguro garante a indenização pelo inadimplemento de pagamento de débitos reconhecidos em decisões proferidas por órgãos da Justiça do Trabalho, bem como o preparo de recurso a ser interposto perante a Justiça do Trabalho, no âmbito do Processo Judicial.

2.2. Respeitado o Limite Máximo de Garantia, a cobertura desta Apólice somente terá efeito com o inadimplemento do Tomador em relação a:

- a) decisão condenatória definitiva ou provisória transitada em julgado; ou
- b) determinação de pagamento de acordo judicial celebrado com anuência prévia da Seguradora.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Estão excluídos da cobertura deste seguro:

- a) as condenações decorrentes de relações processuais distintas do Processo Judicial ou do recurso garantido;**
- b) as condenações decorrentes de ações incidentais ou ações autônomas, ainda que sejam conexas ao Processo Judicial ou ao recurso garantido;**
- c) o inadimplemento de obrigações decorrentes de transação ou acordo judicial ou extrajudicial constituído sem anuência prévia da Seguradora;**
- d) as custas, honorários e/ou outras despesas arcadas pelo Tomador; ou**
- e) qualquer outro valor que seja devido pelo Tomador a um terceiro que não seja parte no Processo Judicial.**

3.2. Esta Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos, tampouco cláusula que permita sua rescisão, ainda que de forma bilateral.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O Limite Máximo de Garantia deverá ser igual ao montante da condenação, acrescido de, no mínimo 30% (trinta por cento), observados os limites estabelecidos pela Lei nº 8.177, de 1 de março de 1991 e pela Instrução Normativa nº 3 do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

4.2. O Limite Máximo de Garantia será atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas anualmente, mediante emissão de Endosso pela Seguradora, que procederá à imediata cobrança de Prêmio adicional ao Tomador em decorrência do incremento do risco, sem ônus ao segurado.

5. VIGÊNCIA

5.1. A vigência da cobertura do seguro será a estabelecida no frontispício desta Apólice.

6. RENOVAÇÃO DO SEGURO

6.1. A renovação da vigência desta Apólice será efetuada de forma a manter a cobertura enquanto houver risco a ser coberto por este seguro.

6.2. O Tomador deverá solicitar a renovação da Apólice com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias em relação ao fim da respectiva vigência.

6.2.1. A Seguradora somente estará autorizada a deixar de renovar a Apólice se não houver mais risco a ser coberto pelo seguro ou houver substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo segurado.

6.3. Sem prejuízo do disposto no item 6.2, a Seguradora deverá informar ao Tomador e ao Segurado sobre a proximidade do final de vigência da Apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data correspondente.

6.4. Nos casos em que o Tomador não tiver solicitado tempestivamente a renovação da Apólice, a Seguradora renovará a Apólice de modo a garantir a manutenção da cobertura e os direitos do Segurado.

6.4.1. Na hipótese do item 6.4, a Seguradora terá resguardado o direito de receber do Tomador o Prêmio adicional em virtude da renovação.

6.5. A Seguradora poderá optar pela não renovação da vigência e liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial do valor correspondente à obrigação garantida, podendo exercer de imediato seu direito de sub-rogação em face do Tomador.

7. ACEITAÇÃO

7.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso, ocorrerá obrigatoriamente mediante proposta de seguro assinada pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado.

7.1.1. A proposta de seguro conterá os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

7.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

7.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, suspendendo imediatamente o prazo acima, que voltará a correr a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

7.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro.

7.4. Caso a aceitação da proposta de seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo para manifestação sobre a aceitação do seguro será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente.

7.4.1. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros a suspensão do prazo na hipótese acima, ressaltando a consequente inexistência de cobertura do seguro enquanto perdurar a suspensão.

7.5. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio deste seguro, bem como de eventuais prêmios adicionais decorrentes de alteração ou renovação da Apólice e atualização do Valor Segurado.

8.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

8.2.1. Se o Tomador não pagar, na data convencionada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

8.3. Não caberá qualquer devolução de prêmio na hipótese de a Seguradora efetuar o pagamento da Indenização ou quando do encerramento da vigência deste seguro.

9. CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

9.1. Caracterizará a ocorrência de Sinistro, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora:

- a) O não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo juízo após decisão condenatória definitiva ou provisória transitada em julgado;
- b) com o não cumprimento da obrigação de, em até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, comprovar a renovação do Seguro Garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

9.2. Caracterizado o Sinistro, o magistrado que estiver na direção do processo determinará à Seguradora o pagamento da dívida executada, devidamente atualizada.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Intimada pelo juízo acerca da caracterização do Sinistro, a Seguradora efetuará o pagamento do valor determinado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de contra ela prosseguir a execução nos próprios autos, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas ou penais pelo descumprimento da ordem judicial.

10.2. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará a aplicação de juros de mora à seguradora *pro-rata temporis*, com base taxa na que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa do Sinistro.

11.2. A Seguradora poderá utilizar esta Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito.

11.3. Será nulo e ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

11.4. O Segurado deverá envidar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

12. RENÚNCIA

12.1. Nos termos do artigo 3º, IV, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019, a Seguradora renuncia ao disposto no artigo 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e no artigo 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

13. NOTIFICAÇÃO

13.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação à presente Apólice, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andar
CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros
C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000

14. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

14.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

14.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

15. EXTINÇÃO DA GARANTIA

15.1. A cobertura deste seguro será extinta quando:

- a) Houver decisão favorável ao Tomador que ponha fim ao processo sem condenação ao pagamento de qualquer quantia, desde que transitada em julgado;**
- b) Houver a satisfação da execução pelo Tomador;**
- c) O juízo autorizar o levantamento da Apólice dos autos do Processo Judicial;**
- d) O pagamento da Indenização atingir o Valor da Garantia;**
- e) Ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.**

15.2. Nenhuma das hipóteses de extinção deste seguro resultará em devolução de prêmio ao Tomador.

16. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos serão resolvidas no foro do domicílio do Segurado.

17. COSSEGURO

17.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguro com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no respectivo frontispício, cada uma das cosseguradoras será responsável exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

18. OUTRAS DISPOSIÇÕES

18.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto, que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

18.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

18.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional.

18.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

18.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

18.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

18.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

18.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

18.9. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros seguradores, cosseguradores e resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO TRABALHISTA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

- a) Apólice: é o documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;
- b) Endosso: é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice;
- c) Indenização: é o pagamento realizado pela Seguradora em virtude do inadimplemento do Tomador coberto pelo seguro, respeitado o Limite Máximo de Garantia;
- d) Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor da Garantia: é o valor máximo garantido pela Apólice;
- e) Prêmio: é a importância, indicada na Apólice e em eventuais Endossos, devida pelo Tomador à Seguradora como contraprestação da cobertura do seguro;
- f) Processo Judicial: é o processo judicial indicado no frontispício desta Apólice;
- g) Segurado: é o reclamante ou o exequente do processo trabalhista;
- h) Seguradora: é a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador;
- i) Seguro Garantia Judicial para Execução Trabalhista: é a modalidade de seguro garantia destinada a garantir o juízo da execução, assegurando o pagamento de condenações trabalhistas;
- j) Sinistro: é o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo seguro;
- k) Tomador: é o devedor de obrigações trabalhistas que deve prestar garantia no processo judicial.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este seguro garante a indenização pelo inadimplemento de pagamentos resultantes de condenações perante a Justiça do Trabalho que o Tomador seja obrigado a realizar no âmbito do Processo Judicial.

2.2. Respeitado o Limite Máximo de Garantia, a cobertura desta Apólice somente terá efeito com o inadimplemento do Tomador em relação a:

- a) decisão condenatória definitiva ou provisória transitada em julgado; ou
- b) determinação de pagamento de acordo judicial celebrado com anuência prévia da Seguradora.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Estão excluídos da cobertura deste seguro:

- a) as condenações decorrentes de relações processuais distintas do Processo Judicial;**
- b) as condenações decorrentes de ações incidentais ou ações autônomas, ainda que sejam conexas ao Processo Judicial;**
- c) o inadimplemento de obrigações decorrentes de transação ou acordo judicial ou extrajudicial constituído sem anuência prévia da Seguradora;**
- d) as custas, honorários e/ou outras despesas arcadas pelo Tomador; ou**
- e) qualquer outro valor que seja devido pelo Tomador a um terceiro que não seja parte no Processo Judicial.**

3.2. Esta Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos, tampouco cláusula que permita sua rescisão, ainda que de forma bilateral.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O Limite Máximo de Garantia corresponde ao montante original do débito executado, com os encargos e os acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, assistenciais e periciais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas na data da realização do depósito, acrescido de 30% (trinta por cento), nos termos da Orientação

Jurisprudencial 59 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.

4.2. O Limite Máximo de Garantia será atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas anualmente, mediante emissão de Endosso pela Seguradora, que procederá à imediata cobrança de Prêmio adicional ao Tomador em decorrência do incremento do risco.

5. VIGÊNCIA

5.1. A vigência da cobertura do seguro será a estabelecida no frontispício desta Apólice.

6. RENOVAÇÃO DO SEGURO

6.1. A renovação da vigência desta Apólice será efetuada de forma a manter a cobertura enquanto houver risco a ser coberto por este seguro.

6.2. O Tomador deverá solicitar a renovação da Apólice com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias em relação ao fim da respectiva vigência.

6.2.1. A Seguradora somente estará autorizada a deixar de renovar a Apólice se não houver mais risco a ser coberto pelo seguro ou houver substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo segurado.

6.3. Sem prejuízo do disposto no item 6.2, a Seguradora deverá informar ao Tomador e ao Segurado sobre a proximidade do final de vigência da Apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data correspondente.

6.4. Nos casos em que o Tomador não tiver solicitado tempestivamente a renovação da Apólice, a Seguradora renovará a Apólice de modo a garantir a manutenção da cobertura e os direitos do Segurado.

6.4.1. Na hipótese do item 6.4, a Seguradora terá resguardado o direito de receber do Tomador o Prêmio adicional em virtude da renovação.

6.5. A Seguradora poderá optar pela não renovação da vigência e liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial do valor correspondente à obrigação garantida, podendo exercer de imediato seu direito de sub-rogação em face do Tomador.

7. ACEITAÇÃO

7.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso, ocorrerá, obrigatoriamente, mediante proposta de seguro assinada pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado.

7.1.1. A proposta de seguro conterá os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

7.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

7.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, suspendendo imediatamente o prazo acima, que voltará a correr a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

7.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro.

7.4. Caso a aceitação da proposta de seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo para manifestação sobre a aceitação do seguro será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente.

7.4.1. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros a suspensão do prazo na hipótese acima, ressaltando a consequente inexistência de cobertura do seguro enquanto perdurar a suspensão.

7.5. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio deste seguro, bem como de eventuais prêmios adicionais decorrentes de alteração ou renovação da Apólice e atualização do Valor Segurado.

8.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

8.2.1. Se o Tomador não pagar, na data convencionada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

8.3. Não caberá qualquer devolução de prêmio na hipótese de a Seguradora efetuar o pagamento da Indenização ou quando do encerramento da vigência deste seguro.

9. CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

9.1. Caracterizará a ocorrência de Sinistro, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora:

a) O não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo juízo após decisão condenatória definitiva ou provisória transitada em julgado;

b) O não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, comprovar a renovação do seguro ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

9.2. Caracterizado o Sinistro, o magistrado que estiver na direção do processo determinará à Seguradora o pagamento da dívida executada, devidamente atualizada.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Intimada pelo juízo acerca da caracterização do Sinistro, a Seguradora efetuará o pagamento do valor determinado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de contra ela prosseguir a execução nos próprios autos, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas ou penais pelo descumprimento da ordem judicial.

10.2. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará a aplicação de juros de mora à seguradora *pro-rata temporis*, com base taxa na que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa do Sinistro.

11.2. A Seguradora poderá utilizar esta Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito.

11.3. Será nulo e ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

11.4. O Segurado deverá envidar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

12. RENÚNCIA

12.1. Nos termos do artigo 3º, IV, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019, a Seguradora renuncia ao disposto no artigo 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e no artigo 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

13. NOTIFICAÇÃO

13.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação à presente Apólice, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andar
CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros
C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000

14. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

14.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

14.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

15. EXTINÇÃO DA GARANTIA

15.1. A cobertura deste seguro será extinta quando:

- a) Houver decisão transitada em julgado favorável ao Tomador que ponha fim ao processo sem condenação ao pagamento de qualquer quantia;**
- b) Houver a satisfação da execução pelo Tomador;**
- c) O juízo autorizar o levantamento da Apólice dos autos do Processo Judicial;**
- d) O pagamento da Indenização atingir o Valor da Garantia;**
- e) Ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.**

15.2. Exceto se houver disposição em contrário no frontispício desta Apólice, a extinção deste seguro em decorrência das situações previstas nos incisos “b”, “c” ou “e” acima poderá resultar em restituição parcial do prêmio ao Tomador.

15.3. Exceto se Seguradora e Tomador houverem acordado de outra forma, a restituição parcial de prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada de acordo com a seguinte tabela:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95

165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.3.1. Para prazos não previstos na tabela acima, a Seguradora adotará o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior para cálculo da retenção.

15.4. Em todo caso, a Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

16. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos serão resolvidas no foro do domicílio do Segurado.

17. COSSEGURO

17.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguro com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no respectivo frontispício, cada uma das cosseguadoras será responsável exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

18. OUTRAS DISPOSIÇÕES

18.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto, que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

18.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

18.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional.

18.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

18.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

18.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

18.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

18.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

18.9. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros seguradores, cosseguradores e resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS
SEGURO GARANTIA JUDICIAL FISCAL

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

a) Apólice: é o documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

b) Endosso: é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice;

c) Indenização: é o pagamento realizado pela Seguradora em virtude do inadimplemento do Tomador coberto pelo seguro, respeitado o Limite Máximo de Garantia;

d) Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor da Garantia: é o valor máximo garantido pela Apólice;

e) Prêmio: é a importância, indicada na Apólice e em eventuais Endossos, devida pelo Tomador à Seguradora como contraprestação da cobertura do seguro;

f) Segurado: é o potencial credor de obrigação pecuniária descrito no frontispício da Apólice;

g) Seguradora: é a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador no processo de execução fiscal;

h) Seguro Garantia Judicial Fiscal: é a modalidade de Seguro Garantia destinada a assegurar o pagamento de valores que o Tomador necessite realizar no trâmite de processos de execução fiscal;

i) Sinistro: é o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo seguro;

j) Tomador: é o devedor de obrigações fiscais que deve prestar garantia no processo de execução fiscal.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este seguro garante o pagamento de débitos de natureza tributária, inscritos ou não inscritos em dívida ativa e cobrados pelo Segurado nos autos do processo judicial e que não

tenham sido quitados pelo Tomador após sua regular intimação, na forma e condições descritas na Portaria nº 164 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, de 27 de fevereiro de 2014 e legislação específica, observados os termos, limites e condições desta Apólice.

2.2. Esta Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

3. VALOR DA GARANTIA

3.1. O Valor da Garantia deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado até a data de emissão desta Apólice pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa.

3.2. Observado o prazo de vigência estabelecido na Apólice, a atualização monetária do Valor da Garantia será formalizada por Endosso anual automático emitido pela Seguradora, procedendo-se à imediata cobrança do Prêmio adicional do Tomador em decorrência do incremento do risco, sem ônus ao Segurado.

4. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da garantia concedida nesta Apólice encontra-se definido em seu frontispício.

4.2. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias em relação ao fim de vigência indicado no frontispício.

4.3. O Tomador poderá não solicitar a renovação da Apólice somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou a substituição da garantia junto ao Segurado.

4.4. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação da Apólice se comprovar não haver mais risco a ser coberto pelo seguro.

4.5. Nos casos em que o Tomador não tiver tomado as providências necessárias e tempestivas à renovação da Apólice, a Seguradora procederá com a renovação automática por prazo igual ou superior ao originalmente apresentado, enquanto houver risco a ser coberto ou até que ocorra a substituição do Seguro Garantia para Execução Fiscal, de modo a garantir a manutenção da cobertura e os direitos do Segurado, ficando resguardado o direito da Seguradora de receber Prêmio adicional em virtude da renovação.

4.5.1. A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a efetuar a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o término do processo garantido, tantas vezes quantas forem necessárias.

4.5.2. Na hipótese de não renovação da Apólice e existindo risco a ser garantido, a Seguradora poderá optar pela liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial do valor correspondente à obrigação garantida, podendo exercer de imediato seu direito de sub-rogação em face do Tomador

5. PEDIDO DE PARCELAMENTO DO DÉBITO GARANTIDO

5.1. Caso o Tomador solicite o parcelamento dos débitos discutidos garantidos por esta Apólice, deverá oferecer nova garantia específica, suficiente e idônea, no ato do pedido de parcelamento.

5.2. O Tomador deverá manter esta Apólice vigente caso não apresente outra garantia devidamente aceita pelo Segurado por ocasião da assinatura do termo de parcelamento, hipótese em que a Seguradora poderá cobrar o prêmio devido por todo o período de manutenção da Apólice.

6. ACEITAÇÃO

6.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso, ocorrerá obrigatoriamente mediante proposta de seguro assinada pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado.

6.1.1. A proposta de seguro conterá os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

6.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

6.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, suspendendo imediatamente o prazo acima, que voltará a correr a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

6.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro.

6.4. Caso a aceitação da proposta de seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo para manifestação sobre a aceitação do seguro será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente.

6.4.1. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros a suspensão do prazo na hipótese acima, ressaltando a consequente inexistência de cobertura do seguro enquanto perdurar a suspensão.

6.5. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

7. PRÊMIO

7.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio deste seguro, bem como de eventuais prêmios adicionais decorrentes de alteração ou renovação da Apólice e atualização do Valor da Garantia.

7.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

7.2.1. Se o Tomador não pagar, na data convencionada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

7.3. Não caberá qualquer devolução de prêmio na hipótese de a Seguradora efetuar o pagamento da Indenização ou quando do encerramento da vigência deste seguro.

8. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO E INDENIZAÇÃO

8.1. Ficará caracterizada a ocorrência de Sinistro, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora:

a) Com o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo juiz, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na

qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo; ou

b) Com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o Seguro Garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

8.2. Ciente da ocorrência do Sinistro, a respectiva unidade da PGFN comunicará o Sinistro à Seguradora no prazo de 30 (trinta) dias, devendo solicitar ao juízo a intimação da Seguradora para pagamento da dívida executada, devidamente atualizada, em 15 (quinze) dias, contados da referida intimação, sob pena de prosseguir contra a Seguradora a execução nos próprios autos, conforme o disposto no inciso II, do artigo 19, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

9. RENÚNCIA

9.1. O seguro permanecerá vigente mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas, nos termos da regulamentação aplicável, sendo certo que a Seguradora renuncia ao disposto no artigo 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e no artigo 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

9.2. Se o Tomador não pagar, na data convencionada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores, para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa do Sinistro.

10.2. A Seguradora poderá se utilizar da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito.

10.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

11. NOTIFICAÇÃO

11.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação à presente Apólice, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andar
CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros
C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

12.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

12.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação, salvo no caso de apólices complementares.

13. EXTINÇÃO DA GARANTIA

13.1. A garantia do seguro será extinta, de pleno direito, diante de um dos eventos abaixo, o que ocorrer primeiro:

- a) Quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice;**
- b) Quando o juízo autorizar o levantamento da Apólice dos autos do processo garantido;**
- c) Com a substituição da Apólice por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo juízo e/ou Segurado;**
- d) Quando houver decisão definitiva transitada em julgado favorável ao Tomador;**
- e) Quando o pagamento da Indenização atingir o Valor da Garantia;**
- f) Com a adesão do Tomador ao parcelamento dos débitos garantidos por esta Apólice, em consonância com os termos do artigo 9º da Portaria PGFN nº 164/2014.**

13.2. Exceto se houver disposição em contrário no frontispício desta Apólice, a extinção deste seguro em decorrência das situações previstas nos incisos “b” ou “c” acima poderá resultar em restituição parcial do prêmio ao Tomador.

13.3. Exceto se Seguradora e Tomador houverem acordado de outra forma, a restituição parcial de prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada de acordo com a seguinte tabela:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

13.3.1. Para prazos não previstos na tabela acima, a Seguradora adotará o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior para cálculo da retenção.

13.4. Em todo caso, a Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

14. FORO

14.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária ou Subseção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a unidade da Procuradoria competente para cobrança do débito objeto desta Apólice para dirimir questões entre o Segurado e a Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

15. COSSEGURO

15.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguro com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no respectivo frontispício, cada uma das cosseguradoras será responsável exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

16. OUTRAS DISPOSIÇÕES

16.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto, que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

16.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

16.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional.

16.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

16.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

16.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

16.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

16.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

16.9. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros seguradores, cosseguradores e resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA JUDICIAL FISCAL ESTADUAL

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

a) Apólice: é o documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

b) Endosso: é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice;

c) Indenização: é o pagamento realizado pela Seguradora em virtude do inadimplemento do Tomador coberto pelo seguro, respeitado o Limite Máximo de Garantia;

d) Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor da Garantia: é o valor máximo garantido pela Apólice;

e) Prêmio: é a importância, indicada na Apólice e em eventuais Endossos, devida pelo Tomador à Seguradora como contraprestação da cobertura do seguro;

f) Segurado: potencial credor de obrigação pecuniária descrito no frontispício da Apólice;

g) Seguradora: é a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador no processo de execução fiscal;

h) Seguro Garantia Judicial Fiscal Estadual: é a modalidade de Seguro Garantia destinada a assegurar o pagamento de valores que o tomador necessite realizar no trâmite de processos de execução fiscal;

i) Sinistro: é o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo seguro;

j) Tomador: é o devedor de obrigações fiscais que deve prestar garantia no processo de execução fiscal.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este seguro garante o pagamento de débitos de natureza tributária, inscritos ou não inscritos em dívida ativa e cobrados pelo Segurado nos autos do processo judicial e que não

tenham sido quitados pelo Tomador após sua regular intimação, na forma e condições descritas no normativo estadual aplicável e legislação específica, observados os termos, limites e condições desta Apólice.

2.2. Esta Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

3. VALOR DA GARANTIA

3.1. O Valor da Garantia deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado até a data de emissão desta Apólice pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa.

3.2. Observado o prazo de vigência estabelecido na Apólice, a atualização monetária do Valor da Garantia será formalizada por Endosso anual automático emitido pela Seguradora, procedendo-se à imediata cobrança do Prêmio adicional do Tomador em decorrência do incremento do risco, sem ônus ao Segurado.

4. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da garantia concedida nesta Apólice encontra-se definido em seu frontispício.

4.2. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias em relação ao fim de vigência indicado no frontispício.

4.3. O Tomador poderá não solicitar a renovação da Apólice somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou a substituição da garantia junto ao Segurado.

4.4. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação da Apólice se comprovar não haver mais risco a ser coberto pelo seguro.

4.5. Nos casos em que o Tomador não tiver tomado as providências necessárias e tempestivas à renovação da Apólice, a Seguradora procederá com a renovação automática por prazo igual ou superior ao originalmente apresentado, enquanto houver risco a ser coberto ou até que ocorra a substituição do Seguro Garantia para Execução Fiscal, de modo a garantir a manutenção da cobertura e os direitos do Segurado, ficando resguardado o direito da Seguradora de receber Prêmio adicional em virtude da renovação.

4.5.1. A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a efetuar a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o término do processo garantido, tantas vezes quantas forem necessárias.

4.5.2. Na hipótese de não renovação da Apólice e existindo risco a ser garantido, a Seguradora poderá optar pela liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial do valor correspondente à obrigação garantida, podendo exercer de imediato seu direito de sub-rogação em face do Tomador

5. PEDIDO DE PARCELAMENTO DO DÉBITO GARANTIDO

5.1. Caso o parcelamento dos débitos discutidos garantidos por esta Apólice seja permitido pelo normativo estadual aplicável e o Tomador solicite a adoção desse parcelamento, deverá oferecer nova garantia específica, suficiente e idônea, no ato do pedido de parcelamento.

5.2. O Tomador deverá manter esta Apólice vigente caso não apresente outra garantia devidamente aceita pelo Segurado por ocasião da assinatura do termo de parcelamento, hipótese em que a Seguradora poderá cobrar o prêmio devido por todo o período de manutenção da Apólice.

6. ACEITAÇÃO

6.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso, ocorrerá obrigatoriamente mediante proposta de seguro assinada pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado.

6.1.1. A proposta de seguro conterá os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

6.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

6.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, suspendendo imediatamente o prazo acima, que voltará a correr a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

6.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro.

6.4. Caso a aceitação da proposta de seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo para manifestação sobre a aceitação do seguro será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente.

6.4.1. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros a suspensão do prazo na hipótese acima, ressaltando a consequente inexistência de cobertura do seguro enquanto perdurar a suspensão.

6.5. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

7. PRÊMIO

7.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio deste seguro, bem como de eventuais prêmios adicionais decorrentes de alteração ou renovação da Apólice e atualização do Valor da Garantia.

7.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

7.2.1. Se o Tomador não pagar, na data convencionada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

7.3. Não caberá qualquer devolução de prêmio na hipótese de a Seguradora efetuar o pagamento da Indenização ou quando do encerramento da vigência deste seguro.

8. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO E INDENIZAÇÃO

8.1. Ficará caracterizada a ocorrência de Sinistro, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora:

a) Com o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo juiz, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na

qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo; ou

b) Com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o Seguro Garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

8.2. Ciente da ocorrência do Sinistro, o Segurado comunicará o Sinistro à Seguradora no prazo de 30 (trinta) dias, devendo solicitar ao juízo a intimação da Seguradora para pagamento da dívida executada, devidamente atualizada, em 15 (quinze) dias, contados da referida intimação, sob pena de prosseguir contra a Seguradora a execução nos próprios autos, conforme o disposto no inciso II, do artigo 19, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

9. RENÚNCIA

9.1. O seguro permanecerá vigente mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas, nos termos da regulamentação aplicável, sendo certo que a Seguradora renuncia ao disposto no artigo 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e no artigo 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

9.2. Se o Tomador não pagar, na data convencionada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores, para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa do Sinistro.

10.2. A Seguradora poderá se utilizar da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito.

10.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

11. NOTIFICAÇÃO

11.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação à presente Apólice, os seguintes dados deverão ser considerados:

**FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andar
CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros
C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000**

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

12.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

12.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação, salvo no caso de apólices complementares.

13. EXTINÇÃO DA GARANTIA

13.1. A garantia do seguro será extinta, de pleno direito, diante de um dos eventos abaixo, o que ocorrer primeiro:

- a) Quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice;**
- b) Quando o juízo autorizar o levantamento da Apólice dos autos do processo garantido;**
- c) Com a substituição da Apólice por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo juízo e/ou Segurado;**
- d) Quando houver decisão definitiva transitada em julgado favorável ao Tomador;**
- e) Quando o pagamento da Indenização atingir o Valor da Garantia;**
- f) Com a adesão do Tomador ao parcelamento dos débitos garantidos por esta Apólice, em consonância com os termos no normativo estadual aplicável.**

13.2. Exceto se houver disposição em contrário no frontispício desta Apólice, a extinção deste seguro em decorrência das situações previstas nos incisos “b” ou “c” acima poderá resultar em restituição parcial do prêmio ao Tomador.

13.3. Exceto se Seguradora e Tomador houverem acordado de outra forma, a restituição parcial de prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada de acordo com a seguinte tabela:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

13.3.1. Para prazos não previstos na tabela acima, a Seguradora adotará o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior para cálculo da retenção.

13.4. Em todo caso, a Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

14. FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca onde tramita o processo judicial ou o que for determinada pelo normativo estadual aplicável, para dirimir eventuais controvérsias surgidas da aplicação e interpretação das condições desta apólice, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

15. COSSEGURO

15.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguro com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no respectivo frontispício, cada uma das cosseguradoras será responsável exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

16. OUTRAS DISPOSIÇÕES

16.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto, que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

16.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

16.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional.

16.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

16.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

16.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

16.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

16.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

16.9. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros seguradores, cosseguradores e resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA JUDICIAL FISCAL MUNICIPAL

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

- a) Apólice:** é o documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;
- b) Endosso:** é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice;
- c) Indenização:** é o pagamento realizado pela Seguradora em virtude do inadimplemento do Tomador coberto pelo seguro, respeitado o Limite Máximo de Garantia;
- d) Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor da Garantia:** é o valor máximo garantido pela Apólice;
- e) Prêmio:** é a importância, indicada na Apólice e em eventuais Endossos, devida pelo Tomador à Seguradora como contraprestação da cobertura do seguro;
- f) Segurado:** potencial credor de obrigação pecuniária descrito no frontispício da Apólice;
- g) Seguradora:** é a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador no processo de execução fiscal;
- h) Seguro Garantia Judicial Fiscal Municipal:** é a modalidade de Seguro Garantia destinada a assegurar o pagamento de valores que o Tomador necessite realizar no trâmite de processos de execução fiscal;
- i) Sinistro:** é o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo seguro;
- j) Tomador:** é o devedor de obrigações fiscais que deve prestar garantia no processo de execução fiscal.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este seguro garante o pagamento de débitos de natureza tributária, inscritos ou não inscritos em dívida ativa e cobrados pelo Segurado nos autos do processo judicial e que não tenham sido quitados pelo Tomador após sua regular intimação, na forma e condições descritas no normativo municipal aplicável e legislação específica, observados os termos, limites e condições desta Apólice.

2.2. Esta Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

3. VALOR DA GARANTIA

3.1. O Valor da Garantia deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado até a data de emissão desta Apólice pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa.

3.2. Observado o prazo de vigência estabelecido na Apólice, a atualização monetária do Valor da Garantia será formalizada por Endosso anual automático emitido pela Seguradora, procedendo-se à imediata cobrança do Prêmio adicional do Tomador em decorrência do incremento do risco, sem ônus ao Segurado.

4. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da garantia concedida nesta Apólice encontra-se definido em seu frontispício.

4.2. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias em relação ao fim de vigência indicado no frontispício.

4.3. O Tomador poderá não solicitar a renovação da Apólice somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou a substituição da garantia junto ao Segurado.

4.4. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação da Apólice se comprovar não haver mais risco a ser coberto pelo seguro.

4.5. Nos casos em que o Tomador não tiver tomado as providências necessárias e tempestivas à renovação da Apólice, a Seguradora procederá com a renovação automática por prazo igual ou superior ao originalmente apresentado, enquanto houver risco a ser coberto ou até que ocorra a substituição do Seguro Garantia para Execução Fiscal, de modo a garantir a manutenção da cobertura e os direitos do Segurado, ficando resguardado o direito da Seguradora de receber Prêmio adicional em virtude da renovação.

4.5.1 A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a efetuar a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o término do processo garantido, tantas vezes quantas forem necessárias.

4.5.2. Na hipótese de não renovação da Apólice e existindo risco a ser garantido, a Seguradora poderá optar pela liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial do valor correspondente à obrigação garantida, podendo exercer de imediato seu direito de sub-rogação em face do Tomador

5. PEDIDO DE PARCELAMENTO DO DÉBITO GARANTIDO

5.1. Caso o parcelamento dos débitos discutidos garantidos por esta Apólice seja permitido pelo normativo municipal aplicável e o Tomador solicite a adoção desse parcelamento, deverá oferecer nova garantia específica, suficiente e idônea, no ato do pedido de parcelamento.

5.2. O Tomador deverá manter esta Apólice vigente caso não apresente outra garantia devidamente aceita pelo Segurado por ocasião da assinatura do termo de parcelamento, hipótese em que a Seguradora poderá cobrar o prêmio devido por todo o período de manutenção da Apólice.

6. ACEITAÇÃO

6.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso, ocorrerá obrigatoriamente mediante proposta de seguro assinada pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado.

6.1.1. A proposta de seguro conterá os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

6.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

6.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, suspendendo imediatamente o prazo acima, que voltará a correr a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

6.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro.

6.4. Caso a aceitação da proposta de seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo para manifestação sobre a aceitação do seguro será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente.

6.4.1. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros a suspensão do prazo na hipótese acima, ressaltando a consequente inexistência de cobertura do seguro enquanto perdurar a suspensão.

6.5. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

7. PRÊMIO

7.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio deste seguro, bem como de eventuais prêmios adicionais decorrentes de alteração ou renovação da Apólice e atualização do Valor da Garantia.

7.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

7.2.1. Se o Tomador não pagar, na data convencionada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

7.3. Não caberá qualquer devolução de prêmio na hipótese de a Seguradora efetuar o pagamento da Indenização ou quando do encerramento da vigência deste seguro.

8. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO E INDENIZAÇÃO

8.1. Ficará caracterizada a ocorrência de Sinistro, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora:

- a) Com o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo juiz, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo; ou
- b) Com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o Seguro Garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

8.2. Ciente da ocorrência do Sinistro, o Segurado comunicará o Sinistro à Seguradora no prazo de 30 (trinta) dias, devendo solicitar ao juízo a intimação da Seguradora para pagamento da dívida executada, devidamente atualizada, em 15 (quinze) dias, contados da referida intimação, sob pena de prosseguir contra a Seguradora a execução nos próprios autos, conforme o disposto no inciso II, do artigo 19, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

9. RENÚNCIA

9.1. O seguro permanecerá vigente mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas, nos termos da regulamentação aplicável, sendo certo que a Seguradora

renuncia ao disposto no artigo 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e no artigo 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

9.2. Se o Tomador não pagar, na data convencionada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores, para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa do Sinistro.

10.2. A Seguradora poderá se utilizar da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito.

10.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

11. NOTIFICAÇÃO

11.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação à presente Apólice, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andar
CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros
C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

12.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

12.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação, salvo no caso de apólices complementares.

13. EXTINÇÃO DA GARANTIA

13.1. A garantia do seguro será extinta, de pleno direito, diante de um dos eventos abaixo, o que ocorrer primeiro:

- a) Quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice;**
- b) Quando o juízo autorizar o levantamento da Apólice dos autos do processo garantido;**
- c) Com a substituição da Apólice por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo juízo e/ou Segurado;**
- d) Quando houver decisão definitiva transitada em julgado favorável ao Tomador;**
- e) Quando o pagamento da Indenização atingir o Valor da Garantia;**
- f) Com a adesão do Tomador ao parcelamento dos débitos garantidos por esta Apólice, em consonância com os termos no normativo municipal aplicável.**

13.2. Exceto se houver disposição em contrário no frontispício desta Apólice, a extinção deste seguro em decorrência das situações previstas nos incisos “b” ou “c” acima poderá resultar em restituição parcial do prêmio ao Tomador.

13.3. Exceto se Seguradora e Tomador houverem acordado de outra forma, a restituição parcial de prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada de acordo com a seguinte tabela:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

13.3.1. Para prazos não previstos na tabela acima, a Seguradora adotará o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior para cálculo da retenção.

13.4. Em todo caso, a Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

14. FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca onde tramita o processo judicial ou o que for determinada pelo normativo municipal aplicável, para dirimir eventuais controvérsias surgidas da aplicação e interpretação das condições desta apólice, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

15. COSSEGURO

15.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguro com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no respectivo frontispício, cada uma das cosseguadoras será responsável exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

16. OUTRAS DISPOSIÇÕES

16.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto, que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

16.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

16.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional.

16.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

16.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

16.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

16.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

16.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

16.9. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros seguradores, cosseguradores e resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA JUDICIAL – AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

- a) Apólice:** documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia;
- b) Endosso:** é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice com anuência expressa das partes;
- c) Expectativa de sinistro:** verificação pelo Segurado da possibilidade de ocorrência de Sinistro;
- d) Indenização:** pagamento, por parte da Seguradora, das obrigações cobertas pelo seguro, a partir da caracterização do Sinistro;
- e) Prêmio:** importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice;
- f) Segurado:** a autarquia ou fundação pública federal, representado pela Procuradoria Geral Federal (PGF);
- g) Seguradora:** a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante a PGF;
- h) Sinistro:** o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo seguro;
- i) Tomador:** devedor de obrigações que deve prestar garantia na demanda judicial.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este seguro visa garantir exclusivamente o pagamento em juízo de créditos, inscritos ou não em dívida ativa, que não tenham sido quitados pelo Tomador após sua regular intimação, na forma e condições descritas na Portaria Normativa nº 41/2022/PGF/AGU, de 7 de dezembro de 2022, respeitados os termos, condições e o limite máximo de garantia indicado no frontispício desta Apólice.

2.2. Esta Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

3. VALOR DA GARANTIA

3.1. O Valor da Garantia corresponde ao montante original do crédito executado ou discutido, com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa.

3.2. Observado o prazo de vigência estabelecido na Apólice, a atualização monetária do Valor da Garantia será formalizada por Endosso anual automático emitido pela Seguradora, procedendo-se à imediata cobrança de prêmio adicional ao Tomador em decorrência do incremento do risco.

4. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

4.1. A vigência desta Apólice encontra-se definida em seu frontispício.

4.2. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias em relação ao fim de vigência indicado no frontispício.

4.3. O Tomador poderá não solicitar a renovação da Apólice somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pelo seguro ou a substituição da garantia junto ao Segurado.

4.4. Nos casos em que o Tomador não tiver tomado as providências necessárias e tempestivas à renovação da Apólice, a Seguradora procederá com a renovação automática, enquanto houver risco a ser coberto ou até que ocorra a substituição da Apólice, de modo a garantir a manutenção da cobertura e os direitos do Segurado, ficando resguardado o direito da Seguradora de receber Prêmio adicional em virtude da renovação.

4.4.1. A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a efetuar a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o término do processo garantido, tantas vezes quantas forem necessárias.

4.4.2. Na hipótese de não renovação da Apólice e existindo risco a ser garantido, a Seguradora poderá optar pela liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial do valor correspondente à obrigação garantida, podendo exercer de imediato seu direito de sub-rogação em face do Tomador.

5. PEDIDO DE PARCELAMENTO DO DÉBITO GARANTIDO

5.1. Caso o Tomador solicite o parcelamento de débitos discutidos em juízo, garantidos por este seguro garantia, deverá oferecer nova garantia, específica, suficiente e idônea, no ato do pedido de parcelamento.

5.2. Até a assinatura do termo de parcelamento, o Tomador deverá manter esta Apólice vigente.

6. ACEITAÇÃO

6.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso, ocorrerá mediante proposta de seguro assinada pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado.

6.1.1. A proposta de seguro conterá os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

6.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

6.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, suspendendo imediatamente o prazo acima, que voltará a correr a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

6.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro.

6.4. Caso a aceitação da proposta de seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo para manifestação sobre a aceitação do seguro será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente.

6.4.1. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros a suspensão do prazo na hipótese acima, ressaltando a consequente inexistência de cobertura do seguro enquanto perdurar a suspensão.

6.5. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

7. PRÊMIO

7.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio deste seguro, bem como de eventuais prêmios adicionais decorrentes de alteração ou renovação da Apólice e atualização do Valor da Garantia.

7.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

7.2.1. Se o Tomador não pagar, na data convencionada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador

e eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

7.3. Não caberá qualquer devolução de prêmio na hipótese de a Seguradora efetuar o pagamento da Indenização ou quando do encerramento da vigência deste seguro.

8. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO E INDENIZAÇÃO

8.1. Ficará caracterizada a ocorrência de Sinistro, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora:

- a) com o não pagamento pelo Tomador do valor executado ou do crédito discutido, quando determinado pelo juiz, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, ou após o recebimento de recurso, incluindo embargos à execução ou apelação, sem efeito suspensivo; ou
- b) com o não cumprimento da obrigação de, em até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

8.2. Ciente da ocorrência do sinistro, a respectiva unidade da PGF ou a procuradoria responsável, conforme o caso, solicitará ao juízo a intimação da Seguradora para pagamento da dívida executada, devidamente atualizada, em 15 (quinze) dias, contados da referida intimação, sob pena de contra ela prosseguir a execução nos próprios autos, conforme o disposto no inciso II, do artigo 19, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

9. RENÚNCIA

9.1. A vigência do seguro será mantida, mesmo quando o Tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas, nos termos da regulamentação aplicável, renunciando a Seguradora ao disposto no artigo 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil – CC) e no artigo 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

9.2. Caso as obrigações assumidas pelo Tomador e garantidas pela presente Apólice se encerrem antes do término de sua vigência, a Seguradora restituirá proporcionalmente, nos termos desta Apólice, a quantia paga a título de prêmio, não sendo permitida qualquer forma de compensação sem a prévia e expressa anuência da Seguradora.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa do Sinistro.

10.2. A Seguradora poderá se utilizar da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito.

10.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

11. NOTIFICAÇÃO

11.1 Para fins de notificação da Seguradora em relação Sinistro, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83

Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andar

CEP: 04543-121

A/c: Departamento de Sinistros

C/c: Departamento de Seguro Garantia

Telefone: 11 3709-3000

E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

12.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

12.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação, salvo no caso de apólices complementares.

13. EXTINÇÃO DA GARANTIA

13.1. A garantia do seguro será extinta, de pleno direito, diante de um dos eventos abaixo, o que ocorrer primeiro:

- a) Quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice;**
- b) Quando o juízo autorizar o levantamento da Apólice dos autos do processo garantido;**
- c) Com a substituição da Apólice por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo juízo e/ou Segurado;**
- d) Quando houver decisão definitiva transitada em julgado favorável ao Tomador; ou**

e) Quando o pagamento da Indenização atingir o Valor da Garantia.

13.2. Exceto se houver disposição em contrário no frontispício desta Apólice, a extinção deste seguro em decorrência das situações previstas nos incisos “a”, “b” ou “c” acima poderá resultar em restituição parcial do prêmio ao Tomador.

13.3. Exceto se Seguradora e Tomador houverem acordado de outra forma, a restituição parcial de prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada de acordo com a seguinte tabela:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

13.3.1. Para prazos não previstos na tabela acima, a Seguradora adotará o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior para cálculo da retenção.

13.4. Em todo caso, a Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

14. FORO

14.1. Fica eleito o foro da Seção ou Subseção Judiciária Federal com jurisdição sobre a localidade onde tiver sido distribuída a demanda judicial em que a presente garantia tiver sido prestada, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

15. COSSEGURO

15.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguro com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no respectivo frontispício, cada uma das cosseguradoras será responsável exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

16. OUTRAS DISPOSIÇÕES

16.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto, que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

16.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

16.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional.

16.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

16.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

16.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

16.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

16.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

16.9. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros seguradores, cosseguradores e resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA JUDICIAL CÍVEL

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

- a) Apólice:** é o documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;
- b) Endosso:** é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice;
- c) Indenização:** é o pagamento realizado pela Seguradora em virtude do inadimplemento do Tomador coberto pelo seguro, respeitado o Limite Máximo de Garantia;
- d) Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor da Garantia:** é o valor máximo garantido pela Apólice;
- e) Prêmio:** é a importância, indicada na Apólice e em eventuais Endossos, devida pelo Tomador à Seguradora como contraprestação da cobertura do seguro;
- f) Processo Judicial:** é o processo judicial indicado no frontispício desta Apólice e que é objeto da cobertura deste seguro;
- g) Segurado:** é o potencial credor da obrigação pecuniária objeto do processo judicial garantido pela Apólice. O Segurado poderá ser representado pelo juízo, a quem caberá determinar o eventual pagamento da Indenização;
- h) Seguradora:** é a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador;
- i) Seguro Garantia:** é o seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas;
- j) Sinistro:** é a inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida por este seguro;
- k) Tomador:** é o contratante da Apólice e potencial devedor em disputa submetida ao processo judicial garantido.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este seguro garante a indenização pelo inadimplemento de pagamentos que o Tomador seja obrigado a realizar exclusivamente no âmbito do Processo Judicial, respeitado o Limite Máximo de Garantia.

2.2. Este seguro cobrirá exclusivamente os valores que o Tomador seja obrigado a pagar, exclusivamente ao Segurado, em decorrência de:

- a) Condenação judicial transitada em julgado no âmbito do Processo Judicial; ou
- b) Acordo com o Segurado homologado em juízo no âmbito do Processo Judicial.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Estão excluídos da cobertura deste seguro:

- a) as condenações decorrentes de relações processuais distintas do Processo Judicial;**
- b) as condenações decorrentes de ações incidentais ou ações autônomas, ainda que sejam conexas ao Processo Judicial;**
- c) o inadimplemento de obrigações decorrentes de transação ou acordo judicial ou extrajudicial constituído sem anuência prévia da Seguradora;**
- d) as custas, honorários e/ou outras despesas arcadas pelo Tomador; ou**
- e) qualquer outro valor que seja devido pelo Tomador a um terceiro que não seja parte no Processo Judicial.**

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia.

4.2. Fica assegurada a atualização monetária automática do Limite Máximo de Garantia pelo índice indicado no frontispício da Apólice.

4.2.1. A atualização monetária do Limite Máximo de Garantia será formalizada mediante endossos periódicos emitidos pela Seguradora, enquanto houver risco a ser coberto e independentemente do recebimento de solicitação ou proposta, cabendo ao Tomador pagar o Prêmio adicional correspondente à Seguradora, sem ônus ao Segurado.

5. VIGÊNCIA

5.1. A vigência da cobertura do seguro será a estabelecida no frontispício desta Apólice.

6. RENOVAÇÃO DO SEGURO

6.1. A renovação da vigência desta Apólice será efetuada de forma a manter a cobertura enquanto houver risco a ser coberto por este seguro.

6.2. O Tomador deverá solicitar a renovação da Apólice com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias em relação ao fim da respectiva vigência.

6.2.1. O Tomador somente poderá se opor à renovação da Apólice se:

- a) Não houver mais risco a ser coberto pelo seguro; ou**
- b) Substituir a Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.**

6.2.2. A Seguradora somente estará autorizada a deixar de renovar a Apólice se for constatada qualquer das hipóteses do subitem 6.2.1.

6.3. Sem prejuízo do disposto no item 0, a Seguradora deverá informar ao Tomador e ao Segurado sobre a proximidade do final de vigência da Apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data correspondente.

6.4. Nos casos em que o Tomador não tiver solicitado tempestivamente a renovação da Apólice, a Seguradora poderá emitir Endosso com essa finalidade, de modo a garantir a manutenção da cobertura e os direitos do Segurado,

6.4.1. Na hipótese do item 0, a Seguradora terá resguardado o direito de receber do Tomador o Prêmio adicional em virtude da renovação.

6.5. A Seguradora poderá optar pela não renovação da vigência e liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial do valor correspondente à obrigação garantida, podendo exercer de imediato seu direito de sub-rogação em face do Tomador.

7. ACEITAÇÃO

7.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso, ocorrerá obrigatoriamente mediante proposta de seguro assinada pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado.

7.1.1. A proposta de seguro conterá os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

7.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

7.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, suspendendo imediatamente o prazo acima, que voltará a correr a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

7.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro.

7.4. Caso a aceitação da proposta de seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo para manifestação sobre a aceitação do seguro será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente.

7.4.1. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros a suspensão do prazo na hipótese acima, ressaltando a consequente inexistência de cobertura do seguro enquanto perdurar a suspensão.

7.5. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio deste seguro, bem como de eventuais prêmios adicionais decorrentes de alteração ou renovação da Apólice e atualização do Valor Segurado.

8.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

8.2.1. Se o Tomador não pagar, na data convencionada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

8.3. Não caberá qualquer devolução de prêmio na hipótese de a Seguradora efetuar o pagamento da Indenização ou quando do encerramento da vigência deste seguro.

9. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

9.1. A Expectativa do Sinistro ocorrerá quando transitada em julgado a sentença condenatória ou homologado acordo judicial em que o Tomador deverá realizar o pagamento da obrigação garantida.

9.1.1. Eventual acordo celebrado entre Segurado e Tomador somente estará coberto por este seguro se houver a prévia e expressa anuência da Seguradora.

9.1.2. O Segurado estará dispensado de notificar à Seguradora a Expectativa de Sinistro.

9.2. Sem prejuízo do que competir ao Segurado, o Tomador deverá:

a) Comunicar à Seguradora, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer decisão contra ele proferida no âmbito do Processo Judicial; e

b) Manter a Seguradora informada de todas as movimentações relevantes do processo, apresentando a documentação e prestando as informações correspondentes.

9.3. A Caracterização do Sinistro ocorrerá com o não pagamento pelo Tomador, no prazo devido, do valor determinado na condenação judicial ou no acordo judicial homologado no âmbito do Processo Judicial.

9.4. A Comunicação do Sinistro ocorrerá quando a Seguradora for intimada pelo juízo do Processo Judicial para efetuar o depósito da Indenização decorrente da Caracterização do Sinistro.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora efetuará o pagamento da Indenização via depósito judicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da Comunicação do Sinistro, respeitado o Limite Máximo de Garantia.

10.2. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará a aplicação de juros de mora à seguradora *pro-rata temporis*, com base taxa na que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa do Sinistro.

11.2. A Seguradora poderá utilizar esta Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito.

11.3. Será nulo e ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

11.4 O Segurado deverá envidar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

12. NOTIFICAÇÃO

12.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação à presente Apólice, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andar
CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros
C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000

13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

13.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA

14.1. A cobertura deste seguro será extinta quando:

- a) Houver decisão transitada em julgado favorável ao Tomador;**
- b) Não houver mais risco a ser coberto pela Apólice;**
- c) O juízo autorizar o levantamento da Apólice dos autos do processo garantido;**
- d) O pagamento da Indenização atingir o Valor da Garantia;**
- e) Ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.**

14.2. Exceto se houver disposição em contrário no frontispício desta Apólice, a extinção deste seguro em decorrência das situações previstas nos incisos “b”, “c” ou “e” acima poderá resultar em restituição parcial do prêmio ao Tomador.

14.3. Exceto se Seguradora e Tomador houverem acordado de outra forma, a restituição parcial de prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada de acordo com a seguinte tabela:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73

30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

14.3.1. Para prazos não previstos na tabela acima, a Seguradora adotará o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior para cálculo da retenção.

14.4. Em todo caso, a Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

15. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

15.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos serão resolvidas no foro do domicílio do Segurado.

16. COSSEGURO

16.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguro com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no respectivo frontispício, cada uma das cosseguradoras será responsável exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

17. OUTRAS DISPOSIÇÕES

17.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto, que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

17.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

17.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional.

17.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

17.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

17.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

17.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

17.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

17.9. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros seguradores, cosseguradores e resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA PARA PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

- a) Apólice:** é o documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;
- b) Endosso:** é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice;
- c) Indenização:** é o pagamento realizado pela Seguradora em virtude do inadimplemento do Tomador coberto pelo seguro, respeitado o Limite Máximo de Garantia;
- d) Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor da Garantia:** é o valor máximo garantido pela Apólice;
- e) Prêmio:** é a importância, indicada na Apólice e em eventuais Endossos, devida pelo Tomador à Seguradora como contraprestação da cobertura do seguro;
- f) Processo Administrativo:** é o conjunto de atos administrativos coordenados e sucessivos, destinados à apuração de responsabilidade e/ou cominação de penalidade ao Tomador;
- g) Segurado:** é o órgão da Administração Pública que instaura o Processo Administrativo;
- h) Seguradora:** é a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador no Processo Administrativo;
- i) Sinistro:** é o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo seguro;
- j) Tomador:** é o devedor de obrigações que deve prestar garantia no Processo Administrativo.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este seguro garante a Indenização dos valores correspondentes aos débitos inadimplidos pelo Tomador decorrentes do Processo Administrativo, observados o Limite Máximo de Garantia e as condições desta Apólice.

2.2. Esta Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

3. VALOR DA GARANTIA

3.1. O Valor da Garantia corresponde ao montante original do débito objeto do Processo Administrativo com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado até a data de emissão desta Apólice pelos índices aplicáveis ao débito.

3.2. O Tomador autoriza a Seguradora a efetuar a atualização monetária do Valor da Garantia, mediante emissão de Endosso anual automático.

3.2.1. O Tomador deverá pagar à Seguradora o Prêmio adicional decorrente do incremento do risco, sem que disso resulte qualquer ônus ao Segurado.

4. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

4.1. O prazo de vigência desta Apólice está definido em seu frontispício.

4.2. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias em relação ao fim de vigência indicado no frontispício.

4.3. O Tomador poderá não solicitar a renovação da Apólice somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou a substituição da garantia junto ao Segurado.

4.4. Caso o Tomador não tome as providências necessárias e tempestivas à renovação da Apólice, a Seguradora poderá efetuar a renovação automática por prazo igual ou superior ao originalmente apresentado, enquanto houver risco a ser coberto ou até que ocorra a substituição desta Apólice por outra garantia, de modo a garantir a manutenção da cobertura e os direitos do Segurado, ficando resguardado o direito da Seguradora de receber Prêmio adicional em virtude da renovação.

4.4.1. A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a efetuar a emissão de nova Apólice ou Endosso para renovação da garantia, até o término do Processo Administrativo, tantas vezes quantas forem necessárias.

4.4.2. Na hipótese de não renovação da Apólice e existindo risco a ser garantido, a Seguradora poderá optar pela liquidação do contrato de seguro, mediante pagamento do valor correspondente à obrigação garantida, podendo exercer de imediato seu direito de sub-rogação em face do Tomador.

5. ACEITAÇÃO

5.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso, ocorrerá obrigatoriamente mediante proposta de seguro assinada pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado.

5.1.1. A proposta de seguro conterá os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

5.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

5.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, suspendendo imediatamente o prazo acima, que voltará a correr a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

5.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro.

5.4. Caso a aceitação da proposta de seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo para informar a aceitação do seguro será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente.

5.4.1. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros a suspensão do prazo na hipótese acima, ressaltando a consequente inexistência de cobertura do seguro enquanto perdurar a suspensão.

5.5. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

6. PRÊMIO

6.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio deste seguro, bem como de eventuais prêmios adicionais decorrentes de alteração ou renovação da Apólice e atualização do Valor da Garantia.

6.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

6.2.1. Se o Tomador não pagar, na data convencionada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

6.3. Não caberá qualquer devolução de prêmio na hipótese de a Seguradora efetuar o pagamento da Indenização ou diante do encerramento da vigência deste seguro.

7. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

7.1. Em caso de decisão desfavorável ao Tomador no Processo Administrativo, o Segurado notifica-lo de tal decisão indicando o prazo para pagamento do débito e enviar, imediatamente, cópia dessa notificação à Seguradora, de maneira a formalizar a Expectativa de Sinistro.

7.2. O Sinistro restará caracterizado:

- a) Com o não pagamento pelo Tomador, após notificado pelo Segurado e no prazo cabível, do débito reconhecido no Processo Administrativo em decisão final e irreversível; ou
- b) Com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o Seguro Garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

7.3. Caracterizado o Sinistro, o Segurado deverá formalizar a Comunicação do Sinistro mediante envio de notificação à Seguradora, confirmando a conclusão do Processo Administrativo, data em que restará oficializada a reclamação de Sinistro.

7.3.1. A Comunicação do Sinistro deverá estar instruída da seguinte documentação:

- a) Cópia integral do Processo Administrativo com a decisão final e irreversível desfavorável ao Tomador;
- b) Cópia da notificação ao Tomador para pagamento do débito objeto do Processo Administrativo; e
- c) Demonstrativo indicando o valor atualizado do débito objeto do Processo Administrativo.

7.4. A ausência da Comunicação de Sinistro, que formaliza a sua reclamação, ou do envio dos documentos previstos na cláusula 7.3.1 tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8. INDENIZAÇÃO

8.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora pagará a Indenização ao Segurado no prazo de 30 (trinta) dias da Comunicação do Sinistro e do envio da documentação indicada no item 7.3.1. acima, respeitado o Limite Máximo de Garantia.

8.1.1. Caso a Seguradora solicite documentos e/ou informações complementares para análise do Sinistro, o prazo acima será suspenso até que o documento e/ou informação seja apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente.

8.1.2. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos da Comunicação do Sinistro, o prazo acima será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da respectiva decisão.

8.2. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula sujeitará o valor do débito garantido a atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do índice que lhe for aplicável.

9. RENÚNCIA

9.1. O seguro permanecerá vigente mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas, nos termos da regulamentação aplicável, sendo certo que a Seguradora renuncia ao disposto no artigo 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e no artigo 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

10.2. A Seguradora poderá utilizar a presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito.

10.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

11. NOTIFICAÇÃO

11.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação à Expectativa ou Comunicação de Sinistro, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andar
CEP: 04543-121

A/c: Departamento de Sinistros
C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

12.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

12.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação, salvo no caso de apólices complementares.

13. EXTINÇÃO DA GARANTIA

13.1. A garantia do seguro será extinta, de pleno direito, diante de um dos eventos abaixo, o que ocorrer primeiro:

- a) Quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice;**
- b) Com a substituição da Apólice por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo juízo e/ou Segurado;**
- c) Quando houver decisão definitiva transitada em julgado favorável ao Tomador;**
- d) Quando o pagamento da Indenização atingir o Valor da Garantia.**

13.2. Exceto se houver disposição em contrário no frontispício desta Apólice, a extinção deste seguro em decorrência das situações previstas nos incisos “b” ou “c” acima poderá resultar em restituição parcial do prêmio ao Tomador.

13.3. Exceto se Seguradora e Tomador houverem acordado de outra forma, a restituição parcial de prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada de acordo com a seguinte tabela:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

13.3.1. Para prazos não previstos na tabela acima, a Seguradora adotará o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior para cálculo da retenção.

13.4. Em todo caso, a Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

14. FORO

14.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária ou Subseção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a unidade administrativa do Segurado para dirimir questões entre o Segurado e a Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

15. COSSEGURO

15.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguro com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no respectivo frontispício, cada uma das cosseguradoras será responsável exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

16. OUTRAS DISPOSIÇÕES

16.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto, que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

16.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

16.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional.

16.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

16.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

16.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

16.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

16.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

16.9. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros seguradores, cosseguradores e resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA RETENÇÃO DE PAGAMENTOS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

- a) **Apólice:** é o documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;
- b) **Endosso:** é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice com anuência expressa das partes;
- c) **Inadimplemento:** é o inadimplemento total ou parcial pelo Tomador da Obrigação Garantida coberta pelo seguro;
- d) **Indenização:** é o pagamento pela Seguradora dos Prejuízos comprovados resultantes do Inadimplemento das Obrigações Garantidas cobertas pelo seguro, em caso de Sinistro, sujeito ao Limite Máximo de Garantia e à extensão do Prejuízo apurado após procedimento de Regulação de Sinistro;
- e) **Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor da Garantia:** é o valor máximo garantido pela Apólice;
- f) **Limite Máximo de Indenização (LMI):** é o valor máximo de responsabilidade por cobertura contratada;
- g) **Objeto Principal:** é o contrato e seus respectivos aditivos, devidamente assinados entre o Tomador e o Segurado, que prevê as regras e forma de cálculo da Retenção de Pagamento;
- h) **Obrigação(ões) Garantida(s):** são as obrigações do Objeto Principal relacionadas e que podem gerar a perda da Retenção de Pagamento, para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora e que estão descritas expressamente no frontispício da Apólice;
- i) **Prejuízo:** é o valor correspondente à Retenção de Pagamento determinada no Objeto Principal e substituída por esta Apólice, que será devido ao Segurado em caso de Inadimplemento do Tomador e não ressarcimento do valor correspondente;
- j) **Prêmio:** é a importância, indicada na Apólice e em eventuais Endossos, devida pelo Tomador à Seguradora como contraprestação da cobertura do seguro e que consta da Apólice;
- k) **Regulação de Sinistro:** é o procedimento de apuração de Sinistro pelo qual a Seguradora verificará a procedência ou não da reclamação de Sinistro e identificará eventuais Prejuízos;
- l) **Relatório Final de Regulação de Sinistro:** é o documento por meio do qual a Seguradora apresenta o posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados;
- m) **Retenção de Pagamento:** é o valor devido ao Tomador e retido pelo Segurado em conformidade com as regras e o cálculo previstos no Objeto Principal;

- n) **Segurado:** é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal, nos termos da legislação aplicável;
- o) **Seguradora:** é a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador;
- p) **Seguro Garantia:** é o seguro que garante o cumprimento das Obrigações Garantidas que tenham sido assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme condições da Apólice;
- q) **Sinistro:** é o Inadimplemento das obrigações do Tomador garantidas por este seguro;
- r) **Tomador:** é o devedor das obrigações assumidas no Objeto Principal perante o Segurado e que contrata a Apólice.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este seguro garante a Indenização pelos Prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador vinculadas à Retenção de Pagamento prevista no Objeto Principal e substituída por esta Apólice, observado o Limite Máximo de Garantia e a extensão do Prejuízo apurado em Regulação de Sinistro.

2.2. Esta Apólice garante exclusivamente as obrigações assumidas pelo Tomador no âmbito do Objeto Principal vinculadas à Retenção de Pagamento, não garantindo o adimplemento de qualquer outra obrigação do Tomador no âmbito do Objeto Principal.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Ficam expressamente excluídos da cobertura deste seguro quaisquer perdas ou prejuízos decorrentes de ou relacionados a:

- a) Eventos e prejuízos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou por outros ramos de seguro distintos do Seguro Garantia;
- b) Perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados ao Tomador, ao Segurado e/ou a terceiros;
- c) Eventos e riscos de natureza socioambiental;
- d) Obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução do Objeto Principal;
- e) Quaisquer obrigações ou responsabilidades do Tomador relacionadas ao desempenho, qualidade, garantia técnica ou manutenção do objeto do contrato garantido (Objeto Principal);
- f) Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução do Objeto Principal, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados

- a desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de leis de zoneamento urbano e embargos;
- g) Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine)execução do Objeto Principal;
 - h) Greves, tumultos, comoção civil, guerra (declarada ou não e seja contra inimigos estrangeiros ou guerra civil), invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou atos hostis, motim, insurreição, rebelião, revolução, nacionalização, destruição ou ordem de qualquer ato de autoridade civil ou militar, legalmente ou de fato, apropriação de poder, lei marcial ou estado de sítio ou qualquer evento cuja causa determine a proclamação ou manutenção de lei marcial ou estado de sítio;
 - i) Desapropriação permanente ou temporária consequente de confisco ou requisição de qualquer autoridade legal;
 - j) Perdas, danos e custos ou despesas de qualquer natureza diretamente causados por ato terrorista ou causados por ou em conexão com qualquer ação que envolva controle, prevenção ou supressão de atos de terrorismo. Para fins desta exclusão, ato terrorista significa o uso de força ou violência e/ou ameaça feita por uma ou mais pessoas em nome de uma organização(ões) ou governo(s) comprometido com proposta(s) políticas, religiosas, ideológicas ou similares, incluindo a intenção de influenciar ou coagir qualquer governo e/ou colocar o público, ou qualquer parte do público;
 - k) Riscos provenientes de eventos da natureza, hidrológicos e/ou geológicos;
 - l) Inviabilidade técnico-operacional da conclusão do Objeto Principal ou desinteresse do Segurado na retomada e conclusão do Objeto Principal;
 - m) Subtração, furto, roubo, receptação e quaisquer outros atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionários ou prepostos do Tomador ou do Segurado, quer agindo por conta própria ou juntamente com terceiros;
 - n) Prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer dano ou evento contingente (incluindo danos indiretos) relacionados com a propriedade, posse, operação, controle, fornecimento ou prestação de serviços em (i) reatores nuclear, os edifícios que os contenham, bem como todos os bens existentes nesses edifícios; (ii) acessórios, edificações e bens existentes no local da instalação do reator nuclear; (iii) instalações para produzir elementos combustíveis, depósito de material fóssil, para reprocessamento, recuperação, separação química, armazenamento ou eliminação de combustível nuclear irradiado ou resíduos nucleares; e (iv) qualquer outra instalação definida como instalação nuclear pela legislação local ou por outras regras governamentais;
 - o) Cisão, fissão ou fusão nuclear, bem como contaminação radioativa;

- p) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e ataques cibernéticos;
- q) Perdas, danos ou quaisquer despesas relacionados à captação, tratamento, transmissão, transferência, armazenamento ou proteção de dados eletrônicos;
- r) Descumprimento, por parte do Segurado, de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade;
- s) Refazimento de obras decorrentes de mudanças no projeto em virtude de reforço de estruturas;
- t) Refazimento de obras e serviços em decorrência de vícios, defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;
- u) Os encargos trabalhistas não saldados pelo Tomador, ficando estes entendidos como: saldo de salários de funcionários, rescisões contratuais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS imposto de renda retido na fonte, ações trabalhistas em trâmite ou futuras, bem como quaisquer demandas ou pendências originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceiros para a execução da referida obra, exceto quando contratada cobertura específica para tais riscos;
- v) O impacto decorrente do pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado, em face da ausência, falha, divergência ou incorreção nas medições periódicas ou não obediência dos critérios e eventos de pagamento previstos no Objeto Principal;
- w) O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;
- x) O custo relativo a obras executadas, ou a serem executadas, não previstas ou não orçadas no projeto executivo;
- y) Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- z) Descumprimento das obrigações emergentes do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;
- aa) Alteração das Obrigações Garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;
- bb) Riscos anteriores à data de vigência da Apólice;
- cc) Danos acordados (assim entendidas as perdas ou compensações previamente estipuladas no Objeto Principal, na Obrigação Garantida ou, ainda, na legislação aplicável aos riscos cobertos);
- dd) Custas e honorários advocatícios;
- ee) Riscos de natureza política;
- ff) Danos decorrentes de propriedade intelectual;

- gg) Prejuízos causados pela inadimplência de obrigações do Objeto Principal ou da legislação específica que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- hh) Quaisquer perdas, despesas e/ou prejuízos direta ou indiretamente relacionados a atos dolosos violadores de normas anticorrupção praticados com a concorrência do Segurado e/ou seus representantes, administradores, sócios ou procuradores.

3.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes de Inadimplementos ocorridos dentro da vigência deste seguro.

3.3. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador. As obrigações da Seguradora estão limitadas ao disposto nesta Apólice.

3.3.1. O Tomador e o Segurado se obrigam a adotar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para afastar qualquer responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

3.4. Em conformidade com o disposto no Código Civil:

- a) Também não estão cobertos por esta Apólice os riscos e danos provenientes de atos ilícitos dolosos ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário e/ou seus representantes, assim entendidos, em caso de pessoa jurídica, seus sócios ou acionistas controladores, administradores, procuradores ou quaisquer outros dirigentes;
- b) O Segurado e o Seguradora observarão, na conclusão e na execução do contrato de seguro, a mais estrita boa-fé e veracidade;
- c) Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, perderá o direito à garantia e deverá pagar o prêmio vencido;
- d) O Segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco garantido pela Apólice; e
- e) Ao aceitar este seguro, o Segurado declara que, até a data de emissão da presente Apólice/Endosso, inexistente Inadimplemento referente às obrigações garantidas por este seguro que possa ocasionar uma expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou a caracterização de um Sinistro.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia e/ou o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, observado ainda o disposto na cláusula 6 desta Apólice.

5. VIGÊNCIA

5.1. A vigência da cobertura deste seguro será a estabelecida no frontispício desta Apólice.

6. ALTERAÇÃO NO OBJETO PRINCIPAL

6.1. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se torne necessária qualquer modificação da Apólice, inclusive da Vigência da cobertura ou do Valor da Garantia, a Seguradora:

- a) Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido originalmente contratadas e previamente estipuladas no Objeto Principal (e façam parte das Obrigações Garantidas), em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso; ou
- b) Poderá, a seu exclusivo critério, acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pela alínea anterior, desde que haja solicitação formal do Segurado e o respectivo aceite pela Seguradora por meio da emissão de Endosso.

6.2. Quaisquer alterações, atualizações ou renovações do contrato de seguro não serão presumidas, sendo necessário pedido expresso do Segurado e/ou do Tomador.

6.2.1. Para fins da cláusula 6.2 acima, o pedido deverá estar acompanhado da documentação que demonstre e fundamente a alteração, atualização ou renovação, conforme o caso.

6.3. O Segurado deverá informar imediatamente à Seguradora sobre qualquer alteração não previamente estipulada no Objeto Principal (incluindo, sem limitação, qualquer alteração da Obrigação Garantida) e que modifique qualquer aspecto do seguro originalmente aceito, sob pena de perda do direito à Indenização, observado o disposto na cláusula 6.4.3.

6.4. A partir da comunicação formal mencionada no item anterior, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para informar, expressamente, o Segurado e Tomador se concorda em conceder a cobertura adicional de seguro solicitada.

6.4.1. Caso a Seguradora concorde em prover a cobertura de seguro adicionalmente solicitada, deverá emitir o Endosso correspondente, ficando o Tomador obrigado a pagar o incremento de Prêmio correspondente.

6.4.2. Eventual recusa da Seguradora em conceder cobertura adicional de seguro ou a sua renovação, se aplicável, não poderá implicar a execução da Apólice.

6.4.3. Sem prejuízo do disposto acima, a não comunicação da alteração no Objeto Principal (incluindo, sem limitação, qualquer alteração da Obrigação Garantida) ou sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nestas condições contratuais somente poderá gerar perda de direito ao Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente: (i) tenha relação com o eventual Sinistro; ou (ii) esteja comprovado que o Segurado silenciou de má-fé.

7. ACEITAÇÃO

7.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso, ocorrerá obrigatoriamente mediante proposta de seguro assinada pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado.

7.1.1. A proposta de seguro conterá os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

7.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

7.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, suspendendo imediatamente o prazo acima, que voltará a correr a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

7.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro.

7.4. Caso a aceitação da proposta de seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo para manifestação sobre a aceitação do seguro será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente.

7.4.1. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros a suspensão do prazo na hipótese acima, ressaltando a consequente inexistência de cobertura do seguro enquanto perdurar a suspensão.

7.5. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora, por todo período de vigência da Apólice, inclusive nas hipóteses de Endosso para alteração ou renovação da Apólice e atualização do Limite Máximo de Garantia.

8.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

8.2.1. Na hipótese acima, não paga qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

9. EXPECTATIVA DO SINISTRO

9.1. Caracteriza-se a Expectativa de Sinistro pela abertura do processo administrativo (sancionador) para apurar possível Inadimplemento do Tomador, nos estritos termos da Obrigação Garantida, desde que tal abertura tenha sido feita tão logo o Segurado tome conhecimento de qualquer ato ou fato capaz de ocasionar um Sinistro.

9.2. **Tão logo ocorra a caracterização de uma Expectativa de Sinistro, o Segurado, sem embargo de tomar outras medidas previstas no Objeto Principal, deverá intimar imediatamente o Tomador e conceder-lhe prazo para sanear o alegado Inadimplemento, indicando os itens relacionados à regularização apontada, ou apresentar sua defesa nos autos do processo administrativo.**

9.2.1. **Com o objetivo de formalizar e registrar a referida Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá imediatamente notificar a Seguradora, disponibilizando cópia da intimação enviada ao Tomador para sanear o alegado Inadimplemento ou apresentar sua defesa no âmbito do processo administrativo, acompanhada de todos os documentos e informações comprobatórios, devendo ainda indicar**

detalhadamente os itens não cumpridos do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida, conforme aplicável.

9.3. Havendo, no Objeto Principal, previsão de deflagração do comitê de resolução de disputas e/ou outro método de resolução de conflito, Tomador e Segurado empregarão os melhores esforços para dirimir qualquer controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e buscarão, de boa-fé, encontrar soluções amigáveis e eficientes para mitigar prejuízos e/ou evitar o Inadimplemento, sem prejuízo de franquear à Seguradora amplo direito de acompanhamento e manifestação em todas as fases de tal procedimento, bem como acesso aos documentos necessários ao seu acompanhamento e gerenciamento de risco.

10. CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

10.1. A Expectativa de Sinistro será convertida em Comunicação de Sinistro, após concluído o processo administrativo (sancionador) mencionado nesta Apólice, responsabilizando e atribuindo eventuais penalidades ao Tomador pelo Inadimplemento, desde que observado o disposto nesta cláusula.

10.2. Caracterizado o Sinistro, o Segurado deverá formalizar a Comunicação de Sinistro mediante envio de notificação à Seguradora, confirmando, expressamente, a conclusão do processo administrativo (sancionador) para apuração do Inadimplemento, data em que restará oficializada a reclamação de Sinistro.

10.2.1. A Comunicação do Sinistro deverá estar instruída da seguinte documentação mínima:

- a) cópia integral do Objeto Principal (contrato) e seus respectivos aditamentos, se houver, seus anexos e demais partes integrantes, devidamente assinados pelo Segurado, Tomador e eventuais intervenientes;**
- b) cópia integral do processo administrativo (sancionador) que documentou a inadimplência do Tomador;**
- c) cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos relacionados à contratação, correspondências, incluindo e-mails trocados entre Segurado e Tomador relacionados ao Inadimplemento;**
- d) planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando a existência de valores retidos;**

- e) planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- f) eventuais comprovantes de despesas ou custos relacionados aos valores indicados no item “e” acima.

10.3. A ausência da Comunicação de Sinistro, que formaliza a sua reclamação, ou do envio dos documentos previstos na cláusula 10.2.1 tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

10.4. A Comunicação de Sinistro poderá ser realizada durante o prazo prescricional aplicável.

11. REGULAÇÃO DO SINISTRO

11.1. A Seguradora poderá solicitar documentos e informações complementares àqueles apresentados pelo Segurado com a comunicação de Sinistro, com base em dúvida fundada e justificável para condução da Regulação do Sinistro.

11.2. A Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do último documento solicitado durante a Regulação de Sinistro e após a conclusão da análise para verificar a ocorrência do Inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida.

11.3. Caso a Seguradora solicite documentos e/ou informações complementares para análise do Sinistro, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente.

11.4. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda a Regulação do Sinistro ou os efeitos da Comunicação do Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da respectiva decisão.

11.5. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro deverá comunicar formalmente ao Segurado a sua negativa de Indenização, justificando as suas conclusões.

11.6. O Relatório Final de Regulação do Sinistro deverá expor de forma clara e objetiva, conforme o caso, sobre:

- a) a existência de cobertura de seguro para o Sinistro; ou
- b) as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura, a declaração de isenção de responsabilidade da Seguradora ou a extinção de cobertura do seguro.

11.7. A Seguradora não estará restrita às conclusões apresentadas no Relatório Final de Regulação do Sinistro e em nenhuma hipótese estas restringirão o direito da Seguradora de alegar, em juízo ou fora dele, outras razões técnico-legais como fundamento para a ausência de cobertura.

11.8. O Tomador e o Segurado deverão, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar e providenciar o que for necessário para prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de responsabilização por seus atos, ações ou omissões.

12. INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

12.1. Reconhecida a existência de cobertura do Sinistro, a Seguradora, no prazo previsto na Cláusula 11.2, pagará a Indenização ao Segurado, respeitados o Limite Máximo de Garantia e a extensão do Prejuízo efetivamente apurado em Regulação de Sinistro, com a consequente baixa da Apólice, outorgando o Segurado a respectiva quitação pelo pagamento recebido.

12.2. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal serão deduzidos do Prejuízo a ser indenizado pela Seguradora. A Indenização securitária somente será paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal.

12.3. Na eventualidade da Seguradora realizar, por qualquer motivo, o pagamento ao Segurado de uma importância pecuniária superior ao valor da Indenização, este fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente que lhe tenha sido pago, independente de requerimento formal da Seguradora, em até 30 (trinta) dias da data em que o Segurado tomou ciência do referido excedente, sujeito, desde tal data, à correção monetária pelo IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

12.4. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará a aplicação de juros de mora à Seguradora *pro-rata temporis*, com base na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

13.2. É ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

13.3. O Segurado deverá envidar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

14. NOTIFICAÇÃO

14.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação a Expectativa ou reclamação de Sinistro, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andar
CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros
C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000
E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

15. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS E DE APÓLICES

15.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

15.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação, salvo no caso de apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1. A cobertura deste seguro será extinta quando:

- a) A Obrigação Garantida for definitivamente realizada pelo Tomador, nos termos do Objeto Principal, mediante apresentação de declaração do Segurado;
- b) O Segurado e a Seguradora assim acordarem;
- c) O pagamento da Indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia;
- d) O Objeto Principal for extinto ou a Obrigação Garantida for extinta;
- e) Esta Apólice for substituída por outra garantia; ou
- f) Terminar a vigência prevista na Apólice.

16.2. Exceto se houver disposição em contrário no frontispício desta Apólice, a extinção deste seguro em decorrência das situações previstas nos incisos “b”, “d” ou “e” acima poderá resultar em restituição parcial do prêmio ao Tomador.

16.2.1. Para fins de restituição parcial de prêmio, o Tomador deverá entregar à Seguradora declaração formal do Segurado autorizando o cancelamento da cobertura securitária e manifestando ciência de que o direito a indenização securitária estará extinto após a data de assinatura da referida declaração.

16.2.1.1. Fica certo e ajustado que o cancelamento da cobertura securitária se dará a partir da data em que a Seguradora receber a declaração formal do Segurado.

16.2.2. A restituição parcial de prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada de acordo com a seguinte tabela:

Cancelamento		% Prêmio	
do Dia	ao Dia	Retido	Devolvido
1º	15º	13%	87%
16º	30º	20%	80%
31º	45º	27%	73%
46º	60º	30%	70%
61º	75º	37%	63%
76º	90º	40%	60%
91º	105º	46%	54%
106º	120º	50%	50%
121º	135º	56%	44%
136º	150º	60%	40%
151º	165º	66%	34%
166º	180º	70%	30%
181º	195º	73%	27%

196º	210º	75%	25%
211º	225º	78%	22%
226º	240º	80%	20%
241º	255	83%	17%
256º	270º	85%	15%
271º	285º	88%	12%
286º	300º	90%	10%
301º	315º	93%	7%
316º	330º	95%	5%
331º	345º	98%	2%
346º	365º	100%	0%

16.2.3. Para apólices com prazo de vigência diferente de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a Seguradora adotará o cálculo abaixo para anualizar a data do cancelamento:

Data Anualizada do Cancelamento = Prazo decorrido x 365 / Prazo total da apólice

16.2.3.1. Se o resultado não for um número inteiro, deve-se arredondar para o número inteiro acima do resultado.

16.2.4. Em todo caso, a Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

17. BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

17.1. Quando houver a indicação de beneficiário no frontispício da Apólice, este fará jus ao pagamento da Indenização na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

17.2. A indicação de beneficiário não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes da Apólice.

18. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos serão resolvidas no foro do domicílio do Segurado.

19. COSSEGURO

19.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguro com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no respectivo frontispício, cada uma das cosseguadoras será responsável exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

20. OUTRAS DISPOSIÇÕES

20.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto, que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

20.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

20.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional.

20.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

20.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

20.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

20.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

20.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

20.9. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros seguradores, cosseguadores e resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

a) Apólice: é o documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

b) Empreendimento: é a obra, fornecimento ou serviço descrito de acordo com o Objeto Principal ou Obrigação Garantida em conformidade com o frontispício da Apólice;

c) Endosso: é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice com anuência expressa das partes;

d) Inadimplemento: é o inadimplemento total ou parcial pelo Tomador da Obrigação Garantida coberta pelo seguro, com a consequente rescisão do Objeto Principal;

e) Indenização: é o pagamento pela Seguradora dos Prejuízos comprovados resultantes do Inadimplemento das Obrigações Garantidas cobertas pelo seguro, em caso de Sinistro, sujeito ao Limite Máximo de Garantia e à extensão do Prejuízo apurado após procedimento de Regulação de Sinistro;

f) Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor da Garantia: é o valor máximo garantido pela Apólice;

g) Limite Máximo de Indenização (LMI): é o valor máximo de responsabilidade por cobertura contratada;

h) Objeto Principal: é o contrato público e seus respectivos aditivos, devidamente assinados entre o Tomador e o Segurado, cujo objeto consiste na execução, total, parcial, de fases ou etapas do Empreendimento, em conformidade com a legislação de licitações e contratos administrativos aplicável;

i) Obrigação(ões) Garantida(s): são as obrigações do Objeto Principal para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora, e que estão descritas expressamente no frontispício da Apólice;

j) Prejuízo: é a perda pecuniária, comprovada e excedente aos valores originários previstos para execução da Obrigação Garantida, suportada pelo Segurado em razão da ocorrência do Sinistro que tenha sido provocado pelo Inadimplemento do Tomador e que tenha relação com os riscos e obrigações assumidos no âmbito das Obrigações Garantidas decorrentes do Objeto Principal. Referido Prejuízo será equivalente ao resultado da subtração entre (i) os custos despendidos, após a rescisão do Objeto Principal, para o cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme descritas na Apólice e (ii) o saldo remanescente nos termos da Obrigação Garantida ou do Objeto Principal, caracterizando-se o (resultado desta subtração como) sobrecurso, conforme apurado no procedimento de Regulação de Sinistro conduzido pela Seguradora;

k) Prêmio: é a importância, indicada na Apólice e em eventuais Endossos, devida pelo Tomador à Seguradora como contraprestação da cobertura do seguro e que consta da Apólice;

l) Regulação de Sinistro: é o procedimento de apuração de Sinistro pelo qual a Seguradora verificará a procedência ou não da reclamação de Sinistro e identificará eventuais Prejuízos;

m) Relatório Final de Regulação de Sinistro: é o documento por meio do qual a Seguradora apresenta o posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados;

n) Segurado: é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal, nos termos da legislação aplicável;

o) Seguradora: é a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador;

p) Seguro Garantia: é o seguro que garante o cumprimento das Obrigações Garantidas que tenham sido assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme condições da Apólice;

q) Sinistro: é o Inadimplemento das obrigações do Tomador garantidas por este seguro;

r) Tomador: é o devedor das obrigações assumidas no Objeto Principal perante o Segurado e que contrata a Apólice.

1.2. Aplicam-se a este seguro, ainda, as definições previstas na legislação de licitações e contratos administrativos aplicável ao Objeto Principal e às Obrigações Garantidas.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este seguro garante a Indenização em decorrência do comprovado Inadimplemento do Tomador no âmbito do Objeto Principal, nos termos e limites especificados e descritos nas Obrigações Garantidas, conforme frontispício da Apólice, observado o Limite Máximo de Garantia e a extensão do Prejuízo apurado em Regulação de Sinistro, bem como o disposto na legislação de licitações e contratos administrativos aplicável ao Objeto Principal e às Obrigações Garantidas.

2.2. Estarão garantidos por este seguro os valores devidos ao Segurado em razão da aplicação de multas oriundas do Inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador.

2.3. Eventuais verbas trabalhistas e previdenciárias inadimplidas pelo Tomador e relacionadas diretamente à execução do Objeto Principal também estarão cobertas pelo seguro, desde que contratada a sua respectiva cobertura e haja especificação expressa na Apólice como Obrigação Garantida.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Ficam expressamente excluídos da cobertura deste seguro quaisquer perdas ou prejuízos decorrentes de ou relacionados a:

- a) Eventos e prejuízos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou por outros ramos de seguro distintos do Seguro Garantia;**
- b) Perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados ao Tomador, ao Segurado e/ou a terceiros;**
- c) Eventos e riscos de natureza socioambiental;**
- d) Obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução do Empreendimento;**
- e) Quaisquer obrigações ou responsabilidades do Tomador relacionadas ao desempenho, qualidade, garantia técnica ou manutenção do objeto do contrato garantido (Objeto Principal);**
- f) Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução do Empreendimento, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados a desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de leis de zoneamento urbano e embargos;**
- g) Expedição de “habite-se” ou qualquer outra autorização de operação e/ou funcionamento, bem como a legalização do Empreendimento junto ao registro de imóveis ou qualquer outro sistema registral;**
- h) Todas e quaisquer multas não decorrentes do Objeto Principal, da Obrigação Garantida ou da legislação específica que lhes for aplicável;**
- i) Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine)execução do Objeto Principal;**
- j) Greves, tumultos, comoção civil, guerra (declarada ou não e seja contra inimigos estrangeiros ou guerra civil), invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou atos hostis, motim, insurreição, rebelião, revolução, nacionalização, destruição ou ordem de qualquer ato de autoridade civil ou militar, legalmente ou de fato, apropriação de poder, lei marcial ou estado de sítio ou qualquer evento cuja causa determine a proclamação ou manutenção de lei marcial ou estado de sítio;**
- k) Desapropriação permanente ou temporária consequente de confisco ou requisição de qualquer autoridade legal;**
- l) Perdas, danos e custos ou despesas de qualquer natureza diretamente causados por ato terrorista ou causados por ou em conexão com qualquer ação que envolva controle, prevenção ou supressão de atos de terrorismo. Para fins desta exclusão, ato terrorista significa o uso de força ou violência e/ou ameaça feita por uma ou mais pessoas em nome de uma organização(ões) ou governo(s) comprometido com proposta(s) políticas, religiosas, ideológicas ou similares, incluindo a intenção de influenciar ou coagir qualquer governo e/ou colocar o público, ou qualquer parte do público;**

- m) Desgastes naturais causados pelo uso, ação do tempo, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;
- n) Riscos provenientes de eventos da natureza, hidrológicos e/ou geológicos;
- o) Inviabilidade técnico-operacional da conclusão do Empreendimento ou desinteresse do Segurado na retomada e conclusão do Empreendimento;
- p) Subtração, furto, roubo, receptação e quaisquer outros atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionários ou prepostos do Tomador ou do Segurado, quer agindo por conta própria ou juntamente com terceiros;
- q) Prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer dano ou evento contingente (incluindo danos indiretos) relacionados com a propriedade, posse, operação, controle, fornecimento ou prestação de serviços em (i) reatores nuclear, os edifícios que os contenham, bem como todos os bens existentes nesses edifícios; (ii) acessórios, edificações e bens existentes no local da instalação do reator nuclear; (iii) instalações para produzir elementos combustíveis, depósito de material fóssil, para reprocessamento, recuperação, separação química, armazenamento ou eliminação de combustível nuclear irradiado ou resíduos nucleares; e (iv) qualquer outra instalação definida como instalação nuclear pela legislação local ou por outras regras governamentais;
- r) Cisão, fissão ou fusão nuclear, bem como contaminação radioativa;
- s) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e ataques cibernéticos;
- t) Perdas, danos ou quaisquer despesas relacionados à captação, tratamento, transmissão, transferência, armazenamento ou proteção de dados eletrônicos;
- u) Descumprimento, por parte do Segurado, de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade;
- v) Refazimento de obras decorrentes de mudanças no projeto em virtude de reforço de estruturas;
- w) Refazimento de obras e serviços em decorrência de vícios, defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;
- x) Os encargos trabalhistas não saldados pelo Tomador, ficando estes entendidos como: saldo de salários de funcionários, rescisões contratuais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS imposto de renda retido na fonte, ações trabalhistas em trâmite ou futuras, bem como quaisquer demandas ou pendências originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceiros para a execução da referida obra, exceto quando contratada cobertura específica para tais riscos;

- y) O impacto decorrente do pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado, em face da ausência, falha, divergência ou incorreção nas medições periódicas ou não obediência dos critérios e eventos de pagamento previstos no Objeto Principal;
- z) O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;
- aa) O custo relativo a obras executadas, ou a serem executadas, não previstas ou não orçadas no projeto executivo;
- bb) Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- cc) Descumprimento das obrigações emergentes do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;
- dd) Alteração das Obrigações Garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;
- ee) Riscos anteriores à data de vigência da Apólice;
- ff) Danos acordados (assim entendidas as perdas ou compensações previamente estipuladas no Objeto Principal, na Obrigação Garantida ou, ainda, na legislação aplicável aos riscos cobertos);
- gg) Custas e honorários advocatícios;
- hh) Riscos de natureza política;
- ii) Danos decorrentes de propriedade intelectual;
- jj) Prejuízos causados pela inadimplência de obrigações do Objeto Principal ou da legislação específica que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- kk) Quaisquer perdas, despesas e/ou prejuízos direta ou indiretamente relacionados a atos dolosos violadores de normas anticorrupção praticados com a concorrência do Segurado e/ou seus representantes, administradores, sócios ou procuradores.

3.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes de Inadimplementos ocorridos dentro da vigência deste seguro.

3.3. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador. As obrigações da Seguradora estão limitadas ao disposto nesta Apólice.

3.3.1. O Tomador e o Segurado se obrigam a adotar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para afastar qualquer responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

3.4. Em conformidade com o disposto no Código Civil:

- a) Também não estão cobertos por esta Apólice os riscos e danos provenientes de atos ilícitos dolosos ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário e/ou seus representantes, assim entendidos, em caso de pessoa jurídica, seus sócios ou acionistas controladores, administradores, procuradores ou quaisquer outros dirigentes;
- b) O Segurado e o Seguradora observarão, na conclusão e na execução do contrato de seguro, a mais estrita boa-fé e veracidade;
- c) Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, perderá o direito à garantia e deverá pagar o prêmio vencido;
- d) O Segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco garantido pela Apólice; e
- e) Ao aceitar este seguro, o Segurado declara que, até a data de emissão da presente Apólice/Endosso, inexistiu inadimplemento referente às obrigações garantidas por este seguro que possa ocasionar uma expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou a caracterização de um Sinistro.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia e/ou o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, observado ainda o disposto na cláusula 6 desta Apólice.

5. VIGÊNCIA

5.1. A vigência da cobertura deste seguro será a estabelecida no frontispício desta Apólice.

6. ALTERAÇÃO NO OBJETO PRINCIPAL

6.1. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se torne necessária qualquer modificação da Apólice, inclusive da Vigência da cobertura ou do Valor da Garantia, a Seguradora:

- a) Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido originalmente contratadas e previamente estipuladas no Objeto Principal (e façam parte das Obrigações Garantidas), em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso; ou

- b) Poderá, a seu exclusivo critério, acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pela alínea anterior, desde que haja solicitação formal do Segurado e o respectivo aceite pela Seguradora por meio da emissão de Endosso.

6.2. Quaisquer alterações, atualizações ou renovações do contrato de seguro não serão presumidas, sendo necessário pedido expresso do Segurado e/ou do Tomador.

6.2.1. Para fins da cláusula 6.2 acima, o pedido deverá estar acompanhado da documentação que demonstre e fundamente a alteração, atualização ou renovação, conforme o caso.

6.3. O Segurado deverá informar imediatamente à Seguradora sobre qualquer alteração não previamente estipulada no Objeto Principal (incluindo, sem limitação, qualquer alteração da Obrigação Garantida) e que modifique qualquer aspecto do seguro originalmente aceito, sob pena de perda do direito à Indenização, observado o disposto na cláusula 6.4.3.

6.4. A partir da comunicação formal mencionada no item anterior, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para informar, expressamente, o Segurado e Tomador se concorda em conceder a cobertura adicional de seguro solicitada.

6.4.1. Caso a Seguradora concorde em prover a cobertura de seguro adicionalmente solicitada, deverá emitir o Endosso correspondente, ficando o Tomador obrigado a pagar o incremento de Prêmio correspondente.

6.4.2. Eventual recusa da Seguradora em conceder cobertura adicional de seguro ou a sua renovação, se aplicável, não poderá implicar a execução da Apólice.

6.4.3. Sem prejuízo do disposto acima, a não comunicação da alteração no Objeto Principal (incluindo, sem limitação, qualquer alteração da Obrigação Garantida) ou sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nestas condições contratuais somente poderá gerar perda de direito ao Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente: (i) tenha relação com o eventual Sinistro; ou (ii) esteja comprovado que o Segurado silenciou de má-fé.

7. ACEITAÇÃO

7.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso, ocorrerá obrigatoriamente mediante proposta de seguro assinada pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado.

7.1.1. A proposta de seguro conterá os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

7.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

7.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, suspendendo imediatamente o prazo acima, que voltará a correr a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

7.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro.

7.4. Caso a aceitação da proposta de seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo para manifestação sobre a aceitação do seguro será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente.

7.4.1. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros a suspensão do prazo na hipótese acima, ressaltando a consequente inexistência de cobertura do seguro enquanto perdurar a suspensão.

7.5. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora, por todo período de vigência da Apólice, inclusive nas hipóteses de Endosso para alteração ou renovação da Apólice e atualização do Limite Máximo de Garantia.

8.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

8.2.1. Na hipótese acima, não paga qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

9. EXPECTATIVA DO SINISTRO

9.1. Caracteriza-se a Expectativa de Sinistro pela abertura do processo administrativo (sancionador) para apurar possível Inadimplemento do Tomador, nos estritos termos da Obrigação Garantida, desde que tal abertura tenha sido feita tão logo o Segurado tome conhecimento de qualquer ato ou fato capaz de ocasionar um Sinistro.

9.2. **Tão logo ocorra a caracterização de uma Expectativa de Sinistro, o Segurado, sem embargo de tomar outras medidas previstas no Objeto Principal, deverá intimar imediatamente o Tomador e conceder-lhe prazo para sanear o alegado Inadimplemento, indicando os itens relacionados à regularização apontada, ou apresentar sua defesa nos autos do processo administrativo.**

9.2.1. **Com o objetivo de formalizar e registrar a referida Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá imediatamente notificar a Seguradora, disponibilizando cópia da intimação enviada ao Tomador para sanear o alegado Inadimplemento ou apresentar sua defesa no âmbito do processo administrativo, acompanhada de todos os documentos e informações comprobatórios, devendo ainda indicar detalhadamente os itens não cumpridos do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida, conforme aplicável.**

9.3. Havendo, no Objeto Principal, previsão de deflagração do comitê de resolução de disputas e/ou outro método de resolução de conflito, Tomador e Segurado empregarão os melhores esforços para dirimir qualquer controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e buscarão, de boa-fé, encontrar soluções amigáveis e eficientes para mitigar prejuízos e/ou evitar o Inadimplemento, sem prejuízo de franquear à Seguradora amplo direito de acompanhamento e manifestação em todas as fases de tal procedimento, bem como acesso aos documentos necessários ao seu acompanhamento e gerenciamento de risco.

10. CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

10.1. A Expectativa de Sinistro será convertida em Comunicação de Sinistro, após concluído o processo administrativo (sancionador) mencionado nesta Apólice, responsabilizando e atribuindo eventuais penalidades ao Tomador pelo Inadimplemento, com a consequente rescisão do Objeto Principal, desde que observado o disposto nesta cláusula.

10.2. **Caracterizado o Sinistro, o Segurado deverá formalizar a Comunicação de Sinistro mediante envio de notificação à Seguradora, confirmando, expressamente, a conclusão do processo administrativo (sancionador) para apuração do Inadimplemento e rescisão do Objeto Principal, data em que restará oficializada a reclamação de Sinistro.**

10.2.1. A Comunicação do Sinistro deverá estar instruída da seguinte documentação mínima:

- a) cópia integral do Objeto Principal (contrato) e seus respectivos aditamentos, se houver, seus anexos e demais partes integrantes, devidamente assinados pelo Segurado, Tomador e eventuais intervenientes;**
- b) cópia integral do processo administrativo (sancionador) que documentou a inadimplência do Tomador;**
- c) cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos relacionados à contratação, correspondências, incluindo e-mails trocados entre Segurado e Tomador relacionados ao Inadimplemento;**
- d) planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando a existência de valores retidos;**
- e) planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;**
- f) eventuais comprovantes de despesas ou custos relacionados aos valores indicados no item “e” acima.**

10.3. A ausência da Comunicação de Sinistro, que formaliza a sua reclamação, ou do envio dos documentos previstos na cláusula 10.2.1 tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

10.4. A Comunicação de Sinistro poderá ser realizada durante o prazo prescricional aplicável.

11. REGULAÇÃO DO SINISTRO

11.1. A Seguradora poderá solicitar documentos e informações complementares àqueles apresentados pelo Segurado com a comunicação de Sinistro, com base em dúvida fundada e justificável para condução da Regulação do Sinistro.

11.2. A Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do último documento solicitado durante a Regulação de Sinistro e após a conclusão da análise para verificar a ocorrência do Inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida.

11.3. Caso a Seguradora solicite documentos e/ou informações complementares para análise do Sinistro, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente.

11.4. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda a Regulação do Sinistro ou os efeitos da Comunicação do Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da respectiva decisão.

11.5. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro deverá comunicar formalmente ao Segurado a sua negativa de Indenização, justificando as suas conclusões.

11.6. O Relatório Final de Regulação do Sinistro deverá expor de forma clara e objetiva, conforme o caso, sobre:

- a) a existência de cobertura de seguro para o Sinistro; ou
- b) as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura, a declaração de isenção de responsabilidade da Seguradora ou a extinção de cobertura do seguro.

11.6.1. A Seguradora não estará restrita às conclusões apresentadas no Relatório Final de Regulação do Sinistro e em nenhuma hipótese estas restringirão o direito da Seguradora de alegar, em juízo ou fora dele, outras razões técnico-legais como fundamento para a ausência de cobertura.

11.7. O Tomador e o Segurado deverão, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar e providenciar o que for necessário para defesa, salvaguarda, conservação, segurança e manutenção do Empreendimento ou de qualquer parte ou fase deste, bem como para prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de responsabilização por seus atos, ações ou omissões.

12. INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

12.1. Reconhecida a existência de cobertura do Sinistro, a Seguradora, no prazo previsto na Cláusula 11.2 pagará a Indenização ao Segurado, respeitados o Limite Máximo de Garantia e a extensão do Prejuízo efetivamente apurado em Regulação de Sinistro, com a consequente baixa da Apólice, outorgando o Segurado a respectiva quitação pelo pagamento recebido.

12.2. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal serão deduzidos do Prejuízo a ser indenizado pela Seguradora. A Indenização securitária somente será paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal.

12.3. Na eventualidade da Seguradora realizar, por qualquer motivo, o pagamento ao Segurado de uma importância pecuniária superior ao valor da Indenização, este fica obrigado

a devolver à Seguradora o valor excedente que lhe tenha sido pago, independente de requerimento formal da Seguradora, em até 30 (trinta) dias da data em que o Segurado tomou ciência do referido excedente, sujeito, desde tal data, à correção monetária pelo IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

12.4. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará a aplicação de juros de mora à Seguradora *pro-rata temporis*, com base na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

13.2. É ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

13.3. O Segurado deverá emendar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

14. NOTIFICAÇÃO

14.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação a Expectativa ou reclamação de Sinistro, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andar
CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros
C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000
E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

15. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS E DE APÓLICES

15.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

15.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação, salvo no caso de apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1. A cobertura deste seguro será extinta quando:

- a) A Obrigação Garantida for definitivamente realizada pelo Tomador, nos termos do Objeto Principal, mediante apresentação de declaração do Segurado;
- b) O Segurado e a Seguradora assim acordarem;
- c) O pagamento da Indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia;
- d) O Objeto Principal for extinto ou a Obrigação Garantida for extinta;
- e) Esta Apólice for substituída por outra garantia; ou
- f) Terminar a vigência prevista na Apólice.

16.2. Exceto se houver disposição em contrário no frontispício desta Apólice, a extinção deste seguro em decorrência das situações previstas nos incisos “b”, “d” ou “e” acima poderá resultar em restituição parcial do prêmio ao Tomador.

16.2.1. Para fins de restituição parcial de prêmio, o Tomador deverá entregar à Seguradora declaração formal do Segurado autorizando o cancelamento da cobertura securitária e manifestando ciência de que o direito a indenização securitária estará extinto após a data de assinatura da referida declaração.

16.2.1.1. Fica certo e ajustado que o cancelamento da cobertura securitária se dará a partir da data em que a Seguradora receber a declaração formal do Segurado.

16.2.2. A restituição parcial de prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada de acordo com a seguinte tabela:

Cancelamento		% Prêmio	
do Dia	ao Dia	Retido	Devolvido
1º	15º	13%	87%
16º	30º	20%	80%
31º	45º	27%	73%

46°	60°	30%	70%
61°	75°	37%	63%
76°	90°	40%	60%
91°	105°	46%	54%
106°	120°	50%	50%
121°	135°	56%	44%
136°	150°	60%	40%
151°	165°	66%	34%
166°	180°	70%	30%
181°	195°	73%	27%
196°	210°	75%	25%
211°	225°	78%	22%
226°	240°	80%	20%
241°	255	83%	17%
256°	270°	85%	15%
271°	285°	88%	12%
286°	300°	90%	10%
301°	315°	93%	7%
316°	330°	95%	5%
331°	345°	98%	2%
346°	365°	100%	0%

16.2.3. Para apólices com prazo de vigência diferente de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a Seguradora adotará o cálculo abaixo para anualizar a data do cancelamento:

$$\text{Data Anualizada do Cancelamento} = \text{Prazo decorrido} \times 365 / \text{Prazo total da apólice}$$

16.2.3.1. Se o resultado não for um número inteiro, deve-se arredondar para o número inteiro acima do resultado.

16.2.4. Em todo caso, a Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

17. BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

17.1. Quando houver a indicação de beneficiário no frontispício da Apólice, este fará jus ao pagamento da Indenização na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

17.2. A indicação de beneficiário não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes da Apólice.

18. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos serão resolvidas no foro do domicílio do Segurado.

19. COSSEGURO

19.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguro com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no respectivo frontispício, cada uma das cosseguadoras será responsável exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

20. OUTRAS DISPOSIÇÕES

20.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

20.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

20.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional.

20.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

20.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

20.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

20.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

20.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

20.9. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros seguradores, cosseguradores e resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS
SEGURO GARANTIA ADUANEIRO

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

a) Apólice: é o documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

b) Endosso: é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice com anuência expressa das partes;

c) Inadimplemento: é o inadimplemento total ou parcial pelo Tomador da Obrigação Garantida coberta pelo seguro;

d) Indenização: é o pagamento pela Seguradora dos Prejuízos comprovados resultantes do Inadimplemento das Obrigações Garantidas cobertas pelo seguro, em caso de Sinistro, sujeito ao Limite Máximo de Garantia e à extensão do Prejuízo apurado após procedimento de Regulação de Sinistro;

e) Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor da Garantia: é o valor máximo garantido pela Apólice;

f) Limite Máximo de Indenização (LMI): é o valor máximo de responsabilidade por cobertura contratada;

g) Objeto Principal: é o Termo de Responsabilidade a que se refere o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, no qual são constituídas as obrigações fiscais do Tomador, cujo adimplemento fica suspenso pela aplicação dos regimes aduaneiros especiais em conformidade com as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal;

h) Obrigação(ões) Garantida(s): são as obrigações do Objeto Principal para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora e que estão descritas expressamente no frontispício da Apólice;

i) Prejuízo: é o valor dos tributos previstos no Objeto Principal devidos em caso de inadimplemento das obrigações do Tomador, acrescido de eventuais multas;

j) Prêmio: é a importância, indicada na Apólice e em eventuais Endossos, devida pelo Tomador à Seguradora como contraprestação da cobertura do seguro e que consta da Apólice;

k) Regulação de Sinistro: é o procedimento de apuração de Sinistro pelo qual a Seguradora verificará a procedência ou não da reclamação de Sinistro e identificará eventuais Prejuízos;

l) Relatório Final de Regulação de Sinistro: é o documento por meio do qual a Seguradora apresenta o posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados;

m) Segurado: é a União Federal, representada pela Secretaria da Receita Federal;

n) Seguradora: é a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador;

o) Seguro Garantia: é o seguro que garante o cumprimento das Obrigações Garantidas que tenham sido assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme condições da Apólice;

p) Sinistro: é o Inadimplemento das obrigações do Tomador garantidas por este seguro;

q) Tomador: é o compromissário do Objeto Principal.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este seguro garante a Indenização em decorrência do comprovado Inadimplemento do Tomador no âmbito do Objeto Principal, nos termos e limites especificados e descritos na Obrigação Garantida, conforme frontispício da Apólice, observado o Limite Máximo de Garantia e a extensão do Prejuízo apurado em Regulação de Sinistro.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Ficam expressamente excluídos da cobertura deste seguro quaisquer perdas ou prejuízos decorrentes de ou relacionados a:

a) Eventos e prejuízos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou por outros ramos de seguro distintos do Seguro Garantia;

b) Perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados ao Tomador, ao Segurado e/ou a terceiros;

c) Eventos e riscos de natureza socioambiental;

d) Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução do Objeto Principal, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados a desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de leis de zoneamento urbano e embargos;

e) Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine)execução do Objeto Principal;

f) Greves, tumultos, comoção civil, guerra (declarada ou não e seja contra inimigos estrangeiros ou guerra civil), invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou atos hostis, motim, insurreição, rebelião, revolução, nacionalização, destruição ou ordem de qualquer ato de autoridade civil ou militar, legalmente ou de fato, apropriação de poder, lei marcial ou estado de sítio ou qualquer evento cuja causa determine a proclamação ou manutenção de lei marcial ou estado de sítio;

g) Perdas, danos e custos ou despesas de qualquer natureza diretamente causados por ato terrorista ou causados por ou em conexão com qualquer ação que envolva controle, prevenção ou supressão de atos de terrorismo. Para fins desta exclusão, ato terrorista significa o uso de força ou violência e/ou ameaça feita por uma ou mais pessoas em nome de uma organização(ões) ou governo(s) comprometido com proposta(s) políticas, religiosas, ideológicas ou similares, incluindo a intenção de influenciar ou coagir qualquer governo e/ou colocar o público, ou qualquer parte do público;

h) Riscos provenientes de eventos da natureza, hidrológicos e/ou geológicos;

i) Subtração, furto, roubo, receptação e quaisquer outros atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionários ou prepostos do Tomador ou do Segurado, quer agindo por conta própria ou juntamente com terceiros;

j) Prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer dano ou evento contingente (incluindo danos indiretos) relacionados com a propriedade, posse, operação, controle, fornecimento ou prestação de serviços em (i) reatores nuclear, os edifícios que os contenham, bem como todos os bens existentes nesses edifícios; (ii) acessórios, edificações e bens existentes no local da instalação do reator nuclear; (iii) instalações para produzir elementos combustíveis, depósito de material fóssil, para reprocessamento, recuperação, separação química, armazenamento ou eliminação de combustível nuclear irradiado ou resíduos nucleares; e (iv) qualquer outra instalação definida como instalação nuclear pela legislação local ou por outras regras governamentais;

- k) Cisão, fissão ou fusão nuclear, bem como contaminação radioativa;**
- l) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e ataques cibernéticos;**
- m) Perdas, danos ou quaisquer despesas relacionados à captação, tratamento, transmissão, transferência, armazenamento ou proteção de dados eletrônicos;**
- n) Descumprimento, por parte do Segurado, de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade;**
- o) Os encargos trabalhistas não saldados pelo Tomador, ficando estes entendidos como: saldo de salários de funcionários, rescisões contratuais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, imposto de renda retido na fonte, ações trabalhistas em trâmite ou futuras, bem como quaisquer demandas ou pendências originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceiros para a execução da referida obra;**
- p) Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);**
- q) Descumprimento das obrigações emergentes do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;**
- r) Alteração das Obrigações Garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;**
- s) Riscos anteriores à data de vigência da Apólice;**
- t) Danos acordados (assim entendidas as perdas ou compensações previamente estipuladas no Objeto Principal, na Obrigação Garantida ou, ainda, na legislação aplicável aos riscos cobertos);**
- u) Custas e honorários advocatícios;**
- v) Riscos de natureza política;**
- w) Danos decorrentes de propriedade intelectual;**
- x) Prejuízos causados pela inadimplência de obrigações do Objeto Principal ou da legislação específica que não sejam de responsabilidade do Tomador;**

y) Quaisquer perdas, despesas e/ou prejuízos direta ou indiretamente relacionados a atos dolosos violadores de normas anticorrupção praticados com a concorrência do Segurado e/ou seus representantes, administradores, sócios ou procuradores.

3.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes de Inadimplementos ocorridos dentro da vigência deste seguro.

3.3. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador. As obrigações da Seguradora estão limitadas ao disposto nesta Apólice.

3.3.1. O Tomador e o Segurado se obrigam a adotar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para afastar qualquer responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

3.4. Em conformidade com o disposto no Código Civil:

a) Também não estão cobertos por esta Apólice os riscos e danos provenientes de atos ilícitos dolosos ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário e/ou seus representantes, assim entendidos, em caso de pessoa jurídica, seus sócios ou acionistas controladores, administradores, procuradores ou quaisquer outros dirigentes;

b) O Segurado e o Seguradora observarão, na conclusão e na execução do contrato de seguro, a mais estrita boa-fé e veracidade;

c) Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, perderá o direito à garantia e deverá pagar o prêmio vencido;

d) O Segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco garantido pela Apólice; e

e) Ao aceitar este seguro, o Segurado declara que, até a data de emissão da presente Apólice/Endosso, inexistente Inadimplemento referente às obrigações garantidas por este seguro que possa ocasionar uma expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou a caracterização de um Sinistro.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia e/ou o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, observado, ainda o disposto na cláusula 6 desta Apólice.

4.2. O Limite Máximo de Garantia é o valor nominal expresso na Apólice, não sujeito a qualquer acréscimo não previsto na composição do valor do Objeto Principal.

5. VIGÊNCIA

5.1. A vigência desta Apólice observará o mesmo prazo previsto no Objeto Principal, exceto quanto o Objeto Principal expressamente indicar de outra forma.

6. ALTERAÇÃO NO OBJETO PRINCIPAL

6.1. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se torne necessária qualquer modificação da Apólice, inclusive da Vigência da cobertura ou do Valor da Garantia, a Seguradora:

a) Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido originalmente contratadas e previamente estipuladas no Objeto Principal (e façam parte das Obrigações Garantidas), em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso; ou

b) Poderá, a seu exclusivo critério, acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pela alínea anterior, desde que haja solicitação formal do Segurado e o respectivo aceite pela Seguradora por meio da emissão de Endosso.

6.2. Quaisquer alterações, atualizações ou renovações do contrato de seguro não serão presumidas, sendo necessário pedido expresso do Segurado e/ou do Tomador.

6.2.1. Para fins da cláusula 6.2 acima, o pedido deverá estar acompanhado da documentação que demonstre e fundamente a alteração, atualização ou renovação, conforme o caso.

6.2.2. Eventual renovação deste seguro deverá ser solicitada pelo Tomador com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final de vigência da Apólice.

6.2.2.1. O Tomador somente poderá deixar de solicitar a renovação se comprovar a extinção do risco, a perda de direito do Segurado à cobertura do seguro ou a substituição desta Apólice por outra garantia.

6.2.2.2. A Seguradora está autorizada a emitir as renovações deste seguro e a cobrar do Tomador o prêmio correspondente enquanto houver risco a ser garantido pelo seguro.

6.3. O Segurado deverá informar imediatamente à Seguradora sobre qualquer alteração não previamente estipulada no Objeto Principal (incluindo, sem limitação, qualquer alteração da Obrigação Garantida) e que modifique qualquer aspecto do seguro originalmente aceito, sob pena de perda do direito à Indenização, observado o disposto na cláusula 6.4.3.

6.4. A partir da comunicação formal mencionada no item anterior, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para informar, expressamente, ao Segurado e Tomador se concorda em conceder a cobertura adicional de seguro solicitada.

6.4.1. Caso a Seguradora concorde em prover a cobertura de seguro adicionalmente solicitada, deverá emitir o Endosso correspondente, ficando o Tomador obrigado a pagar o incremento de Prêmio correspondente.

6.4.2. Eventual recusa da Seguradora em conceder cobertura adicional de seguro ou a sua renovação, se aplicável, não poderá implicar a execução da Apólice.

6.4.3. Sem prejuízo do disposto acima, a não comunicação da alteração no Objeto Principal (incluindo, sem limitação, qualquer alteração da Obrigação Garantida) ou sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nestas condições contratuais somente poderá gerar perda de direito ao Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente: (i) tenha relação com o eventual Sinistro; ou (ii) esteja comprovado que o Segurado silenciou de má-fé.

7. ACEITAÇÃO

7.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso, ocorrerá obrigatoriamente mediante proposta de seguro assinada pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado.

7.1.1. A proposta de seguro conterá os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

7.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

7.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, suspendendo imediatamente o prazo acima, que voltará a correr a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

7.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro.

7.4. Caso a aceitação da proposta de seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo para manifestação sobre a aceitação do seguro será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente.

7.4.1. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros a suspensão do prazo na hipótese acima, ressaltando a consequente inexistência de cobertura do seguro enquanto perdurar a suspensão.

7.5. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora, por todo o período de vigência da Apólice, inclusive nas hipóteses de Endosso para alteração ou renovação da Apólice e atualização do Limite Máximo de Garantia.

8.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

8.2.1. Na hipótese acima, não paga qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

9. EXPECTATIVA DO SINISTRO

9.1. Caracteriza-se a Expectativa de Sinistro pela intimação do Tomador pelo Segurado acerca do Inadimplemento da Obrigação Garantida, em conformidade com o disposto no Objeto Principal.

9.2. Com o objetivo de formalizar e registrar a referida Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá imediatamente apresentar à Seguradora cópia da intimação enviada ao Tomador, acompanhada de todos os documentos e informações comprobatórios do Inadimplemento.

10. CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

10.1. A Expectativa de Sinistro será convertida em Comunicação de Sinistro quando da intimação da Seguradora para pagamento do crédito tributário relativo ao Objeto Principal, diante do Inadimplemento do Tomador.

10.2. A Comunicação do Sinistro deverá estar instruída da seguinte documentação mínima:

- a) cópia do Objeto Principal (Termo de Responsabilidade);**
- b) cópia do processo importação e da declaração de importação;**
- c) cópia do processo de deferimento do regime aduaneiro especial;**
- d) cópias de intimações, atas, notificações, contranotificações, documentos relacionados à contratação, correspondências, incluindo e-mails trocados entre Segurado e Tomador relacionados ao Inadimplemento;**
- e) planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando os valores dos Prejuízos sofridos.**

10.3. A ausência da Comunicação de Sinistro, que formaliza sua reclamação, ou do envio dos documentos previstos na cláusula 10.2 tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

10.4. A Comunicação de Sinistro poderá ser realizada durante o prazo prescricional aplicável.

11. REGULAÇÃO DO SINISTRO

11.1. A Seguradora poderá solicitar documentos e informações complementares àqueles apresentados pelo Segurado com a Comunicação de Sinistro, com base em dúvida fundada e justificável para condução da Regulação do Sinistro.

11.2. A Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do último documento solicitado durante a Regulação de Sinistro e, após a conclusão da análise para verificar a ocorrência do Inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida.

11.3. Caso a Seguradora solicite documentos e/ou informações complementares para análise do Sinistro, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente.

11.4. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda a Regulação do Sinistro ou os efeitos da Comunicação do Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da respectiva decisão.

11.5. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, deverá comunicar formalmente ao Segurado a sua negativa de Indenização, justificando as suas conclusões.

11.6. O Relatório Final de Regulação do Sinistro deverá expor de forma clara e objetiva, conforme o caso, sobre:

a) a existência de cobertura de seguro para o Sinistro; ou

b) as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura, a declaração de isenção de responsabilidade da Seguradora ou a extinção de cobertura do seguro.

11.7. A Seguradora não estará restrita às conclusões apresentadas no Relatório Final de Regulação do Sinistro e em nenhuma hipótese estas restringirão o direito da Seguradora de alegar, em juízo ou fora dele, outras razões técnico-legais como fundamento para a ausência de cobertura.

11.8. O Tomador e o Segurado deverão, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar e providenciar o que for necessário para prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de responsabilização por seus atos, ações ou omissões.

12. INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

12.1. Reconhecida a existência de cobertura do Sinistro, a Seguradora, no prazo previsto na Cláusula 11.2, pagará a Indenização ao Segurado, respeitados o Limite Máximo de Garantia e a extensão do Prejuízo efetivamente apurado em Regulação de Sinistro, com a consequente baixa da Apólice, outorgando o Segurado a respectiva quitação pelo pagamento recebido.

12.2. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal serão deduzidos do Prejuízo a ser indenizado pela Seguradora. A Indenização securitária somente será paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal.

12.3. Na eventualidade da Seguradora realizar, por qualquer motivo, o pagamento ao Segurado de uma importância pecuniária superior ao valor da Indenização, este fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente que lhe tenha sido pago, independente de requerimento formal da Seguradora, em até 30 (trinta) dias da data em que o Segurado tomou ciência do referido excedente, sujeito, desde tal data, à correção monetária pelo IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

12.4. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará a aplicação de juros de mora à Seguradora *pro-rata temporis*, com base na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

13.2. É ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

13.3. O Segurado deverá envidar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

14. NOTIFICAÇÃO

14.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação a Expectativa ou reclamação de Sinistro, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andar

CEP: 04543-121

A/c: Departamento de Sinistros

C/c: Departamento de Seguro Garantia

Telefone: 11 3709-3000

E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

15. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS E DE APÓLICES

15.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

15.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação, salvo no caso de apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1. A cobertura deste seguro será extinta quando:

a) Houver a exoneração legal do Tomador em relação às Obrigações Garantidas previstas no Objeto Principal;

b) Esta apólice for substituída por outra garantia;

c) O Segurado e a Seguradora assim acordarem;

d) O pagamento da Indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia;

e) Terminar a vigência prevista na Apólice.

16.2. Exceto se houver disposição em contrário no frontispício desta Apólice, a extinção deste seguro em decorrência das situações previstas nos incisos “a”, “b” ou “c” acima poderá resultar em restituição parcial do prêmio ao Tomador.

16.2.1. Para fins de restituição parcial de prêmio, o Tomador deverá entregar à Seguradora declaração formal do Segurado autorizando o cancelamento da cobertura securitária e manifestando ciência de que o direito a indenização securitária estará extinto após a data de assinatura da referida declaração.

16.2.2. Fica certo e ajustado que o cancelamento da cobertura securitária se dará a partir da data em que a Seguradora receber a declaração formal do Segurado.

16.2.3. A restituição parcial de prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada de acordo com a seguinte tabela:

Cancelamento		% Prêmio	
do Dia	ao Dia	Retido	Devolvido
1º	15º	13%	87%
16º	30º	20%	80%
31º	45º	27%	73%
46º	60º	30%	70%
61º	75º	37%	63%
76º	90º	40%	60%
91º	105º	46%	54%
106º	120º	50%	50%
121º	135º	56%	44%
136º	150º	60%	40%
151º	165º	66%	34%
166º	180º	70%	30%
181º	195º	73%	27%
196º	210º	75%	25%
211º	225º	78%	22%
226º	240º	80%	20%
241º	255º	83%	17%
256º	270º	85%	15%
271º	285º	88%	12%
286º	300º	90%	10%
301º	315º	93%	7%
316º	330º	95%	5%
331º	345º	98%	2%
346º	365º	100%	0%

16.2.4. Para apólices com prazo de vigência diferente de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a Seguradora adotará o cálculo abaixo para anualizar a data do cancelamento:

$$\text{Data Anualizada do Cancelamento} = \text{Prazo decorrido} \times 365 / \text{Prazo total da apólice}$$

16.2.4.1. Se o resultado não for um número inteiro, deve-se arredondar para o número inteiro acima do resultado.

16.2.5. Em todo caso, a Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

17. BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

17.1. Quando houver a indicação de beneficiário no frontispício da Apólice, este fará jus ao pagamento da Indenização na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

17.2. A indicação de beneficiário não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes da Apólice.

18. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos serão resolvidas no foro do domicílio do Segurado.

19. COSSEGURO

19.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguro com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no respectivo frontispício, cada uma das cosseguradoras será responsável exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

20. OUTRAS DISPOSIÇÕES

20.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto, que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

20.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

20.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional.

20.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

20.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

20.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

20.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

20.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

20.9. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros seguradores, cosseguradores e resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA FINANCEIRO – PAGAMENTOS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

a) Apólice: é o documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

b) Endosso: é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice com anuência expressa das partes;

c) Inadimplemento: é o inadimplemento total ou parcial pelo Tomador da Obrigação Garantida coberta pelo seguro;

d) Indenização: é o pagamento pela Seguradora dos Prejuízos comprovados resultantes do Inadimplemento das Obrigações Garantidas cobertas pelo seguro, em caso de Sinistro, sujeito ao Limite Máximo de Garantia e à extensão do Prejuízo apurado após procedimento de Regulação de Sinistro;

e) Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor da Garantia: é o valor máximo garantido pela Apólice;

f) Limite Máximo de Indenização (LMI): é o valor máximo de responsabilidade por cobertura contratada;

g) Objeto Principal: é o contrato e seus respectivos aditivos, devidamente assinados entre o Tomador e o Segurado, que contém as obrigações garantidas por e nos limites desta Apólice;

h) Obrigação(ões) Garantida(s): são as obrigações do Objeto Principal para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora e que estão descritas expressamente no frontispício da Apólice;

i) Prejuízo: é a importância pecuniária correspondente aos valores inadimplidos pelo Tomador no âmbito do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida, conforme aplicável;

j) Prêmio: é a importância, indicada na Apólice e em eventuais Endossos, devida pelo Tomador à Seguradora como contraprestação da cobertura do seguro e que consta da Apólice;

k) Regulação de Sinistro: é o procedimento de apuração de Sinistro pelo qual a Seguradora verificará a procedência ou não da reclamação de Sinistro e identificará eventuais Prejuízos;

l) Relatório Final de Regulação de Sinistro: é o documento por meio do qual a Seguradora apresenta o posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados;

m) Segurado: é o credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;

n) Seguradora: é a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador;

o) Seguro Garantia: é o seguro que garante o cumprimento das Obrigações Garantidas que tenham sido assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme condições da Apólice;

p) Sinistro: é o Inadimplemento das obrigações do Tomador garantidas por este seguro;

q) Tomador: é o devedor das obrigações assumidas no Objeto Principal perante o Segurado e que contrata a Apólice.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este seguro garante a Indenização ao Segurado pelo Prejuízo comprovadamente incorrido pelo Segurado em razão do Inadimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pelo Tomador, na forma prevista no Objeto Principal e devidamente especificada nas Obrigações Garantidas por esta Apólice, limitada ao Limite Máximo de Garantia e à extensão do Prejuízo apurado em Regulação de Sinistro.

2.2. Esta Apólice garante exclusivamente o pagamento pontual dos valores indicados no Objeto Principal pelo Tomador, bem como eventuais encargos decorrentes da impontualidade no pagamento, desde que tal cobertura esteja devidamente contratada e ratificada, conforme especificação das Obrigações Garantidas nesta Apólice.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Ficam expressamente excluídos da cobertura deste seguro quaisquer perdas ou prejuízos decorrentes de ou relacionados a:

a) Eventos e prejuízos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou por outros ramos de seguro distintos do Seguro Garantia;

- b) Perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados ao Tomador, ao Segurado e/ou a terceiros;**
- c) Eventos e riscos de natureza socioambiental;**
- d) Obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução do Objeto Principal;**
- e) Quaisquer obrigações ou responsabilidades do Tomador relacionadas ao desempenho, qualidade, garantia técnica ou manutenção do objeto do contrato garantido (Objeto Principal);**
- f) Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução do Objeto Principal, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados a desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de leis de zoneamento urbano e embargos;**
- g) Expedição de “habite-se” ou qualquer outra autorização de operação e/ou funcionamento, bem como a legalização do Objeto Principal junto ao registro de imóveis ou qualquer outro sistema registral;**
- h) Todas e quaisquer multas não decorrentes do Objeto Principal, da Obrigação Garantida ou da legislação específica que lhes for aplicável;**
- i) Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine)execução do Objeto Principal;**
- j) Greves, tumultos, comoção civil, guerra (declarada ou não e seja contra inimigos estrangeiros ou guerra civil), invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou atos hostis, motim, insurreição, rebelião, revolução, nacionalização, destruição ou ordem de qualquer ato de autoridade civil ou militar, legalmente ou de fato, apropriação de poder, lei marcial ou estado de sítio ou qualquer evento cuja causa determine a proclamação ou manutenção de lei marcial ou estado de sítio;**
- k) Desapropriação permanente ou temporária consequente de confisco ou requisição de qualquer autoridade legal;**
- l) Perdas, danos e custos ou despesas de qualquer natureza diretamente causados por ato terrorista ou causados por ou em conexão com qualquer ação que envolva controle, prevenção ou supressão de atos de terrorismo. Para fins desta exclusão, ato terrorista significa o uso de força ou violência e/ou ameaça feita por uma ou mais pessoas em nome de uma organização(ões) ou governo(s) comprometido com proposta(s) políticas, religiosas, ideológicas ou similares, incluindo a intenção de influenciar ou coagir qualquer governo e/ou colocar o público, ou qualquer parte do público;**
- m) Desgastes naturais causados pelo uso, ação do tempo, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;**
- n) Riscos provenientes de eventos da natureza, hidrológicos e/ou geológicos;**
- o) Inviabilidade técnico-operacional ou desinteresse do Segurado na retomada e conclusão do Objeto Principal;**

- p) Subtração, furto, roubo, receptação e quaisquer outros atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionários ou prepostos do Tomador ou do Segurado, quer agindo por conta própria ou juntamente com terceiros;
- q) Prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer dano ou evento contingente (incluindo danos indiretos) relacionados com a propriedade, posse, operação, controle, fornecimento ou prestação de serviços em (i) reatores nuclear, os edifícios que os contenham, bem como todos os bens existentes nesses edifícios; (ii) acessórios, edificações e bens existentes no local da instalação do reator nuclear; (iii) instalações para produzir elementos combustíveis, depósito de material fóssil, para reprocessamento, recuperação, separação química, armazenamento ou eliminação de combustível nuclear irradiado ou resíduos nucleares; e (iv) qualquer outra instalação definida como instalação nuclear pela legislação local ou por outras regras governamentais;
- r) Cisão, fissão ou fusão nuclear, bem como contaminação radioativa;
- s) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e ataques cibernéticos;
- t) Perdas, danos ou quaisquer despesas relacionados à captação, tratamento, transmissão, transferência, armazenamento ou proteção de dados eletrônicos;
- u) Descumprimento, por parte do Segurado, de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade;
- v) Refazimento de obras decorrentes de mudanças no projeto em virtude de reforço de estruturas;
- w) Refazimento de obras e serviços em decorrência de vícios, defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;
- x) Os encargos trabalhistas não saldados pelo Tomador, ficando estes entendidos como: saldo de salários de funcionários, rescisões contratuais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, imposto de renda retido na fonte, ações trabalhistas em trâmite ou futuras, bem como quaisquer demandas ou pendências originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceiros para a execução da referida obra, exceto quando contratada cobertura específica para tais riscos;
- y) O impacto decorrente do pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado, em face da ausência, falha, divergência ou incorreção nas medições periódicas ou não obediência dos critérios e eventos de pagamento previstos no Objeto Principal;
- z) O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;
- aa) O custo relativo a obras executadas, ou a serem executadas, não previstas ou não orçadas no projeto executivo;
- bb) Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

- cc) Descumprimento das obrigações emergentes do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;
- dd) Alteração das Obrigações Garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;
- ee) Riscos anteriores à data de vigência da Apólice;
- ff) Danos acordados (assim entendidas as perdas ou compensações previamente estipuladas no Objeto Principal, na Obrigação Garantida ou, ainda, na legislação aplicável aos riscos cobertos);
- gg) Custas e honorários advocatícios;
- hh) Riscos de natureza política;
- ii) Danos decorrentes de propriedade intelectual;
- jj) Prejuízos causados pela inadimplência de obrigações do Objeto Principal ou da legislação específica que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- kk) Quaisquer perdas, despesas e/ou prejuízos direta ou indiretamente relacionados a atos dolosos violadores de normas anticorrupção praticados com a concorrência do Segurado e/ou seus representantes, administradores, sócios ou procuradores.

3.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes de Inadimplementos ocorridos dentro da vigência deste seguro.

3.3. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador. As obrigações da Seguradora estão limitadas ao disposto nesta Apólice.

3.3.1. O Tomador e o Segurado se obrigam a adotar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para afastar qualquer responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

3.4. Em conformidade com o disposto no Código Civil:

- a) Também não estão cobertos por esta Apólice os riscos e danos provenientes de atos ilícitos dolosos ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário e/ou seus representantes, assim entendidos, em caso de pessoa jurídica, seus sócios ou acionistas controladores, administradores, procuradores ou quaisquer outros dirigentes;
- b) O Segurado e o Seguradora observarão, na conclusão e na execução do contrato de seguro, a mais estrita boa-fé e veracidade;
- c) Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, perderá o direito à garantia e deverá pagar o prêmio vencido;

d) O Segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco garantido pela Apólice; e

e) Ao aceitar este seguro, o Segurado declara que, até a data de emissão da presente Apólice/Endosso, inexistente Inadimplemento referente às obrigações garantidas por este seguro que possa ocasionar uma expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou a caracterização de um Sinistro.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia e/ou o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, observado, ainda o disposto na cláusula 6 desta Apólice.

5. VIGÊNCIA

5.1. A vigência da cobertura deste seguro será a estabelecida no frontispício desta Apólice.

6. ALTERAÇÃO NO OBJETO PRINCIPAL

6.1. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se torne necessária qualquer modificação da Apólice, inclusive da Vigência da cobertura ou do Valor da Garantia, a Seguradora:

- a) Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido originalmente contratadas e previamente estipuladas no Objeto Principal (e façam parte das Obrigações Garantidas), em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso; ou
- b) Poderá, a seu exclusivo critério, acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pela alínea anterior, desde que haja solicitação formal do Segurado e o respectivo aceite pela Seguradora por meio da emissão de Endosso.

6.2. Quaisquer alterações, atualizações ou renovações do contrato de seguro não serão presumidas, sendo necessário pedido expresso do Segurado e/ou do Tomador.

6.2.1. Para fins da cláusula 6.2 acima, o pedido deverá estar acompanhado da documentação que demonstre e fundamente a alteração, atualização ou renovação, conforme o caso.

6.3. O Segurado deverá informar imediatamente à Seguradora sobre qualquer alteração não previamente estipulada no Objeto Principal (incluindo, sem limitação, qualquer

alteração da Obrigação Garantida) e que modifique qualquer aspecto do seguro originalmente aceito, sob pena de perda do direito à Indenização, observado o disposto na cláusula 6.4.3.

6.4. A partir da comunicação formal mencionada no item anterior, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para informar, expressamente, ao Segurado e Tomador se concorda em conceder a cobertura adicional de seguro solicitada.

6.4.1. Caso a Seguradora concorde em prover a cobertura de seguro adicionalmente solicitada, deverá emitir o Endosso correspondente, ficando o Tomador obrigado a pagar o incremento de Prêmio correspondente.

6.4.2. Eventual recusa da Seguradora em conceder cobertura adicional de seguro ou a sua renovação, se aplicável, não poderá implicar a execução da Apólice.

6.4.3. Sem prejuízo do disposto acima, a não comunicação da alteração no Objeto Principal (incluindo, sem limitação, qualquer alteração da Obrigação Garantida) ou sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nestas condições contratuais somente poderá gerar perda de direito ao Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente: (i) tenha relação com o eventual Sinistro; ou (ii) esteja comprovado que o Segurado silenciou de má-fé.

7. ACEITAÇÃO

7.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso, ocorrerá obrigatoriamente mediante proposta de seguro assinada pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado.

7.1.1. A proposta de seguro conterá os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

7.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

7.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, suspendendo imediatamente o prazo acima, que voltará a correr a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

7.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro.

7.4. Caso a aceitação da proposta de seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo para manifestação sobre a aceitação do seguro será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente.

7.4.1. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros a suspensão do prazo na hipótese acima, ressaltando a consequente inexistência de cobertura do seguro enquanto perdurar a suspensão.

7.5. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora, por todo o período de vigência da Apólice, inclusive nas hipóteses de Endosso para alteração ou renovação da Apólice e atualização do Limite Máximo de Garantia.

8.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

8.2.1. Na hipótese acima, não paga qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

9. EXPECTATIVA DO SINISTRO

9.1. Caracteriza-se a Expectativa de Sinistro pela abertura do processo administrativo (sancionador) para apurar possível Inadimplemento do Tomador, nos estritos termos da Obrigação Garantida, desde que tal abertura tenha sido feita tão logo o Segurado tome conhecimento de qualquer ato ou fato capaz de ocasionar um Sinistro.

9.2. Tão logo ocorra a caracterização de uma Expectativa de Sinistro, o Segurado, sem embargo de tomar outras medidas previstas no Objeto Principal, deverá intimar imediatamente o Tomador e conceder-lhe prazo para sanear o alegado Inadimplemento,

indicando os itens relacionados à regularização apontada, ou apresentar sua defesa nos autos do processo administrativo.

9.3. Com o objetivo de formalizar e registrar a referida Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá imediatamente notificar a Seguradora, disponibilizando cópia da intimação enviada ao Tomador para sanear o alegado Inadimplemento ou apresentar sua defesa no âmbito do processo administrativo, acompanhada de todos os documentos e informações comprobatórios, devendo ainda indicar detalhadamente os itens não cumpridos do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida, conforme aplicável.

9.4. Havendo, no Objeto Principal, previsão de deflagração de comitê de resolução de disputas e/ou outro método de resolução de conflito, Tomador e Segurado empregarão os melhores esforços para dirimir qualquer controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e buscarão, de boa-fé, encontrar soluções amigáveis e eficientes para mitigar prejuízos e/ou evitar o Inadimplemento, sem prejuízo de franquear à Seguradora amplo direito de acompanhamento e manifestação em todas as fases de tal procedimento, bem como acesso aos documentos necessários ao seu acompanhamento e gerenciamento de risco.

10. CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

10.1. A Expectativa de Sinistro será convertida em Comunicação de Sinistro após concluído o processo administrativo (sancionador) mencionado nesta Apólice, responsabilizando e atribuindo eventuais penalidades ao Tomador pelo Inadimplemento, desde que observado o disposto nesta cláusula.

10.2. Caracterizado o Sinistro, o Segurado deverá formalizar a Comunicação de Sinistro mediante envio de notificação à Seguradora, confirmando, expressamente, a conclusão do processo administrativo (sancionador) para apuração do Inadimplemento e rescisão do Objeto Principal, data em que restará oficializada a reclamação de Sinistro.

10.3. A Comunicação do Sinistro deverá estar instruída da seguinte documentação mínima:

a) cópia integral do Objeto Principal (contrato) e seus respectivos aditamentos, se houver, seus anexos e demais partes integrantes, devidamente assinados pelo Segurado, Tomador e eventuais intervenientes;

b) cópia integral do processo administrativo (sancionador) que documentou a inadimplência do Tomador;

c) cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos relacionados à contratação, correspondências, incluindo e-mails trocados entre Segurado e Tomador relacionados ao Inadimplemento;

d) planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando a existência de valores retidos;

e) planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

f) eventuais comprovantes de despesas ou custos relacionados aos valores indicados no item “e” acima.

10.4. A ausência da Comunicação de Sinistro, que formaliza a sua reclamação, ou do envio dos documentos previstos na cláusula 10.3 tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

10.5. A Comunicação de Sinistro poderá ser realizada durante o prazo prescricional aplicável.

11. REGULAÇÃO DO SINISTRO

11.1. A Seguradora poderá solicitar documentos e informações complementares àqueles apresentados pelo Segurado com a Comunicação de Sinistro, com base em dúvida fundada e justificável para condução da Regulação do Sinistro.

11.2. A Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do último documento solicitado durante a Regulação de Sinistro e após a conclusão da análise para verificar a ocorrência do Inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida.

11.3. Caso a Seguradora solicite documentos e/ou informações complementares para análise do Sinistro, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente.

11.4. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda a Regulação do Sinistro ou os efeitos da Comunicação do Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da respectiva decisão.

11.5. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, deverá comunicar formalmente ao Segurado a sua negativa de Indenização, justificando as suas conclusões.

11.6. O Relatório Final de Regulação do Sinistro deverá expor de forma clara e objetiva, conforme o caso, sobre:

- a) a existência de cobertura de seguro para o Sinistro; ou
- b) as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura, a declaração de isenção de responsabilidade da Seguradora ou a extinção de cobertura do seguro.

11.7. A Seguradora não estará restrita às conclusões apresentadas no Relatório Final de Regulação do Sinistro e em nenhuma hipótese estas restringirão o direito da Seguradora de alegar, em juízo ou fora dele, outras razões técnico-legais como fundamento para a ausência de cobertura.

11.8. O Tomador e o Segurado deverão, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar e providenciar o que for necessário para prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de responsabilização por seus atos, ações ou omissões.

12. INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

12.1. Reconhecida a existência de cobertura do Sinistro, a Seguradora, no prazo previsto na Cláusula 11.2 pagará a Indenização ao Segurado, respeitados o Limite Máximo de Garantia e a extensão do Prejuízo efetivamente apurado em Regulação de Sinistro, com a consequente baixa da Apólice, outorgando o Segurado a respectiva quitação pelo pagamento recebido.

12.2. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal serão deduzidos do Prejuízo a ser indenizado pela Seguradora. A Indenização securitária somente será paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal.

12.3. Na eventualidade da Seguradora realizar, por qualquer motivo, o pagamento ao Segurado de uma importância pecuniária superior ao valor da Indenização, este fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente que lhe tenha sido pago, independente de requerimento formal da Seguradora, em até 30 (trinta) dias da data em que o Segurado tomou ciência do referido excedente, sujeito, desde tal data, à correção monetária pelo IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

12.4. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará a aplicação de juros de mora à Seguradora *pro-rata temporis*, com base na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com

base na variação do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

13.2. É ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

13.3. O Segurado deverá envidar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

14. NOTIFICAÇÃO

14.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação a Expectativa ou reclamação de Sinistro, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andar
CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros
C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000
E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

15. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS E DE APÓLICES

15.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

15.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação, salvo no caso de apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1. A cobertura deste seguro será extinta quando:

- a) A Obrigação Garantida for definitivamente realizada pelo Tomador, nos termos do Objeto Principal, mediante apresentação de declaração do Segurado;**
- b) O Segurado e a Seguradora assim acordarem;**
- c) O pagamento da Indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia;**
- d) O Objeto Principal for extinto ou a Obrigação Garantida for extinta;**
- e) Esta Apólice for substituída por outra garantia; ou**
- f) Terminar a vigência prevista na Apólice.**

16.2. Exceto se houver disposição em contrário no frontispício desta Apólice, a extinção deste seguro em decorrência das situações previstas nos incisos “b”, “d” ou “e” acima poderá resultar em restituição parcial do prêmio ao Tomador.

16.2.1. Para fins de restituição parcial de prêmio, o Tomador deverá entregar à Seguradora declaração formal do Segurado autorizando o cancelamento da cobertura securitária e manifestando ciência de que o direito a indenização securitária estará extinto após a data de assinatura da referida declaração.

16.2.1.1. Fica certo e ajustado que o cancelamento da cobertura securitária se dará a partir da data em que a Seguradora receber a declaração formal do Segurado.

16.2.2. A restituição parcial de prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada de acordo com a seguinte tabela:

Cancelamento		% Prêmio	
do Dia	ao Dia	Retido	Devolvido
1º	15º	13%	87%
16º	30º	20%	80%
31º	45º	27%	73%
46º	60º	30%	70%
61º	75º	37%	63%
76º	90º	40%	60%
91º	105º	46%	54%
106º	120º	50%	50%
121º	135º	56%	44%
136º	150º	60%	40%
151º	165º	66%	34%

166º	180º	70%	30%
181º	195º	73%	27%
196º	210º	75%	25%
211º	225º	78%	22%
226º	240º	80%	20%
241º	255º	83%	17%
256º	270º	85%	15%
271º	285º	88%	12%
286º	300º	90%	10%
301º	315º	93%	7%
316º	330º	95%	5%
331º	345º	98%	2%
346º	365º	100%	0%

16.2.3. Para apólices com prazo de vigência diferente de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a Seguradora adotará o cálculo abaixo para anualizar a data do cancelamento:

Data Anualizada do Cancelamento = Prazo decorrido x 365 / Prazo total da apólice

16.2.3.1. Se o resultado não for um número inteiro, deve-se arredondar para o número inteiro acima do resultado.

16.2.4. Em todo caso, a Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

17. BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

17.1. Quando houver a indicação de beneficiário no frontispício da Apólice, este fará jus ao pagamento da Indenização na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

17.2. A indicação de beneficiário não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes da Apólice.

18. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos serão resolvidas no foro do domicílio do Segurado.

19. COSSEGURO

19.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguro com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no respectivo frontispício, cada uma das cosseguadoras será responsável exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

20. OUTRAS DISPOSIÇÕES

20.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto, que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

20.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

20.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional.

20.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

20.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

20.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

20.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

20.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

20.9. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros seguradores, cosseguadores e resseguadores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

- a) Apólice:** é o documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;
- b) Endosso:** é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice com anuência expressa das partes;
- c) Inadimplemento:** é o inadimplemento total ou parcial pelo Tomador da Obrigação Garantida coberta pelo seguro;
- d) Indenização:** é o pagamento pela Seguradora dos Prejuízos comprovados resultantes do Inadimplemento das Obrigações Garantidas cobertas pelo seguro, em caso de Sinistro, sujeito ao Limite Máximo de Garantia e à extensão do Prejuízo apurado após procedimento de Regulação de Sinistro;
- e) Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor da Garantia:** é o valor máximo garantido pela Apólice;
- f) Limite Máximo de Indenização (LMI):** é o valor máximo de responsabilidade por cobertura contratada;
- g) Objeto Principal:** é o contrato e seus respectivos aditivos, devidamente assinados entre o Tomador e o Segurado, que prevê a execução, pelo Tomador, de ações corretivas ou de manutenção exigidas pelo Segurado;
- h) Obrigação(ões) Garantida(s):** são as obrigações do Objeto Principal para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora e que estão descritas expressamente no frontispício da Apólice;
- i) Prejuízo:** é a perda pecuniária decorrente do inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida, inclusive com a contratação de prestador substituto para realização das ações corretivas ou de manutenção;
- j) Prêmio:** é a importância, indicada na Apólice e em eventuais Endossos, devida pelo Tomador à Seguradora como contraprestação da cobertura do seguro e que consta da Apólice;
- k) Regulação de Sinistro:** é o procedimento de apuração de Sinistro pelo qual a Seguradora verificará a procedência ou não da reclamação de Sinistro e identificará eventuais Prejuízos;
- l) Relatório Final de Regulação de Sinistro:** é o documento por meio do qual a Seguradora apresenta o posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados;
- m) Segurado:** é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal, nos termos da legislação aplicável;

- n) Seguradora:** é a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador;
- o) Seguro Garantia:** é o seguro que garante o cumprimento das Obrigações Garantidas que tenham sido assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme condições da Apólice;
- p) Sinistro:** é o Inadimplemento das obrigações do Tomador garantidas por este seguro;
- q) Tomador:** é o devedor das obrigações assumidas no Objeto Principal perante o Segurado e que contrata a Apólice.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este seguro garante a Indenização pelos prejuízos decorrentes da inexecução, dentro do prazo acordado, das ações corretivas ou de manutenção apontadas pelo Segurado ao Tomador, até o Limite Máximo de Garantia e na extensão do Prejuízo apurado em Regulação de Sinistro.

2.2. Estarão cobertas as ações corretivas ou de manutenção realizadas pelo Tomador diretamente ou por seus subcontratados, nos termos do Objeto Principal.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Ficam expressamente excluídos da cobertura deste seguro quaisquer perdas ou prejuízos decorrentes de ou relacionados a:

- a) Eventos e prejuízos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou por outros ramos de seguro distintos do Seguro Garantia;**
- b) Perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados ao Tomador, ao Segurado e/ou a terceiros;**
- c) Eventos e riscos de natureza socioambiental;**
- d) Obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução do Objeto Principal;**
- e) Quaisquer obrigações ou responsabilidades do Tomador relacionadas a erro de projeto, desempenho ou qualidade do objeto do contrato garantido (Objeto Principal);**
- f) Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução do Objeto Principal, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados a desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de leis de zoneamento urbano e embargos;**
- g) Expedição de “habite-se” ou qualquer outra autorização de operação e/ou funcionamento, bem como a legalização de obras junto ao registro de imóveis ou qualquer outro sistema registral;**
- h) Todas e quaisquer multas não decorrentes do Objeto Principal, da Obrigação Garantida ou da legislação específica que lhes for aplicável;**

- i) Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine)execução do Objeto Principal;
- j) Greves, tumultos, comoção civil, guerra (declarada ou não e seja contra inimigos estrangeiros ou guerra civil), invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou atos hostis, motim, insurreição, rebelião, revolução, nacionalização, destruição ou ordem de qualquer ato de autoridade civil ou militar, legalmente ou de fato, apropriação de poder, lei marcial ou estado de sítio ou qualquer evento cuja causa determine a proclamação ou manutenção de lei marcial ou estado de sítio;
- k) Desapropriação permanente ou temporária consequente de confisco ou requisição de qualquer autoridade legal;
- l) Perdas, danos e custos ou despesas de qualquer natureza diretamente causados por ato terrorista ou causados por ou em conexão com qualquer ação que envolva controle, prevenção ou supressão de atos de terrorismo. Para fins desta exclusão, ato terrorista significa o uso de força ou violência e/ou ameaça feita por uma ou mais pessoas em nome de uma organização(ões) ou governo(s) comprometido com proposta(s) políticas, religiosas, ideológicas ou similares, incluindo a intenção de influenciar ou coagir qualquer governo e/ou colocar o público, ou qualquer parte do público;
- m) Desgastes naturais causados pelo uso, ação do tempo, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;
- n) Riscos provenientes de eventos da natureza, hidrológicos e/ou geológicos;
- o) Inviabilidade técnico-operacional da realização das ações corretivas conforme previsto no Objeto Principal ou desinteresse do Segurado nestas;
- p) Subtração, furto, roubo, receptação e quaisquer outros atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionários ou prepostos do Tomador ou do Segurado, quer agindo por conta própria ou juntamente com terceiros;
- q) Prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer dano ou evento contingente (incluindo danos indiretos) relacionados com a propriedade, posse, operação, controle, fornecimento ou prestação de serviços em (i) reatores nuclear, os edifícios que os contenham, bem como todos os bens existentes nesses edifícios; (ii) acessórios, edificações e bens existentes no local da instalação do reator nuclear; (iii) instalações para produzir elementos combustíveis, depósito de material fóssil, para reprocessamento, recuperação, separação química, armazenamento ou eliminação de combustível nuclear irradiado ou resíduos nucleares; e (iv) qualquer outra instalação definida como instalação nuclear pela legislação local ou por outras regras governamentais;
- r) Cisão, fissão ou fusão nuclear, bem como contaminação radioativa;
- s) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e ataques cibernéticos;
- t) Perdas, danos ou quaisquer despesas relacionados à captação, tratamento, transmissão, transferência, armazenamento ou proteção de dados eletrônicos;
- u) Descumprimento, por parte do Segurado, de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade;

- v) Refazimento de obras decorrentes de mudanças no projeto em virtude de reforço de estruturas;
 - w) Refazimento de obras e serviços em decorrência de vícios, defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;
 - x) Os encargos trabalhistas não saldados pelo Tomador, ficando estes entendidos como: saldo de salários de funcionários, rescisões contratuais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS imposto de renda retido na fonte, ações trabalhistas em trâmite ou futuras, bem como quaisquer demandas ou pendências originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceiros para a execução da referida obra;
 - y) O impacto decorrente do pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado, em face da ausência, falha, divergência ou incorreção nas medições periódicas ou não obediência dos critérios e eventos de pagamento previstos no Objeto Principal;
 - z) O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;
 - aa) O custo relativo a obras executadas, ou a serem executadas, não previstas ou não orçadas no projeto executivo;
 - bb) Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
 - cc) Descumprimento das obrigações emergentes do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;
- Alteração das Obrigações Garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;
- Riscos anteriores à data de vigência da Apólice;
- Danos acordados (assim entendidas as perdas ou compensações previamente estipuladas no Objeto Principal, na Obrigação Garantida ou, ainda, na legislação aplicável aos riscos cobertos);
- Custas e honorários advocatícios;
- Riscos de natureza política;
- Danos decorrentes de propriedade intelectual;
- Prejuízos causados pela inadimplência de obrigações do Objeto Principal ou da legislação específica que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- Quaisquer perdas, despesas e/ou prejuízos direta ou indiretamente relacionados a atos dolosos violadores de normas anticorrupção praticados com a concorrência do Segurado e/ou seus representantes, administradores, sócios ou procuradores.

3.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes de Inadimplementos ocorridos dentro da vigência deste seguro.

3.3. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador. As obrigações da Seguradora estão limitadas ao disposto nesta Apólice.

3.3.1. O Tomador e o Segurado se obrigam a adotar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para afastar qualquer responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

3.4. Em conformidade com o disposto no Código Civil:

a) Também não estão cobertos por esta Apólice os riscos e danos provenientes de atos ilícitos dolosos ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário e/ou seus representantes, assim entendidos, em caso de pessoa jurídica, seus sócios ou acionistas controladores, administradores, procuradores ou quaisquer outros dirigentes;

b) O Segurado e o Seguradora observarão, na conclusão e na execução do contrato de seguro, a mais estrita boa-fé e veracidade;

c) Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, perderá o direito à garantia e deverá pagar o prêmio vencido;

d) O Segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco garantido pela Apólice; e

e) Ao aceitar este seguro, o Segurado declara que, até a data de emissão da presente Apólice/Endosso, inexistente Inadimplemento referente às obrigações garantidas por este seguro que possa ocasionar uma expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou a caracterização de um Sinistro.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia e/ou o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, observado ainda o disposto na cláusula 6 desta Apólice.

5. VIGÊNCIA

5.1. A vigência da cobertura deste seguro será a estabelecida no frontispício desta Apólice.

6. ALTERAÇÃO NO OBJETO PRINCIPAL

6.1. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se torne necessária qualquer modificação da Apólice, inclusive da Vigência da cobertura ou do Valor da Garantia, a Seguradora:

- a) Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido originalmente contratadas e previamente estipuladas no Objeto Principal (e façam parte das Obrigações Garantidas), em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso; ou
- b) Poderá, a seu exclusivo critério, acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pela alínea anterior, desde que haja solicitação formal do Segurado e o respectivo aceite pela Seguradora por meio da emissão de Endosso.

6.2. Quaisquer alterações, atualizações ou renovações do contrato de seguro não serão presumidas, sendo necessário pedido expresso do Segurado e/ou do Tomador.

6.2.1. Para fins da cláusula 6.2 acima, o pedido deverá estar acompanhado da documentação que demonstre e fundamente a alteração, atualização ou renovação, conforme o caso.

6.3. O Segurado deverá informar imediatamente à Seguradora sobre qualquer alteração não previamente estipulada no Objeto Principal (incluindo, sem limitação, qualquer alteração da Obrigação Garantida) e que modifique qualquer aspecto do seguro originalmente aceito, sob pena de perda do direito à Indenização, observado o disposto na cláusula 6.4.3.

6.4. A partir da comunicação formal mencionada no item anterior, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para informar, expressamente, o Segurado e Tomador se concorda em conceder a cobertura adicional de seguro solicitada.

6.4.1. Caso a Seguradora concorde em prover a cobertura de seguro adicionalmente solicitada, deverá emitir o Endosso correspondente, ficando o Tomador obrigado a pagar o incremento de Prêmio correspondente.

6.4.2. Eventual recusa da Seguradora em conceder cobertura adicional de seguro ou a sua renovação, se aplicável, não poderá implicar a execução da Apólice.

6.4.3. Sem prejuízo do disposto acima, a não comunicação da alteração no Objeto Principal (incluindo, sem limitação, qualquer alteração da Obrigação Garantida) ou sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nestas condições contratuais somente poderá gerar perda de direito ao Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente: (i) tenha

relação com o eventual Sinistro; ou (ii) esteja comprovado que o Segurado silenciou de má-fé.

7. ACEITAÇÃO

7.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso, ocorrerá obrigatoriamente mediante proposta de seguro assinada pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado.

7.1.1. A proposta de seguro conterá os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

7.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

7.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, suspendendo imediatamente o prazo acima, que voltará a correr a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

7.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro.

7.4. Caso a aceitação da proposta de seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo para manifestação sobre a aceitação do seguro será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente.

7.4.1. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros a suspensão do prazo na hipótese acima, ressaltando a consequente inexistência de cobertura do seguro enquanto perdurar a suspensão.

7.5. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora, por todo período de vigência da Apólice, inclusive nas hipóteses de Endosso para alteração ou renovação da Apólice e atualização do Limite Máximo de Garantia.

8.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

8.2.1. Na hipótese acima, não paga qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

9. EXPECTATIVA DO SINISTRO

9.1. Caracteriza-se a Expectativa de Sinistro pela abertura do processo administrativo (sancionador) para apurar possível Inadimplemento do Tomador, nos estritos termos da Obrigação Garantida, desde que tal abertura tenha sido feita tão logo o Segurado tome conhecimento de qualquer ato ou fato capaz de ocasionar um Sinistro.

9.2. Tão logo ocorra a caracterização de uma Expectativa de Sinistro, o Segurado, sem embargo de tomar outras medidas previstas no Objeto Principal, deverá intimar imediatamente o Tomador e conceder-lhe prazo para sanear o alegado Inadimplemento, indicando os itens relacionados à regularização apontada, ou apresentar sua defesa nos autos do processo administrativo.

9.2.1. Com o objetivo de formalizar e registrar a referida Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá imediatamente notificar a Seguradora, disponibilizando cópia da intimação enviada ao Tomador para sanear o alegado Inadimplemento ou apresentar sua defesa no âmbito do processo administrativo, acompanhada de todos os documentos e informações comprobatórios, devendo ainda indicar detalhadamente os itens não cumpridos do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida, conforme aplicável.

9.3. Havendo, no Objeto Principal, previsão de deflagração do comitê de resolução de disputas e/ou outro método de resolução de conflito, Tomador e Segurado empregarão os melhores esforços para dirimir qualquer controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e buscarão, de boa-fé, encontrar soluções amigáveis e eficientes para mitigar prejuízos e/ou evitar o Inadimplemento, sem prejuízo de franquear à Seguradora amplo direito de acompanhamento e manifestação em todas as fases de tal procedimento, bem como acesso aos documentos necessários ao seu acompanhamento e gerenciamento de risco.

10. CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

10.1. A Expectativa de Sinistro será convertida em Comunicação de Sinistro, após concluído o processo administrativo (sancionador) mencionado nesta Apólice, responsabilizando e atribuindo eventuais penalidades ao Tomador pelo Inadimplemento, com a consequente rescisão do Objeto Principal, desde que observado o disposto nesta cláusula.

10.2. Caracterizado o Sinistro, o Segurado deverá formalizar a Comunicação de Sinistro mediante envio de notificação à Seguradora, confirmando, expressamente, a conclusão do processo administrativo (sancionador) para apuração do Inadimplemento, data em que restará oficializada a reclamação de Sinistro.

10.2.1. A Comunicação do Sinistro deverá estar instruída da seguinte documentação mínima:

- a) cópia integral do Objeto Principal (contrato) e seus respectivos aditamentos, se houver, seus anexos e demais partes integrantes, devidamente assinados pelo Segurado, Tomador e eventuais intervenientes;
- b) cópia integral do processo administrativo (sancionador) que documentou a inadimplência do Tomador;
- c) cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos relacionados à contratação, correspondências, incluindo e-mails trocados entre Segurado e Tomador relacionados ao Inadimplemento;
- d) planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando a existência de valores retidos;
- e) planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- f) eventuais comprovantes de despesas ou custos relacionados aos valores indicados no item “e” acima.

10.3. A ausência da Comunicação de Sinistro, que formaliza a sua reclamação, ou do envio dos documentos previstos na cláusula 10.2.1 tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

10.4. A Comunicação de Sinistro poderá ser realizada durante o prazo prescricional aplicável.

11. REGULAÇÃO DO SINISTRO

11.1. A Seguradora poderá solicitar documentos e informações complementares àqueles apresentados pelo Segurado com a comunicação de Sinistro, com base em dúvida fundada e justificável para condução da Regulação do Sinistro.

11.2. A Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do último documento solicitado durante a Regulação de Sinistro e após a conclusão da análise para verificar a ocorrência do Inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida.

11.3. Caso a Seguradora solicite documentos e/ou informações complementares para análise do Sinistro, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente.

11.4. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda a Regulação do Sinistro ou os efeitos da Comunicação do Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da respectiva decisão.

11.5. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro deverá comunicar formalmente ao Segurado a sua negativa de Indenização, justificando as suas conclusões.

11.6. O Relatório Final de Regulação do Sinistro deverá expor de forma clara e objetiva, conforme o caso, sobre:

- a) a existência de cobertura de seguro para o Sinistro; ou
- b) as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura, a declaração de isenção de responsabilidade da Seguradora ou a extinção de cobertura do seguro.

11.6.1. A Seguradora não estará restrita às conclusões apresentadas no Relatório Final de Regulação do Sinistro e em nenhuma hipótese estas restringirão o direito da Seguradora de alegar, em juízo ou fora dele, outras razões técnico-legais como fundamento para a ausência de cobertura.

11.7. O Tomador e o Segurado deverão, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar e providenciar o que for necessário para prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de responsabilização por seus atos, ações ou omissões.

12. INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

12.1. Reconhecida a existência de cobertura do Sinistro, a Seguradora, no prazo previsto na Cláusula 11.2, pagará a Indenização ao Segurado, respeitados o Limite Máximo de Garantia

e a extensão do Prejuízo efetivamente apurado em Regulação de Sinistro, com a consequente baixa da Apólice, outorgando o Segurado a respectiva quitação pelo pagamento recebido.

12.2. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal serão deduzidos do Prejuízo a ser indenizado pela Seguradora. A Indenização securitária somente será paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal.

12.3. Na eventualidade da Seguradora realizar, por qualquer motivo, o pagamento ao Segurado de uma importância pecuniária superior ao valor da Indenização, este fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente que lhe tenha sido pago, independente de requerimento formal da Seguradora, em até 30 (trinta) dias da data em que o Segurado tomou ciência do referido excedente, sujeito, desde tal data, à correção monetária pelo IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

12.4. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará a aplicação de juros de mora à Seguradora *pro-rata temporis*, com base na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

13.2. É ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

13.3. O Segurado deverá envidar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

14. NOTIFICAÇÃO

14.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação a Expectativa ou reclamação de Sinistro, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andar
CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros
C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000
E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

15. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS E DE APÓLICES

15.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

15.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação, salvo no caso de apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1. A cobertura deste seguro será extinta quando:

- a) A Obrigação Garantida for definitivamente realizada pelo Tomador, nos termos do Objeto Principal, mediante apresentação de declaração do Segurado;**
- b) O Segurado e a Seguradora assim acordarem;**
- c) O pagamento da Indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia;**
- d) O Objeto Principal for extinto ou a Obrigação Garantida for extinta;**
- e) Esta Apólice for substituída por outra garantia; ou**
- f) Terminar a vigência prevista na Apólice.**

16.2. Exceto se houver disposição em contrário no frontispício desta Apólice, a extinção deste seguro em decorrência das situações previstas nos incisos “b”, “d” ou “e” acima poderá resultar em restituição parcial do prêmio ao Tomador.

16.2.1. Para fins de restituição parcial de prêmio, o Tomador deverá entregar à Seguradora declaração formal do Segurado autorizando o cancelamento da cobertura securitária e manifestando ciência de que o direito a indenização securitária estará extinto após a data de assinatura da referida declaração.

16.2.1.1. Fica certo e ajustado que o cancelamento da cobertura securitária se dará a partir da data em que a Seguradora receber a declaração formal do Segurado.

16.2.2. A restituição parcial de prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada de acordo com a seguinte tabela:

Cancelamento		% Prêmio	
do Dia	ao Dia	Retido	Devolvido
1º	15º	13%	87%
16º	30º	20%	80%
31º	45º	27%	73%
46º	60º	30%	70%
61º	75º	37%	63%
76º	90º	40%	60%
91º	105º	46%	54%
106º	120º	50%	50%
121º	135º	56%	44%
136º	150º	60%	40%
151º	165º	66%	34%
166º	180º	70%	30%
181º	195º	73%	27%
196º	210º	75%	25%
211º	225º	78%	22%
226º	240º	80%	20%
241º	255º	83%	17%
256º	270º	85%	15%
271º	285º	88%	12%
286º	300º	90%	10%
301º	315º	93%	7%
316º	330º	95%	5%
331º	345º	98%	2%
346º	365º	100%	0%

16.2.3. Para apólices com prazo de vigência diferente de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a Seguradora adotará o cálculo abaixo para anualizar a data do cancelamento:

Data Anualizada do Cancelamento = Prazo decorrido x 365 / Prazo total da apólice

16.2.3.1. Se o resultado não for um número inteiro, deve-se arredondar para o número inteiro acima do resultado.

16.2.4. Em todo caso, a Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

17. BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

17.1. Quando houver a indicação de beneficiário no frontispício da Apólice, este fará jus ao pagamento da Indenização na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

17.2. A indicação de beneficiário não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes da Apólice.

18. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos serão resolvidas no foro do domicílio do Segurado.

19. COSSEGURO

19.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguro com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no frontispício da Apólice, cada uma das cosseguadoras será responsável exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

20. OUTRAS DISPOSIÇÕES

20.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto, que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

20.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

20.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional.

20.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

20.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

20.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

20.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

20.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

20.9. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros seguradores, cosseguradores e resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO – ANEEL – LEILÕES

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta APÓLICE de riscos declarados garante a INDENIZAÇÃO à SEGURADA, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, pelos PREJUÍZOS decorrentes de inadimplementos do TOMADOR às obrigações assumida perante a SEGURADA, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do(s) empreendimentos(s) estipulado(s) no EDITAL e no CONTRATO, conforme termos e condições definidas no EDITAL e no CONTRATO e expressamente cobertas pela APÓLICE.

1.2. Esta Apólice também garante o pagamento de MULTAS devidas pelo TOMADOR à SEGURADA, previstas no EDITAL e/ou no CONTRATO, aplicadas na forma da Lei.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer PREJUÍZOS e MULTAS, ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

a) obrigações trabalhistas e previdenciárias;

b) obrigações fiscais ou tributárias;

c) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a, seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;

d) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;

e) o pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do TOMADOR, promovida pela SEGURADA;

f) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade da SEGURADA, seus prepostos ou responsáveis;

g) inadimplência de obrigações do CONTRATO que não sejam de responsabilidade do TOMADOR;

h) quaisquer prejuízos, rescisões e/ou penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo TOMADOR, coobrigados e suas controladas, controladoras,

211

coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da OBRIGAÇÃO GARANTIDA, com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos da SEGURADA;

i) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;

j) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas, e

k) despesas de contenção e salvamento.

3. DEFINIÇÕES:

3.1. Aos termos grafados em caixa alta, no singular e/ou no plural, devem ser aplicadas as seguintes definições:

a) **APÓLICE:** documento, emitido e assinado pela SEGURADORA, no qual são incorporadas as condições contratuais e, portanto, representa formalmente as garantias de cobertura dos riscos relacionados ao OBJETO PRINCIPAL.

b) **BENEFICIÁRIO:** pessoa jurídica indicada pela SEGURADA, a qual possui interesse legítimo no OBJETO PRINCIPAL e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em PREJUÍZOS decorrentes do inadimplemento de condições editalícias ou contratuais do TOMADOR.

c) **CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:** decisão administrativa de última instância em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe foi assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

d) **COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:** correspondência enviada pela SEGURADA à SEGURADORA, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo instaurado para apuração do inadimplemento passível de INDENIZAÇÃO.

e) **CONTRATO:** contrato de concessão, de permissão e/ou ato administrativo autorizativo e/ou contratos de comercialização de energia elétrica vinculados à participação exitosa no LEILÃO, conforme definido no EDITAL.

f) **EDITAL**: documento informado no frontispício desta APÓLICE, emitido pela SEGURADA, contendo as regras e as disposições relativas ao processo licitatório, incluindo eventuais Anexos, Apêndices e Adendos.

g) **ENDOSSO**: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na APÓLICE, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

h) **EXPECTATIVA DE SINISTRO**: fato ou ato que indica a possibilidade da caracterização do SINISTRO e o início da realização de trâmites para a comprovação da inadimplência.

i) **FASE DE IMPLANTAÇÃO**: período de execução das obras e serviços para implantação dos empreendimentos objeto do CONTRATO, que se inicia com a sua assinatura/emissão, e que se encerra com a entrada em operação comercial dos empreendimentos, dentro ou fora do prazo definido no EDITAL e no CONTRATO.

j) **INDENIZAÇÃO**: pagamento dos PREJUÍZOS e/ou MULTAS decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR, nos termos do EDITAL e do CONTRATO, dentro do prazo estabelecido, observado o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA da APÓLICE, mediante RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO que conclua pelo dever de indenizar.

k) **LEILÃO**: modalidade licitatória realizada pela SEGURADA, ou terceiro, o qual inicia sua fase externa mediante publicação do EDITAL, e que resulta na formalização do CONTRATO.

l) **LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA**: valor máximo de INDENIZAÇÃO garantido pela SEGURADORA considerando uma ou mais coberturas previstas nesta APÓLICE.

m) **MODALIDADE**: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do SEGURO GARANTIA de acordo com as características, dispositivos e legislação específica da OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

n) **MULTAS**: penalidades pecuniárias aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, instaurado em decorrência de inadimplemento do TOMADOR às suas obrigações no EDITAL e/ou no CONTRATO.

o) **OBJETO PRINCIPAL**: obrigações fixadas no EDITAL e no CONTRATO assumidas pelo TOMADOR perante a SEGURADA na FASE DE IMPLANTAÇÃO do(s) empreendimento(s) estipulado(s) no CONTRATO, em decorrência de sua participação no LEILÃO, independentemente da denominação utilizada, incluindo MULTA(s) aplicada(s) ao TOMADOR e por ele não paga(s) no prazo estabelecido.

p) **OBRIGAÇÃO GARANTIDA:** obrigação assumida pelo TOMADOR junto à SEGURADA no OBJETO PRINCIPAL e garantida por esta APÓLICE de SEGURO-GARANTIA.

q) **PERDAS PECUNIÁRIAS:** valor correspondente à diferença positiva entre o preço previsto no CONTRATO e o novo preço previsto no novo contrato decorrente de nova licitação para execução do mesmo objeto inadimplido pelo TOMADOR previsto no CONTRATO original.

r) **PREJUÍZOS:** PERDAS PECUNIÁRIAS comprovadas, excedentes aos valores originários previstos para a execução da OBRIGAÇÃO GARANTIDA, causadas pelo inadimplemento do TOMADOR, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do(s) empreendimentos(s) estipulado(s) no EDITAL e no CONTRATO, as quais não tenham sido tempestivamente quitadas pelo TOMADOR, nos termos e condições definidas no EDITAL e no CONTRATO.

s) **PRÊMIO:** importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

t) **PRO RATA DIE:** método de cálculo para devolução de PRÊMIO, com a retenção de valor proporcional aos dias de VIGÊNCIA decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de VIGÊNCIA não decorridos.

u) **PRO RATA TEMPORIS:** método de cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, em dias.

v) **RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO:** documento no qual a SEGURADORA comunica a existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da SEGURADORA.

w) **SEGURADA:** a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, inscrita no CNPJ sob o nº 02.270.669/0001-29.

x) **SEGURADORA:** sociedade SEGURADORA autorizada a operar com SEGURO-GARANTIA, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

y) **SEGURO-GARANTIA:** seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme os termos desta APÓLICE.

z) **SEGURO-GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO:** SEGURO-GARANTIA cujo OBJETO PRINCIPAL está sujeito ao regime jurídico de direito público.

aa) **SINISTRO:** inadimplência do TOMADOR em relação às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;

bb) TOMADOR: devedor das obrigações estabelecidas no OBJETO PRINCIPAL, identificado no frontispício desta APÓLICE.

cc) VIGÊNCIA: período, indicado no frontispício desta APÓLICE.

3.2. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no EDITAL e no CONTRATO.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA coberto por esta APÓLICE é aquele indicado no frontispício desta APÓLICE, que corresponde ao valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. No caso de alterações já estabelecidas no EDITAL ou no CONTRATO, a APÓLICE deverá acompanhar tais modificações, cabendo a SEGURADORA, emitir o respectivo ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.3. No caso de alterações posteriores no EDITAL ou no CONTRATO, a APÓLICE poderá acompanhar tais modificações, desde que haja concordância expressa da SEGURADA e o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.4. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido da SEGURADA e/ou TOMADOR, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA pelo índice constante do CONTRATO.

4.5. Ao aceitar a presente APÓLICE, SEGURADA e TOMADOR reconhecem o seu dever em comunicar à SEGURADORA, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o conhecimento do fato, as alterações ocorridas na OBRIGAÇÃO GARANTIDA que influenciem o risco subscrito pela SEGURADORA.

4.6. A não observância pela SEGURADA das obrigações constantes no item 4.5 acima, importam em Perda de Direitos, conforme item 9 abaixo.

5. VIGÊNCIA

5.1. As datas de início e término da vigência deste SEGURO-GARANTIA são as definidas no frontispício desta APÓLICE ou ENDOSSO, em conformidade com o disposto no EDITAL e no CONTRATO.

6. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, COMUNICAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

6.1. EXPECTATIVA DE SINISTRO: na existência de fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização de sinistro, inclusive, mas não se limitando, a instauração de processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA, o TOMADOR será notificado pela SEGURADA, nos termos do EDITAL e do CONTRATO, para apresentar manifestação prévia, com indicação dos itens do EDITAL e/ou do CONTRATO não cumpridos.

6.1.1. A SEGURADA remeterá cópia da notificação para a SEGURADORA, concomitantemente ao envio de notificação ao TOMADOR, na forma do item 6.1 acima, para comunicar a EXPECTATIVA DE SINISTRO, a ser registrada pela SEGURADORA.

6.1.2. A não comunicação da EXPECTATIVA DE SINISTRO não caracteriza hipótese de PERDA DE DIREITO à eventual INDENIZAÇÃO securitária, relacionada ou referente ao evento não comunicado nos termos do item 6.1.1 acima, salvo no caso em que a ausência da comunicação agrave o risco e impeça a SEGURADORA de adotar as medidas do inciso III do art. 29, da Circular SUSEP nº 662, de 2022.

6.1.3. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, as comunicações da SEGURADA serão realizadas exclusivamente mediante notificação eletrônica, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.004, de 8 de fevereiro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, razão pela qual a SEGURADORA se compromete a realizar sua inscrição no Cadastro Institucional da ANEEL – CDA e manter atualizados seus dados cadastrais, sem prejuízo da SEGURADA realizar as comunicações diretamente no endereço eletrônico cadastrado pela SEGURADORA na hipótese de inviabilidade técnica de notificação eletrônica via Cadastro Institucional por qualquer motivo.

6.1.4. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do EDITAL, do CONTRATO e da legislação específica, não poderá atuar como mediadora da inadimplência ou do eventual conflito entre a SEGURADA e o TOMADOR, razão pela qual não poderá alegar agravamento do risco em decorrência deste fato.

6.2. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância, da qual não caiba recurso, em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe tenha sido assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.2.1. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do EDITAL, do CONTRATO e da legislação específica, não tem qualquer ingerência sobre o processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR.

6.2.2. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do EDITAL, do CONTRATO e da legislação específica, eventual manifestação e defesa no processo administrativo é faculdade/ônus processual exclusivo do TOMADOR.

6.3. COMUNICAÇÃO DE SINISTRO: uma vez caracterizado o SINISTRO, a SEGURADORA será comunicada pela SEGURADA mediante notificação eletrônica, na forma do item 6.1.3 acima, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento com decisão definitiva quanto a nova licitação e/ou a aplicação de MULTAS inadimplidas pelo TOMADOR, conforme o caso.

6.3.1. A COMUNICAÇÃO DO SINISTRO será apresentada pela SEGURADA à SEGURADORA, acompanhada de cópia da decisão definitiva quanto a nova licitação e/ou quanto a aplicação de MULTAS inadimplidas pelo TOMADOR, conforme o caso.

6.3.2. A SEGURADORA poderá acessar ao sítio eletrônico da SEGURADA, disponível em <https://www.gov.br/aneel>, notadamente o serviço de “Consulta Processual”, que deverá conter os seguintes documentos para viabilizar a REGULAÇÃO DO SINISTRO pela SEGURADORA:

- a) cópia do EDITAL do qual decorre o CONTRATO, e seus anexos;
- b) cópia do CONTRATO, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo TOMADOR e SEGURADA;
- c) cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do TOMADOR e resultou na rescisão do CONTRATO e/ou na aplicação de MULTA, contendo a notificação de penalidades ao TOMADOR e sua publicação em Diário Oficial;
- d) planilha, relatório e/ou correspondências informando os PREJUÍZOS sofridos, quando aplicável;
- e) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos, quando aplicável, e
- f) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre SEGURADA E TOMADOR, relacionados à inadimplência do TOMADOR, quando aplicável.

6.3.3. Com base em dúvida fundada e justificada, a SEGURADORA poderá solicitar documentos e/ou informações complementares, nos termos do item 6.4.1.

6.4. REGULAÇÃO DO SINISTRO: a SEGURADORA deverá apresentar RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DO SINISTRO em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da

COMUNICAÇÃO DE SINISTRO devidamente acompanhada dos documentos e informações indicadas no item 6.3.1 acima, relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

6.4.1. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 6.3.3 acima, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil após o envio dos documentos solicitados pela SEGURADORA.

6.5. Ocorrido o SINISTRO durante a VIGÊNCIA desta APÓLICE, caracterização e correspondente comunicação poderão ocorrer fora de sua VIGÊNCIA, hipótese que não justificará a negativa do SINISTRO ou da INDENIZAÇÃO, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis a seguros.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Caracterizado o SINISTRO, incluindo a ausência de pagamento tempestivo de eventuais MULTAS aplicadas, a SEGURADORA indenizará a SEGURADA, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, mediante pagamento em dinheiro, dos PREJUÍZOS e/ou MULTAS devidos pelo TOMADOR, garantidos por esta APÓLICE em decorrência da inadimplência da OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

7.2. Em havendo a inclusão de BENEFICIÁRIO a esta APÓLICE, caberá ao BENEFICIÁRIO o recebimento da INDENIZAÇÃO. Inobstante o recebimento da INDENIZAÇÃO se dar ao BENEFICIÁRIO, é dever da SEGURADA a notificação de EXPECTATIVA DE SINISTRO e COMUNICAÇÃO DE SINISTRO, assim como a disponibilização de documentos e informações relativas a CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

7.3. O cálculo do PREJUÍZO, para efeito de INDENIZAÇÃO, corresponderá à diferença positiva entre o preço previsto no CONTRATO e o novo preço previsto no novo contrato decorrente de nova licitação para execução do mesmo objeto inadimplido pelo TOMADOR previsto no CONTRATO original.

7.3.1. Não se incluem no cálculo do PREJUÍZO correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas e refazimentos.

7.3.2. Os eventuais créditos do TOMADOR apurados junto à SEGURADA relacionados ao CONTRATO serão utilizados para amortização do valor do PREJUÍZO, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

7.4. O pagamento da INDENIZAÇÃO deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da COMUNICAÇÃO DE SINISTRO, desde que recebidos os dados necessários para sua realização.

7.5. Após o pagamento deverá ser apresentado à SEGURADORA o respectivo termo de quitação assinado pela SEGURADA.

8. ATUALIZAÇÃO E JUROS

8.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da INDENIZAÇÃO, nos termos do item 7 acima, dentro do prazo fixado, acarretará:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de INDENIZAÇÃO, o dia útil subsequente ao prazo estabelecido no item 7.4 acima;

b) incidência de juros moratórios calculados PRO RATA TEMPORIS, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

8.2. Para a atualização monetária será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente antes da data da efetiva liquidação.

8.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

8.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos.

9. PERDA DE DIREITOS

9.1. A SEGURADA perderá o direito à INDENIZAÇÃO na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) descumprimento pelo TOMADOR das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS em decorrência de atos ou fatos de responsabilidade da própria SEGURADA;

b) prática de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo pela SEGURADA;

c) descumprimento pela SEGURADA de quaisquer obrigações previstas nesta APÓLICE;

d) realizar declarações inexatas ou omitir, em ambos os casos de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do TOMADOR ou que possam ter influenciado na aceitação da proposta de seguro.

9.2. Aplicam-se à presente APÓLICE as obrigações e responsabilidades da SEGURADA constantes dos artigos 765, 766, 768 e 769 do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e faculdades da SEGURADORA emergentes de tais dispositivos legais.

9.3. A SEGURADA está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no EDITAL, no CONTRATO e/ou nesta APÓLICE.

10. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

10.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantias distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício da SEGURADA, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

11.1. É vedada a utilização de mais de um SEGURO GARANTIA para cobrir o mesmo objeto desta APÓLICE, salvo no caso de apólices complementares.

12. EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. A garantia expressa por esta APÓLICE extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do SINISTRO:

- a) quando as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa da SEGURADA neste sentido;
- b) quando a SEGURADA e a SEGURADORA expressamente acordarem;
- c) quando o pagamento da INDENIZAÇÃO à SEGURADA atingir o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA desta APÓLICE;
- d) quando o OBJETO PRINCIPAL for extinto, ou

e) quando do término de VIGÊNCIA desta APÓLICE ou ao final do prazo prorrogado por meio de ENDOSSO, ressalvado o direito de EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO e COMUNICAÇÃO DE SINISTRO no prazo prescricional.

12.2. A responsabilidade da SEGURADORA está limitada aos PREJUÍZOS e/ou MULTAS decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a VIGÊNCIA da APÓLICE, observado o prazo prescricional aplicável para sua caracterização e comunicação à SEGURADORA.

13. DA RELAÇÃO ENTRE A SEGURADORA E O TOMADOR

13.1. **Aceitação do Risco:** A contratação e/ou a alteração da APÓLICE somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

13.1.1. A SEGURADORA terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

13.1.2. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 13.1.1 acima. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

13.1.3. No caso de não aceitação da proposta, a SEGURADORA comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da SEGURADORA, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

13.1.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 13.1.1 acima será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a SEGURADORA, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

13.1.5. A emissão da APÓLICE ou do ENDOSSO será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

13.2. **Prêmio:** O TOMADOR é o responsável pelo pagamento do PRÊMIO à SEGURADORA, correspondente a APÓLICE, assim como todos os seus ENDOSSOS.

13.2.1. Esta APÓLICE continuará em vigor mesmo quando o TOMADOR não pagar o PRÊMIO nas datas convencionadas, cabendo à SEGURADORA cobrar os valores a ela devidos.

13.2.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de VIGÊNCIA, ou pelo pagamento da INDENIZAÇÃO, caberá devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago em caso de cancelamento desta APÓLICE de modo que a SEGURADORA terá o direito de reter ou cobrar do TOMADOR, pelo menos, a quantia estabelecida a título de prêmio mínimo.

13.2.3. O eventual valor de devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela SEGURADORA da solicitação de cancelamento realizada pelo TOMADOR, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela SEGURADORA.

13.3. **Sub-rogação:** Paga a Indenização, a SEGURADORA se sub-rogará nos direitos e poderes da SEGURADA contra o TOMADOR e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao SINISTRO.

13.3.1. É ineficaz qualquer ato da SEGURADA que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos de sub-rogação.

14. FORO

14.1. As questões judiciais entre a SEGURADORA e a SEGURADA serão processadas no foro do domicílio da SEGURADA.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este SEGURO-GARANTIA é contratado a risco absoluto, forma de contratação na qual a SEGURADORA responde integralmente pelo valor do SINISTRO, limitado ao valor atualizado da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

15.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente APÓLICE/ENDOSSO e no EDITAL, no CONTRATO e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente APÓLICE/ENDOSSO.

15.3. A SEGURADA poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da SEGURADORA no sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados – Susep, disponível em www.susep.gov.br.

15.4. O registro deste plano não implica, por parte da Susep, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

15.5. Após 7 (sete) dias úteis de sua emissão, poderá ser verificado o registro desta Apólice ou Endosso no sítio eletrônico da Susep.

15.6. Cabe ao TOMADOR e à SEGURADA a conferência das condições e termos desta APÓLICE e/ou ENDOSSO, estando de pleno acordo que a SEGURADORA a preste e cumpra, tal como disposto nestas Condições Contratuais.

15.7. TOMADOR e SEGURADA reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação da SEGURADA da presente APÓLICE ou ENDOSSO em sua integralidade.

15.8. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

15.9. A presente APÓLICE não conta com franquias, participações obrigatórias da SEGURADA, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.

15.10. Caso o pagamento da INDENIZAÇÃO aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do TOMADOR no CONTRATO, o TOMADOR se compromete a devolver à SEGURADORA os créditos recebidos.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**SEGURO GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO – ANEEL – AMBIENTE DE
CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL)**

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta APÓLICE de riscos declarados garante a INDENIZAÇÃO, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, pelos PREJUÍZOS decorrentes de inadimplementos do TOMADOR às obrigações assumidas perante a SEGURADA, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do EMPREENDIMENTO estipulado no CONTRATO, conforme termos e condições definidas no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS e expressamente cobertas pela APÓLICE.

1.2. Esta APÓLICE também garante o pagamento de MULTAS devidas pelo TOMADOR à SEGURADA, previstas no EDITAL e/ou no CONTRATO, aplicadas na forma da Lei.

1.3. Esta Garantia de Fiel Cumprimento é prestada com o objeto que consta do Frontispício da presente Apólice, que está de acordo com as opções constantes do ANEXO 6 do MANUAL.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer PREJUÍZOS ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

a) obrigações trabalhistas e previdenciárias;

b) obrigações fiscais ou tributárias;

c) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a, seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;

d) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;

e) o pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do TOMADOR, promovida pela SEGURADA;

f) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade da SEGURADA, seus prepostos ou responsáveis;

g) inadimplência de obrigações do CONTRATO que não sejam de responsabilidade do TOMADOR;

h) quaisquer prejuízos, rescisões e/ou penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo TOMADOR, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da OBRIGAÇÃO GARANTIDA, com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos da SEGURADA;

i) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;

j) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas, e

k) despesas de contenção e salvamento.

3. DEFINIÇÕES:

3.1. Aos termos grafados em CAIXA ALTA, no singular e/ou no plural, devem ser aplicadas as seguintes definições:

a) APÓLICE: documento, emitido e assinado pela SEGURADORA, no qual são incorporadas as condições contratuais e, portanto, representa formalmente as garantias de cobertura dos riscos relacionados ao OBJETO PRINCIPAL;

b) APÓLICE CONDICIONADA: APÓLICE que contém cláusula suspensiva condicionada: (i) à aprovação do pleito de Transferência de Titularidade – TT e/ou de Alteração de Características Técnicas - ACT do EMPREENDIMENTO e (ii) à publicação do respectivo ato decisório da SEGURADA;

c) BENEFICIÁRIO: pessoa jurídica eventualmente indicada pela SEGURADA, a qual possui interesse legítimo no OBJETO PRINCIPAL e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em PREJUÍZOS decorrentes do inadimplemento de condições editalícias ou contratuais do TOMADOR;

d) CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe foi assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

- e) **COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:** notificação feita pela SEGURADA à SEGURADORA, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo instaurado para apuração do inadimplemento passível de INDENIZAÇÃO;
- f) **CONTRATO:** ato administrativo autorizativo vinculado à aprovação de pedido de outorga em conformidade com as RESOLUÇÕES NORMATIVAS;
- g) **CEG:** código único atribuído pela SEGURADA ao empreendimento de geração constante do ato de outorga (CONTRATO);
- h) **EMPREENDIMENTO:** projeto identificado por nome e/ou referência cujo processo administrativo perante a SEGURADA requer apresentação de garantia de fiel cumprimento, conforme descrito nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS;
- i) **ENDOSSO:** instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na APÓLICE, mediante solicitação e anuência expressa das partes;
- j) **ENDOSSO CONDICIONADO:** ENDOSSO que contém cláusula suspensiva que condiciona todas as modificações na APÓLICE: (i) à aprovação do pleito de Transferência de Titularidade – TT e/ou de Alteração de Características Técnicas - ACT do EMPREENDIMENTO e (ii) à publicação do respectivo ato decisório da SEGURADA;
- k) **EXPECTATIVA DE SINISTRO:** fato ou ato que indica a possibilidade da caracterização do SINISTRO e o início da realização de trâmites para a comprovação da inadimplência;
- l) **FASE DE IMPLANTAÇÃO:** período de execução das obras e serviços para implantação dos empreendimentos objeto do CONTRATO, que se inicia com a sua assinatura/emissão, e que se encerra com a entrada em operação comercial dos empreendimentos, dentro ou fora do prazo definido no CONTRATO;
- m) **INDENIZAÇÃO:** pagamento dos PREJUÍZOS decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR, nas condições estabelecidas no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS, dentro do prazo estabelecido, observado o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA da APÓLICE, mediante RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO que conclua pelo dever de indenizar;
- n) **LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA:** valor máximo de INDENIZAÇÃO garantido pela SEGURADORA considerando uma ou mais coberturas previstas nesta APÓLICE;
- o) **MANUAL:** Manual do Serviço de Gestão de Garantias Financeiras de Empreendimentos ou Estudos, disponível no site da SEGURADA, que estabelece os procedimentos a serem

seguidos e os modelos a serem utilizados para o aporte de GARANTIAS FINANCEIRAS para empreendimentos do Ambiente de Contratação Livre – ACL ou estudos;

p) MODALIDADE: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do SEGURO-GARANTIA de acordo com as características, dispositivos e legislação específica da OBRIGAÇÃO GARANTIDA;

q) MULTAS: penalidades pecuniárias aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, instaurado em decorrência de inadimplemento do TOMADOR às suas obrigações no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS;

r) OBJETO PRINCIPAL: obrigações fixadas no CONTRATO, nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS e legislação específica assumidas pelo TOMADOR perante a SEGURADA na FASE DE IMPLANTAÇÃO do empreendimento estipulado no CONTRATO, em decorrência da outorga de autorização para geração de energia elétrica, independentemente da denominação utilizada;

s) OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S): conjunto de obrigações assumidas pelo TOMADOR junto à SEGURADA no OBJETO PRINCIPAL e garantidas por esta APÓLICE de SEGURO-GARANTIA;

t) PREJUÍZOS: valor excedente suportado pela SEGURADA decorrente de inadimplemento do TOMADOR no CONTRATO garantido e associado ao não fornecimento de energia elétrica pelo EMPREENDIMENTO durante o período de atraso na implantação do mesmo, e/ou MULTAS aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, em decorrência de inadimplemento às obrigações assumidas perante a SEGURADA, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do empreendimento estipulado no CONTRATO, as quais não tenham sido tempestiva e integralmente quitadas pelo TOMADOR, nos termos e condições definidas no CONTRATO, nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS e na legislação específica;

u) PRÊMIO: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, como contraprestação da cobertura de seguro contratada;

v) PRO RATA DIE: método de cálculo para devolução de PRÊMIO, com a retenção de valor proporcional aos dias de VIGÊNCIA decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de VIGÊNCIA não decorridos;

x) PRO RATA TEMPORIS: método de cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, em dias.

y) **RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO:** documento no qual a SEGURADORA comunica a existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da SEGURADORA.

z) **RESOLUÇÕES NORMATIVAS:** Resoluções Normativas nº 875, de 10 de março de 2020 e nº 876, de 10 de março de 2020 expedidas pela SEGURADORA ou as que vierem a substituí-las, que estabelecem os requisitos e procedimentos necessários à aprovação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico de bacias hidrográficas; à aprovação de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica e Projeto Básico de Usina Hidrelétrica sujeita à concessão; à comunicação de implantação de Centrais Geradoras com Capacidade Instalada Reduzida; à obtenção de outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos; e à obtenção de outorga de autorização para exploração e à alteração da capacidade instalada de centrais geradoras Eólicas, Fotovoltaicas, Termelétricas e outras fontes alternativas.

aa) **SEGURADA:** a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, inscrita no CNPJ sob o nº 02.270.669/0001-29;

bb) **SEGURADORA:** sociedade SEGURADORA autorizada a operar com SEGURO-GARANTIA, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022;

cc) **SEGURO-GARANTIA:** seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme os termos desta APÓLICE;

dd) **SEGURO-GARANTIA – SEGURADO SETOR PÚBLICO:** SEGURO-GARANTIA cujo OBJETO PRINCIPAL está sujeito ao regime jurídico de direito público;

ee) **SINISTRO:** inadimplência do TOMADOR em relação às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;

ff) **TOMADOR:** devedor das obrigações estabelecidas no OBJETO PRINCIPAL, identificado no frontispício desta APÓLICE; e

gg) **VIGÊNCIA:** período, indicado no frontispício desta APÓLICE.

3.2. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no CONTRATO ou, na ausência de definição expressa no CONTRATO ou RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA, no MANUAL.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA coberto por esta APÓLICE é aquele indicado no frontispício desta APÓLICE, que corresponde ao valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. No caso de alterações já estabelecidas no CONTRATO, a APÓLICE deverá acompanhar tais modificações, cabendo à SEGURADORA, emitir o respectivo ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.3. No caso de alterações posteriores no CONTRATO, a APÓLICE poderá acompanhar tais modificações, desde que haja concordância expressa da SEGURADA e o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.4. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido da SEGURADA e/ou TOMADOR, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA pelo índice constante do CONTRATO.

4.5. Ao aceitar a presente APÓLICE, SEGURADA e TOMADOR reconhecem o seu dever em comunicar à SEGURADORA, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o conhecimento do fato, as alterações ocorridas nas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS que influenciem o risco subscrito pela SEGURADORA.

4.6. A não observância pela SEGURADA das obrigações constantes no item 4.5 acima, importam em Perda de Direitos, conforme item 9 abaixo.

4.7. O valor da garantia de fiel cumprimento sofrerá atualização monetária, conforme regulamentação da SEGURADA, que determinará o valor do aporte tanto para a emissão de novas garantias quanto no endosso de garantias já aportadas.

[Em caso de APÓLICE CONDICIONADA para troca de titularidade do EMPREENDIMENTO, serão válidos os itens 4.4, 4.4.1, 4.5, 4.6, 4.7 e 4.8 a seguir:]

4.4. A validade da presente APÓLICE fica condicionada à publicação da Resolução Autorizativa, por meio do Diário Oficial da União, autorizando a troca de titularidade, sendo certo que em caso de aprovação, a APÓLICE apenas produzirá efeitos após a data de publicação da referida Resolução Autorizativa e mediante análise e aprovação do agente custodiante.

4.4.1. No caso de reprovação, a APÓLICE não produzirá qualquer efeito, cabendo ao TOMADOR comunicar a SEGURADORA e comprovar a reprovação, permanecendo inalteradas as condições anteriormente acordadas à apresentação da APÓLICE.

4.5. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido da SEGURADA e/ou TOMADOR, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA pelo índice constante do CONTRATO.

4.6. Ao aceitar a presente APÓLICE, SEGURADA e TOMADOR reconhecem o seu dever em comunicar à SEGURADORA, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o conhecimento do fato, as alterações ocorridas nas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS que influenciem o risco subscrito pela SEGURADORA.

4.7. A não observância pela SEGURADA das obrigações constantes no item 4.6 acima, importam em Perda de Direitos, conforme item 9 abaixo.

4.8. O valor da garantia de fiel cumprimento sofrerá atualização monetária, conforme regulamentação da SEGURADA, que determinará o valor do aporte tanto para a emissão de novas garantias quanto no endosso de garantias já aportadas.]

[Em caso de APÓLICE CONDICIONADA para alteração de característica técnica do EMPREENDIMENTO, serão válidos os itens 4.4, 4.4.1, 4.5, 4.6, 4.7 e 4.8 a seguir:

4.4. A validade da presente APÓLICE fica condicionada à publicação do Despacho ou da Resolução Autorizativa, por meio do Diário Oficial da União, autorizando a alteração de característica técnica especificada no objeto da respectiva APÓLICE, sendo certo que em caso de aprovação, a APÓLICE apenas produzirá efeitos após a data de publicação do referido Despacho ou Resolução Autorizativa e mediante análise e aprovação do agente custodiante.

4.4.1. No caso de reprovação, a APÓLICE não produzirá qualquer efeito, cabendo ao TOMADOR comunicar a SEGURADORA e comprovar a reprovação, permanecendo inalteradas as condições anteriormente acordadas à apresentação da APÓLICE.

4.5. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido da SEGURADA e/ou TOMADOR, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA pelo índice constante do CONTRATO.

4.6. Ao aceitar a presente APÓLICE, SEGURADA e TOMADOR reconhecem o seu dever em comunicar à SEGURADORA, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o conhecimento do fato, as alterações ocorridas nas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS que influenciem o risco subscrito pela SEGURADORA.

4.7. A não observância pela SEGURADA das obrigações constantes no item 4.6 acima, importam em Perda de Direitos, conforme item 9 abaixo.

4.8. O valor da garantia de fiel cumprimento sofrerá atualização monetária, conforme regulamentação da SEGURADA, que determinará o valor do aporte tanto para a emissão de novas garantias quanto no endosso de garantias já aportadas.]

5. VIGÊNCIA

5.1. As datas de início e término da vigência deste SEGURO-GARANTIA são as definidas no frontispício desta APÓLICE ou ENDOSSO, em conformidade com o disposto no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS.

6. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, COMUNICAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

6.1. EXPECTATIVA DE SINISTRO: na existência de fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização de sinistro, inclusive, mas não se limitando, a instauração de processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA, o TOMADOR será notificado pela SEGURADA, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, para apresentar manifestação prévia, com indicação dos itens do CONTRATO, das RESOLUÇÕES NORMATIVAS e/ou da legislação específica não cumpridos.

6.1.1. A SEGURADA remeterá cópia da notificação para a SEGURADORA, concomitantemente ao envio de notificação ao TOMADOR, na forma do item 6.1 acima, para comunicar a EXPECTATIVA DE SINISTRO, a ser registrada pela SEGURADORA.

6.1.2. Caso a garantia de fiel cumprimento aportada, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO, não seja renovada e/ou substituída por outra garantia aceita pela SEGURADA com a antecedência prevista nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS, tal fato será comunicado pela SEGURADA à SEGURADORA a fim de que seja registrada a EXPECTATIVA DE SINISTRO.

6.1.2.1. Somente será instaurado processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR permanecendo o indício de inadimplência após 30 dias do final da vigência da garantia, sem prejuízo da imediata comunicação da EXPECTATIVA DE SINISTRO nos termos do item 6.1.2 acima dentro da vigência da APÓLICE.

6.1.3. A não comunicação da EXPECTATIVA DE SINISTRO não se configura em hipótese de PERDA DE DIREITO à eventual INDENIZAÇÃO securitária, relacionada ou referente ao evento não comunicado nos termos do item 6.1.1 acima, salvo no caso em que a ausência da comunicação agrave o risco e impeça a SEGURADORA de adotar as medidas do inciso III do art. 29, da Circular SUSEP nº 662, de 2022.

6.1.4. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, as comunicações da SEGURADA serão realizadas exclusivamente mediante notificação eletrônica, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.004, de 8 de fevereiro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, razão pela qual a SEGURADORA se compromete a realizar sua inscrição no Cadastro Institucional da ANEEL – CDA e manter atualizados seus dados cadastrais, sem prejuízo da SEGURADA realizar as comunicações diretamente no endereço eletrônico cadastrado pela SEGURADORA na hipótese de inviabilidade técnica de notificação eletrônica via Cadastro Institucional por qualquer motivo.

6.1.5. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, não poderá atuar como mediadora da inadimplência ou do eventual conflito entre a SEGURADA e o TOMADOR, razão pela qual não poderá alegar agravamento do risco em decorrência deste fato.

6.2. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância, da qual não caiba recurso, em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.2.1. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, não tem qualquer ingerência sobre o processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR.

6.2.2. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, eventual manifestação e defesa no processo administrativo é faculdade/ônus processual exclusivo do TOMADOR.

6.3. COMUNICAÇÃO DE SINISTRO: uma vez caracterizado o SINISTRO, a SEGURADORA será comunicada pela SEGURADA mediante notificação eletrônica, na forma do item 6.1.4 acima, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento com decisão definitiva acerca da inadimplência do TOMADOR.

6.3.1. A COMUNICAÇÃO DO SINISTRO será apresentada pela SEGURADA à SEGURADORA, acompanhada de cópia da decisão definitiva mencionada no item 6.3 acima.

6.3.2. A SEGURADORA poderá acessar ao sítio eletrônico da SEGURADA, disponível em <https://www.gov.br/aneel>, notadamente o serviço de “Consulta Processual”, que deverá conter os seguintes documentos para viabilizar a REGULAÇÃO DO SINISTRO pela SEGURADORA:

- a) cópia das **RESOLUÇÕES NORMATIVAS** e legislação específica que regem o **CONTRATO**, e seus anexos;
- b) cópia do **CONTRATO**, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados, se aplicável, pelo **TOMADOR** e **SEGURADA**;
- c) cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do **TOMADOR** e resultou na rescisão do **CONTRATO** e/ou na aplicação de **MULTA**, contendo a notificação de penalidades ao **TOMADOR** e sua publicação em Diário Oficial;
- d) planilha, relatório e/ou correspondências informando os **PREJUÍZOS** sofridos, quando aplicável;
- e) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos, quando aplicável, e
- f) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre **SEGURADA** E **TOMADOR**, relacionados à inadimplência do **TOMADOR**, quando aplicável.

6.3.3. Com base em dúvida fundada e justificada, a **SEGURADORA** poderá solicitar documentos e/ou informações complementares, nos termos do item 6.4.1.

6.4. **REGULAÇÃO DO SINISTRO**: a **SEGURADORA** deverá apresentar **RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DO SINISTRO** em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da **COMUNICAÇÃO DE SINISTRO** devidamente acompanhada dos documentos e informações indicadas no item 6.3.2 acima, relativas à **CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO**.

6.4.1. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 6.3.3 acima, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil após o envio dos documentos solicitados pela **SEGURADORA**.

6.5. Ocorrido o **SINISTRO** durante a **VIGÊNCIA** desta **APÓLICE**, sua caracterização e a correspondente comunicação poderão ocorrer fora de sua **VIGÊNCIA**, hipótese que não justificará a negativa do **SINISTRO** ou da **INDENIZAÇÃO**, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis a seguros.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Caracterizado o **SINISTRO**, a **SEGURADORA** indenizará a **SEGURADA**, até o **LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA**, mediante pagamento em dinheiro, dos **PREJUÍZOS** garantidos por esta **APÓLICE** em decorrência da inadimplência da **OBRIGAÇÃO GARANTIDA**.

7.2. Em havendo a inclusão de BENEFICIÁRIO a esta APÓLICE, caberá ao BENEFICIÁRIO o recebimento da INDENIZAÇÃO. Inobstante o recebimento da INDENIZAÇÃO se dar ao BENEFICIÁRIO, é dever da SEGURADA a notificação de EXPECTATIVA DE SINISTRO e COMUNICAÇÃO DE SINISTRO, assim como a disponibilização de documentos e informações relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

7.3. O cálculo do PREJUÍZO, para efeito de INDENIZAÇÃO, corresponderá (i) ao valor excedente suportado pela SEGURADA decorrente de inadimplemento do TOMADOR no CONTRATO garantido e associado ao não fornecimento de energia elétrica pelo EMPREENDIMENTO durante o período de atraso na implantação do mesmo, e/ou (ii) ao valor atualizado das MULTAS aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, em decorrência de inadimplemento às obrigações assumidas perante a SEGURADA, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do empreendimento estipulado no CONTRATO, as quais não tenham sido tempestiva e integralmente quitadas pelo TOMADOR, nos termos e condições definidas no CONTRATO e na legislação específica.

7.3.1. Não se incluem no cálculo da INDENIZAÇÃO correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas e refazimentos.

7.3.2. Os eventuais créditos do TOMADOR apurados junto à SEGURADA relacionados ao CONTRATO serão utilizados para amortização do valor da INDENIZAÇÃO, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

7.3.3. O cálculo do valor excedente suportado pela SEGURADA levará em consideração o período de atraso na implantação do EMPREENDIMENTO. O período de atraso corresponde ao lapso entre a data limite estabelecida no CONTRATO para entrada em operação total do EMPREENDIMENTO e a data de conclusão da FASE de IMPLANTAÇÃO ou da revogação da outorga de autorização.

7.4. O pagamento da INDENIZAÇÃO deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da COMUNICAÇÃO DE SINISTRO, desde que recebidos os dados necessários para sua realização.

7.5. Após o pagamento deverá ser apresentado à SEGURADORA o respectivo termo de quitação assinado pela SEGURADA.

8. ATUALIZAÇÃO E JUROS

8.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da INDENIZAÇÃO, nos termos do item 7 acima, dentro do prazo fixado, acarretará:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de INDENIZAÇÃO, o dia útil subsequente ao prazo estabelecido no item 7.4 acima;

b) incidência de juros moratórios calculados PRO RATA TEMPORIS, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

8.2. Para a atualização monetária será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente antes da data da efetiva liquidação.

8.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

8.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos.

9. PERDA DE DIREITOS

9.1. A SEGURADA perderá o direito à INDENIZAÇÃO na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) descumprimento pelo TOMADOR das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS em decorrência de atos ou fatos de responsabilidade da própria SEGURADA;

b) prática de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo pela SEGURADA;

c) descumprimento pela SEGURADA de quaisquer obrigações previstas nesta APÓLICE;

d) realizar declarações inexatas ou omitir, em ambos os casos de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do TOMADOR ou que possam ter influenciado na aceitação da proposta de seguro.

9.2. Aplicam-se à presente APÓLICE as obrigações e responsabilidades da SEGURADA constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e faculdades da SEGURADORA emergentes de tais dispositivos legais.

9.3. A SEGURADA está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no CONTRATO e/ou nesta APÓLICE.

10. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

10.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantias distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício da SEGURADA, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

11.1. É vedada a utilização de mais de um SEGURO GARANTIA para cobrir o mesmo objeto desta APÓLICE, salvo no caso de apólices complementares.

12. EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. A garantia expressa por esta APÓLICE extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do SINISTRO:

- a) quando as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa da SEGURADA neste sentido;
- b) quando a SEGURADA e a SEGURADORA expressamente acordarem;
- c) quando o pagamento da INDENIZAÇÃO à SEGURADA atingir o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA desta APÓLICE;
- d) quando o OBJETO PRINCIPAL for extinto, ou
- e) quando do término de VIGÊNCIA desta APÓLICE ou ao final do prazo prorrogado por meio de ENDOSSO, ressalvado o direito de EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO e COMUNICAÇÃO DE SINISTRO no prazo prescricional.

12.2. A responsabilidade da SEGURADORA está limitada aos PREJUÍZOS decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a VIGÊNCIA da APÓLICE, observado o prazo prescricional aplicável para sua caracterização e comunicação à SEGURADORA.

13. DA RELAÇÃO ENTRE A SEGURADORA E O TOMADOR

13.1. Aceitação do Risco: A contratação e/ou a alteração da APÓLICE somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

13.1.1. A SEGURADORA terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

13.1.2. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 13.1.1 acima. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

13.1.3. No caso de não aceitação da proposta, a SEGURADORA comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da SEGURADORA, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

13.1.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 13.1.1 acima será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a SEGURADORA, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

13.1.5. A emissão da APÓLICE ou do ENDOSSO será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

13.2. Prêmio: O TOMADOR é o responsável pelo pagamento do PRÊMIO à SEGURADORA, correspondente a APÓLICE, assim como todos os seus ENDOSSOS.

13.2.1. Esta APÓLICE continuará em vigor mesmo quando o TOMADOR não pagar o PRÊMIO nas datas convencionadas, cabendo à SEGURADORA cobrar os valores a ela devidos.

13.2.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de VIGÊNCIA, ou pelo pagamento da INDENIZAÇÃO, caberá devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago em caso de cancelamento desta APÓLICE de modo que a SEGURADORA terá o direito de reter ou cobrar do TOMADOR, pelo menos, a quantia estabelecida a título de prêmio mínimo.

13.2.3. O eventual valor de devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela SEGURADORA da solicitação de cancelamento realizada pelo TOMADOR, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela SEGURADORA.

13.3. Sub-rogação: Paga a Indenização, a SEGURADORA se sub-rogará nos direitos e poderes da SEGURADA contra o TOMADOR e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao SINISTRO.

13.3.1. É ineficaz qualquer ato da SEGURADA que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos de sub-rogação.

14. FORO

14.1. As questões judiciais entre a SEGURADORA e a SEGURADA serão processadas no foro do domicílio da SEGURADA.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este SEGURO-GARANTIA é contratado a risco absoluto, forma de contratação na qual a SEGURADORA responde integralmente pelo valor do SINISTRO, limitado ao valor atualizado da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

15.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente APÓLICE/ENDOSSO e no EDITAL, no CONTRATO e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente APÓLICE/ENDOSSO.

15.3. A SEGURADA poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da SEGURADORA no sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados – Susep, disponível em www.susep.gov.br.

15.4. O registro deste plano não implica, por parte da Susep, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

15.5. Após 7 (sete) dias úteis de sua emissão, poderá ser verificado o registro desta Apólice ou Endosso no sítio eletrônico da Susep.

15.6. Cabe ao TOMADOR e à SEGURADA a conferência das condições e termos desta APÓLICE e/ou ENDOSSO, estando de pleno acordo que a SEGURADORA a preste e cumpra, tal como disposto nestas Condições Contratuais.

15.7. TOMADOR e SEGURADA reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação da SEGURADA da presente APÓLICE ou ENDOSSO em sua integralidade.

15.8. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

15.9. A presente APÓLICE não conta com franquias, participações obrigatórias da SEGURADA, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.

15.10. Caso o pagamento da INDENIZAÇÃO aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do TOMADOR no CONTRATO, o TOMADOR se compromete a devolver à SEGURADORA os créditos recebidos.

15.11. A SEGURADORA declara expressamente conhecer e aceitar as RESOLUÇÕES NORMATIVAS e o MANUAL.

15.12. Em caso de CONSORCIADA ou INTERESSADA em conjunto, deverá constar do Frontispício da presente Apólice a razão social e o CNPJ das CONSORCIADAS ou INTERESSADAS e, no caso de consórcio, a participação de cada uma das CONSORCIADAS.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA DE REGISTRO – ANEEL

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta APÓLICE de riscos declarados garante a INDENIZAÇÃO, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, do valor inadimplido das MULTAS aplicadas ao TOMADOR em face da não entrega do ESTUDO no prazo previsto, conforme termos e condições definidas no CONTRATO e na RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA.

1.2. Esta Garantia de Registro é prestada com o objeto que consta do Frontispício da presente Apólice, que está de acordo com as opções constantes do ANEXO 6 do MANUAL.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer PREJUÍZOS ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

a) obrigações trabalhistas e previdenciárias;

b) obrigações fiscais ou tributárias;

c) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a, seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;

d) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;

e) o pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do TOMADOR, promovida pela SEGURADA;

f) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade da SEGURADA, seus prepostos ou responsáveis;

g) inadimplência de obrigações do CONTRATO que não sejam de responsabilidade do TOMADOR;

h) quaisquer prejuízos, rescisões e/ou penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo TOMADOR, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes,

titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da OBRIGAÇÃO GARANTIDA, com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos da SEGURADA;

i) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;

j) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas, e

k) despesas de contenção e salvamento.

3. DEFINIÇÕES:

3.1. Aos termos grafados em CAIXA ALTA, no singular e/ou no plural, devem ser aplicadas as seguintes definições:

a) APÓLICE: documento, emitido e assinado pela SEGURADORA, no qual são incorporadas as condições contratuais e, portanto, representa formalmente as garantias de cobertura dos riscos relacionados ao OBJETO PRINCIPAL;

b) APÓLICE CONDICIONADA: APÓLICE que contém cláusula suspensiva condicionada: (i) à aprovação do pleito de Transferência de Titularidade – TT do registro para elaboração do ESTUDO e/ou de alteração de características do Aproveitamento Hidrelétrico - AHE e (ii) à publicação do respectivo ato decisório da SEGURADA;

c) BENEFICIÁRIO: pessoa jurídica eventualmente indicada pela SEGURADA, a qual possui interesse legítimo no OBJETO PRINCIPAL e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em PREJUÍZOS decorrentes do inadimplemento de condições editalícias ou contratuais do TOMADOR;

d) CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe foi assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

e) COMUNICAÇÃO DO SINISTRO: notificação feita pela SEGURADA à SEGURADORA, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo instaurado para apuração do inadimplemento passível de INDENIZAÇÃO;

- f) **CONTRATO**: ato administrativo da SEGURADA vinculado à aprovação de pedido para realização de ESTUDO em conformidade com a RESOLUÇÃO NORMATIVA;
- g) **ESTUDO**: estudo identificado por nome e/ou referência cujo processo administrativo perante a SEGURADA requer apresentação de garantia de registro, conforme descrito na RESOLUÇÃO NORMATIVA;
- h) **ENDOSSO**: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na APÓLICE, mediante solicitação e anuência expressa das partes;
- i) **ENDOSSO CONDICIONADO**: ENDOSSO que contém cláusula suspensiva que condiciona todas as modificações na APÓLICE: (i) à aprovação do pleito de Transferência de Titularidade – TT do registro para elaboração do ESTUDO e/ou de alteração de características do Aproveitamento Hidrelétrico - AHE e (ii) à publicação do respectivo ato decisório da SEGURADA;
- j) **EXPECTATIVA DE SINISTRO**: fato ou ato que indica a possibilidade da caracterização do SINISTRO e o início da realização de trâmites para a comprovação da inadimplência;
- k) **INDENIZAÇÃO**: pagamento do montante inadimplido das MULTAS, observado o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA da APÓLICE, mediante RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO que conclua pelo dever de indenizar;
- l) **LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA**: valor máximo de INDENIZAÇÃO garantido pela SEGURADORA considerando uma ou mais coberturas previstas nesta APÓLICE;
- m) **MANUAL**: Manual do Serviço de Gestão de Garantias Financeiras de Empreendimentos ou Estudos, disponível no site da SEGURADA, que estabelece os procedimentos a serem seguidos e os modelos a serem utilizados para o aporte de GARANTIAS FINANCEIRAS para empreendimentos do Ambiente de Contratação Livre – ACL ou ESTUDOS;
- n) **MODALIDADE**: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do SEGURO-GARANTIA de acordo com as características, dispositivos e legislação específica da OBRIGAÇÃO GARANTIDA;
- o) **MULTAS**: penalidades pecuniárias aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, instaurado em decorrência de inadimplemento do TOMADOR às suas obrigações no CONTRATO e na RESOLUÇÃO NORMATIVA e legislação específica;
- p) **OBJETO PRINCIPAL**: obrigações fixadas no CONTRATO, na RESOLUÇÃO NORMATIVA e legislação específica assumidas pelo TOMADOR perante a SEGURADA para a realização

de ESTUDO, em decorrência do ato administrativo da SEGURADA que conferiu o registro ao TOMADOR;

q) OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S): conjunto de obrigações assumidas pelo TOMADOR junto à SEGURADA no OBJETO PRINCIPAL e garantidas por esta APÓLICE de SEGURO-GARANTIA;

r) PREJUÍZOS: MULTAS que não tenham sido tempestiva e integralmente quitadas pelo TOMADOR, nos termos e condições definidas no CONTRATO, na RESOLUÇÃO NORMATIVA e na legislação específica;

s) PRÊMIO: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, como contraprestação da cobertura de seguro contratada;

t) PRO RATA DIE: método de cálculo para devolução de PRÊMIO, com a retenção de valor proporcional aos dias de VIGÊNCIA decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de VIGÊNCIA não decorridos;

u) PRO RATA TEMPORIS: método de cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, em dias.

v) RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO: documento no qual a SEGURADORA comunica a existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da SEGURADORA.

w) RESOLUÇÃO NORMATIVA: Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020 expedida pela SEGURADA ou as que vierem a substituí-la, que estabelece os requisitos e procedimentos necessários à aprovação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico de bacias hidrográficas; e à aprovação de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica e Projeto Básico de Usina Hidrelétrica sujeita à concessão.

x) SEGURADA: a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, inscrita no CNPJ sob o nº 02.270.669/0001-29;

y) SEGURADORA: sociedade SEGURADORA autorizada a operar com SEGURO-GARANTIA, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022;

z) SEGURO-GARANTIA: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme os termos desta APÓLICE;

aa) SEGURO-GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO: SEGURO-GARANTIA cujo OBJETO PRINCIPAL está sujeito ao regime jurídico de direito público;

bb) SINISTRO: inadimplência do TOMADOR em relação às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;

cc) TOMADOR: devedor das obrigações estabelecidas no OBJETO PRINCIPAL, identificado no frontispício desta APÓLICE; e

dd) VIGÊNCIA: período, indicado no frontispício desta APÓLICE.

3.2. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no CONTRATO ou, na ausência de definição expressa no CONTRATO, no MANUAL.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA coberto por esta APÓLICE é aquele indicado no frontispício desta APÓLICE, que corresponde ao valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. No caso de alterações já estabelecidas na RESOLUÇÃO NORMATIVA ou no CONTRATO, a APÓLICE deverá acompanhar tais modificações, cabendo à SEGURADORA, emitir o respectivo ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.3. No caso de alterações posteriores na RESOLUÇÃO NORMATIVA ou no CONTRATO, a APÓLICE poderá acompanhar tais modificações, desde que haja concordância expressa da SEGURADA e o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.4. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido da SEGURADA e/ou TOMADOR, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA pelo índice constante do CONTRATO.

4.5. Ao aceitar a presente APÓLICE, SEGURADA e TOMADOR reconhecem o seu dever em comunicar à SEGURADORA, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o conhecimento do fato, as alterações ocorridas nas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS que influenciem o risco subscrito pela SEGURADORA.

4.6. A não observância pela SEGURADA das obrigações constantes no item 4.5. acima, importam em Perda de Direitos, conforme item 9 abaixo.

4.7. O valor da garantia de registro sofrerá atualização monetária, conforme regulamentação da SEGURADA, que determinará o valor do aporte tanto para a emissão de novas garantias quanto no endosso de garantias já aportadas.

[Em caso de APÓLICE CONDICIONADA para troca de titularidade, serão válidos os itens 4.4, 4.4.1, 4.5, 4.6, 4.7 e 4.8 a seguir:

4.4. A validade da presente APÓLICE fica condicionada à publicação do ato administrativo da SEGURADA autorizando a troca de titularidade, sendo certo que em caso de aprovação, a APÓLICE apenas produzirá efeitos após a data de publicação do referido ato administrativo da SEGURADA e mediante análise e aprovação do agente custodiante (B3).

4.4.1. No caso de reprovação, a APÓLICE não produzirá qualquer efeito, cabendo ao TOMADOR comunicar a SEGURADORA e comprovar a reprovação, permanecendo inalteradas as condições anteriormente acordadas à apresentação da APÓLICE.

4.5. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido da SEGURADA e/ou TOMADOR, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA pelo índice constante do CONTRATO.

4.6. Ao aceitar a presente APÓLICE, SEGURADA e TOMADOR reconhecem o seu dever em comunicar à SEGURADORA, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o conhecimento do fato, as alterações ocorridas nas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS que influenciem o risco subscrito pela SEGURADORA.

4.7. A não observância pela SEGURADA das obrigações constantes no item 4.6. acima, importam em Perda de Direitos, conforme item 9 abaixo.

4.8. O valor da garantia de registro sofrerá atualização monetária, conforme regulamentação da SEGURADA, que determinará o valor do aporte tanto para a emissão de novas garantias quanto no endosso de garantias já aportadas.]

[Em caso de APÓLICE CONDICIONADA para alteração de características do AHE, serão válidos os itens 4.4, 4.4.1, 4.5, 4.6, 4.7 e 4.8 a seguir:

4.4. A validade da presente APÓLICE fica condicionada à publicação do ato administrativo da SEGURADA autorizando a alteração de características do Aproveitamento Hidrelétrico - AHE, sendo certo que em caso de aprovação, a APÓLICE apenas produzirá efeitos após a data de publicação do referido ato administrativo da SEGURADA e aprovação do agente custodiante (B3).

4.4.1. No caso de reprovação, a APÓLICE não produzirá qualquer efeito, cabendo ao TOMADOR comunicar a SEGURADORA e comprovar a reprovação, permanecendo inalteradas as condições anteriormente acordadas à apresentação da APÓLICE.

4.5. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido da SEGURADA e/ou TOMADOR, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA pelo índice constante do CONTRATO.

4.6. Ao aceitar a presente APÓLICE, SEGURADA e TOMADOR reconhecem o seu dever em comunicar à SEGURADORA, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o conhecimento do fato, as alterações ocorridas nas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS que influenciem o risco subscrito pela SEGURADORA.

4.7. A não observância pela SEGURADA das obrigações constantes no item 4.6. acima, importam em Perda de Direitos, conforme item 9 abaixo.

4.8. O valor da garantia de registro sofrerá atualização monetária, conforme regulamentação da SEGURADA, que determinará o valor do aporte tanto para a emissão de novas garantias quanto no endosso de garantias já aportadas.]

5. VIGÊNCIA

5.1. As datas de início e término da vigência deste SEGURO-GARANTIA são as definidas no frontispício desta APÓLICE ou ENDOSSO, em conformidade com o disposto no CONTRATO e na RESOLUÇÃO NORMATIVA.

6. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, COMUNICAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

6.1. EXPECTATIVA DE SINISTRO: na existência de fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização de sinistro, inclusive, mas não se limitando, a instauração de processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA, o TOMADOR será notificado pela SEGURADA, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, para apresentar manifestação prévia, com indicação dos itens do CONTRATO, da RESOLUÇÃO NORMATIVA e/ou da legislação específica não cumpridos.

6.1.1. A SEGURADA remeterá cópia da notificação para a SEGURADORA, concomitantemente ao envio de notificação ao TOMADOR, na forma do item 6.1 acima, para comunicar a EXPECTATIVA DE SINISTRO, a ser registrada pela SEGURADORA.

6.1.2. Caso a garantia de registro aportada, durante a realização do ESTUDO, não seja renovada e/ou substituída por outra garantia aceita pela SEGURADA com a antecedência prevista na RESOLUÇÃO NORMATIVA, tal fato será comunicado pela SEGURADA à SEGURADORA a fim de que seja registrada a EXPECTATIVA DE SINISTRO.

6.1.2.1. Somente será instaurado processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR permanecendo o indício de inadimplência após 30 dias do final da vigência da garantia, sem prejuízo da imediata comunicação da EXPECTATIVA DE SINISTRO nos termos do item 6.1.2 acima dentro da vigência da APÓLICE.

6.1.3. A não comunicação da EXPECTATIVA DE SINISTRO não se configura em hipótese de PERDA DE DIREITO à eventual INDENIZAÇÃO securitária, relacionada ou referente ao evento não comunicado nos termos do item 6.1.1 acima, salvo no caso em que a ausência da comunicação agrave o risco e impeça a SEGURADORA de adotar as medidas do inciso III do art. 29, da Circular SUSEP nº 662, de 2022.

6.1.4. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, as comunicações da SEGURADA serão realizadas exclusivamente mediante notificação eletrônica, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.004, de 8 de fevereiro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, razão pela qual a SEGURADORA se compromete a realizar sua inscrição no Cadastro Institucional da ANEEL – CDA e manter atualizados seus dados cadastrais, sem prejuízo da SEGURADA realizar as comunicações diretamente no endereço eletrônico cadastrado pela SEGURADORA na hipótese de inviabilidade técnica de notificação eletrônica via Cadastro Institucional por qualquer motivo.

6.1.5. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, não poderá atuar como mediadora da inadimplência ou do eventual conflito entre a SEGURADA e o TOMADOR, razão pela qual não poderá alegar agravamento do risco em decorrência deste fato.

6.2. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância, da qual não caiba recurso, em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.2.1. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos CONTRATO e da legislação específica, não tem qualquer ingerência sobre o processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR.

6.2.2. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos da CONTRATO e da legislação específica, eventual manifestação e defesa no processo administrativo é faculdade/ônus processual exclusivo do TOMADOR.

6.3. COMUNICAÇÃO DE SINISTRO: uma vez caracterizado o SINISTRO, a SEGURADORA será comunicada pela SEGURADA mediante notificação eletrônica, na forma do item 6.1.3. acima, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento com decisão definitiva quanto à aplicação de MULTAS inadimplidas pelo TOMADOR.

6.3.1. A COMUNICAÇÃO DO SINISTRO será apresentada pela SEGURADA à SEGURADORA, acompanhada de cópia da decisão definitiva mencionada no item 6.3 acima.

6.3.2. A SEGURADORA poderá acessar ao sítio eletrônico da SEGURADA, disponível em <https://www.gov.br/aneel>, notadamente o serviço de “Consulta Processual”, que deverá conter os seguintes documentos para viabilizar a REGULAÇÃO DO SINISTRO pela SEGURADORA:

a) cópia da RESOLUÇÃO NORMATIVA e legislação específica que regem o CONTRATO, e seus anexos;

b) cópia do CONTRATO, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados, se aplicável, pelo TOMADOR e SEGURADA;

c) cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do TOMADOR e resultou na rescisão do CONTRATO e/ou na aplicação de MULTA, contendo a notificação de penalidades ao TOMADOR e sua publicação em Diário Oficial;

d) planilha, relatório e/ou correspondências informando os PREJUÍZOS sofridos, quando aplicável;

e) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos, quando aplicável, e

f) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre SEGURADA E TOMADOR, relacionados à inadimplência do TOMADOR, quando aplicável.

6.3.3. Com base em dúvida fundada e justificada, a SEGURADORA poderá solicitar documentos e/ou informações complementares, nos termos do item 6.4.1.

6.4. REGULAÇÃO DO SINISTRO: a SEGURADORA deverá apresentar RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DO SINISTRO em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da COMUNICAÇÃO DE SINISTRO devidamente acompanhada dos documentos e informações indicadas no item 6.3.1. acima, relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

6.4.1. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 6.3.3 acima, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil após o envio dos documentos solicitados pela SEGURADORA.

6.5. Ocorrido o SINISTRO durante a VIGÊNCIA desta APÓLICE, sua caracterização e a correspondente comunicação poderão ocorrer fora de sua VIGÊNCIA, hipótese que não justificará a negativa do SINISTRO ou da INDENIZAÇÃO, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis a seguros.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Caracterizado o SINISTRO, a SEGURADORA indenizará a SEGURADA, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, mediante pagamento em dinheiro, dos PREJUÍZOS garantidos por esta APÓLICE em decorrência da inadimplência da OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

7.2. Em havendo a inclusão de BENEFICIÁRIO a esta APÓLICE, caberá ao BENEFICIÁRIO o recebimento da INDENIZAÇÃO. Inobstante o recebimento da INDENIZAÇÃO se dar ao BENEFICIÁRIO, é dever da SEGURADA a notificação de EXPECTATIVA DE SINISTRO e COMUNICAÇÃO DE SINISTRO, assim como a disponibilização de documentos e informações relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

7.3. O cálculo do PREJUÍZO, para efeito de INDENIZAÇÃO, corresponderá ao valor atualizado das MULTAS aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, em decorrência de inadimplemento às obrigações assumidas perante a SEGURADA, em face da não entrega do ESTUDO no prazo previsto no CONTRATO, as quais não tenham sido tempestiva e integralmente quitadas pelo TOMADOR, nos termos e condições definidas no CONTRATO e na legislação específica.

7.3.1. Não se incluem no cálculo da INDENIZAÇÃO correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas e refazimentos.

7.3.2. Os eventuais créditos do TOMADOR apurados junto à SEGURADA relacionados ao CONTRATO serão utilizados para amortização do valor da INDENIZAÇÃO, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

7.4. O pagamento da INDENIZAÇÃO deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da COMUNICAÇÃO DE SINISTRO, desde que recebidos os dados necessários para sua realização.

7.5. Após o pagamento deverá ser apresentado à SEGURADORA o respectivo termo de quitação assinado pela SEGURADA.

8. ATUALIZAÇÃO E JUROS

8.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da INDENIZAÇÃO, nos termos do item 7 acima, dentro do prazo fixado, acarretará:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de INDENIZAÇÃO, o dia útil subsequente ao prazo estabelecido no item 7.4 acima;

b) incidência de juros moratórios calculados PRO RATA TEMPORIS, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

8.2. Para a atualização monetária será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente antes da data da efetiva liquidação.

8.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

8.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos.

9. PERDA DE DIREITOS

9.1. A SEGURADA perderá o direito à INDENIZAÇÃO na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) descumprimento pelo TOMADOR das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS em decorrência de atos ou fatos de responsabilidade da própria SEGURADA;

b) prática de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo pela SEGURADA;

c) descumprimento pela SEGURADA de quaisquer obrigações previstas nesta APÓLICE;

d) realizar declarações inexatas ou omitir, em ambos os casos de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do TOMADOR ou que possam ter influenciado na aceitação da proposta de seguro.

9.2. Aplicam-se à presente APÓLICE as obrigações e responsabilidades da SEGURADA constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e faculdades da SEGURADORA emergentes de tais dispositivos legais.

9.3. A SEGURADA está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no CONTRATO e/ou nesta APÓLICE.

10. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

10.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantias distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício da SEGURADA, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

11.1. É vedada a utilização de mais de um SEGURO GARANTIA para cobrir o mesmo objeto desta APÓLICE, salvo no caso de apólices complementares.

12. EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. A garantia expressa por esta APÓLICE extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do SINISTRO:

- a) quando as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa da SEGURADA neste sentido;
- b) quando a SEGURADA e a SEGURADORA expressamente acordarem;
- c) quando o pagamento da INDENIZAÇÃO à SEGURADA atingir o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA desta APÓLICE;
- d) quando o OBJETO PRINCIPAL for extinto, ou

e) quando do término de VIGÊNCIA desta APÓLICE ou ao final do prazo prorrogado por meio de ENDOSSO, ressalvado o direito de EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO e COMUNICAÇÃO DE SINISTRO no prazo prescricional.

12.2. A responsabilidade da SEGURADORA está limitada aos PREJUÍZOS decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a VIGÊNCIA da APÓLICE, observado o prazo prescricional aplicável para sua caracterização e comunicação à SEGURADORA.

13. DA RELAÇÃO ENTRE A SEGURADORA E O TOMADOR

13.1. Aceitação do Risco: A contratação e/ou a alteração da APÓLICE somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

13.1.1. A SEGURADORA terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

13.1.2. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 13.1.1 acima. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

13.1.3. No caso de não aceitação da proposta, a SEGURADORA comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da SEGURADORA, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

13.1.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 13.1.1 acima será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a SEGURADORA, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

13.1.5. A emissão da APÓLICE ou do ENDOSSO será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

13.2. Prêmio: O TOMADOR é o responsável pelo pagamento do PRÊMIO à SEGURADORA, correspondente a APÓLICE, assim como todos os seus ENDOSSOS.

13.2.1. Esta APÓLICE continuará em vigor mesmo quando o TOMADOR não pagar o PRÊMIO nas datas convencionadas, cabendo à SEGURADORA cobrar os valores a ela devidos.

13.2.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de VIGÊNCIA, ou pelo pagamento da INDENIZAÇÃO, caberá devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago em caso de cancelamento desta APÓLICE de modo que a SEGURADORA terá o direito de reter ou cobrar do TOMADOR, pelo menos, a quantia estabelecida a título de prêmio mínimo.

13.2.3. O eventual valor de devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela SEGURADORA da solicitação de cancelamento realizada pelo TOMADOR, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela SEGURADORA.

13.3. Sub-rogação: Paga a Indenização, a SEGURADORA se sub-rogará nos direitos e poderes da SEGURADA contra o TOMADOR e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao SINISTRO.

13.3.1. É ineficaz qualquer ato da SEGURADA que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos de sub-rogação.

14. FORO

14.1. As questões judiciais entre a SEGURADORA e a SEGURADA serão processadas no foro do domicílio da SEGURADA.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este SEGURO-GARANTIA é contratado a risco absoluto, forma de contratação na qual a SEGURADORA responde integralmente pelo valor do SINISTRO, limitado ao valor atualizado da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

15.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente APÓLICE/ENDOSSO e no CONTRATO, na RESOLUÇÃO NORMATIVA e/ou no ato administrativo de autorização para realização do ESTUDO, prevalecerão sempre as disposições da presente APÓLICE/ENDOSSO.

15.3. A SEGURADA poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da SEGURADORA no sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados – Susep, disponível em www.susep.gov.br.

15.4. O registro deste plano não implica, por parte da Susep, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

15.5. Após 7 (sete) dias úteis de sua emissão, poderá ser verificado o registro desta Apólice ou Endosso no sítio eletrônico da Susep.

15.6. Cabe ao TOMADOR e à SEGURADA a conferência das condições e termos desta APÓLICE e/ou ENDOSSO, estando de pleno acordo que a SEGURADORA a preste e cumpra, tal como disposto nestas Condições Contratuais.

15.7. TOMADOR e SEGURADA reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação da SEGURADA da presente APÓLICE ou ENDOSSO em sua integralidade.

15.8. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

15.9. A presente APÓLICE não conta com franquias, participações obrigatórias da SEGURADA, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.

15.10. Caso o pagamento da INDENIZAÇÃO aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do TOMADOR no CONTRATO, o TOMADOR se compromete a devolver à SEGURADORA os créditos recebidos.

15.11. A SEGURADORA declara expressamente conhecer e aceitar a RESOLUÇÃO NORMATIVA e o MANUAL.

15.12. Em caso de CONSORCIADA ou INTERESSADA em conjunto, deverá constar do Frontispício da presente Apólice a razão social e o CNPJ das CONSORCIADAS ou INTERESSADAS e, no caso de consórcio, a participação de cada uma das CONSORCIADAS.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA – ANP

1. Obrigação Garantida

1.1. Encontram-se garantidos por este seguro, além da obrigação definida no preâmbulo desta Apólice, os valores devidos ao SEGURADO oriundos do inadimplemento pelo TOMADOR previstos no item 6.6. do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. Riscos Excluídos

2.1. A presente apólice não assegura riscos originários de outras modalidades do Seguro Garantia, não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, Indenizações a terceiros, bem como não assegura riscos cobertos por outros ramos de seguro.

2.2. Declara-se ainda que não estão cobertos danos e/ou perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes.

3. Perda de Direitos

3.1. O SEGURADO perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do TOMADOR decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do SEGURADO;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre SEGURADO e TOMADOR, sem prévia anuência da SEGURADORA;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo SEGURADO, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O SEGURADO não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato;

VI – Se o SEGURADO ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do TOMADOR ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o SEGURADO agravar intencionalmente o risco.

4. Definições

Adicionalmente às definições previstas na Circular Susep nº 662/2022, aplicam-se a este seguro as definições:

4.1. Apólice: documento, assinado pela SEGURADORA, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

4.2. Endosso: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

4.3. Indenização: pagamento, em dinheiro, pela SEGURADORA ao SEGURADO, dos valores devidos e/ou multas resultantes do inadimplemento do TOMADOR decorrentes das obrigações cobertas pelo seguro.

4.4. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a SEGURADORA se responsabilizará perante o SEGURADO em função do pagamento de indenização.

4.5. Prêmio: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

4.6. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento emitido pela SEGURADORA no qual se transmite o posicionamento acerca existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

4.7. Pro-Rata-Temporis: corresponde ao cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, regularmente em dias.

4.8. Seguradora: sociedade SEGURADORA autorizada a operar com SEGURO-GARANTIA, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022

5. Vigência e Valor – Alterações, Atualizações e Renovações

5.1. A garantia tem efeito pelo período estabelecido na apólice, conforme disposições do Edital de Licitações. Este período somente pode ser alterado mediante a aprovação pela ANP.

5.2. O valor da garantia desta Apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

5.3. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a SEGURADORA emitir o respectivo Endosso.

5.4. Para alterações posteriores efetuadas no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de Endosso.

5.5. Em qualquer caso, as alterações, atualizações e renovações não se presumem e serão precedidas de pedido escrito do Segurado, Tomador ou seu corretor de seguros, acompanhado dos documentos, apresentado em tempo hábil para análise e subscrição do risco pela Seguradora.

5.6. O valor desta Apólice poderá ser reduzido, conforme previsto no Edital, mediante a emissão de Endosso de Redução de Importância Segurada, emitido pela SEGURADORA, após apresentação de Comprovante de Redução, consoante Documento II (Modelo de Comprovante de Redução), firmado pelo SEGURADO.

6. Reclamação e Caracterização do Sinistro

6.1. Reclamação: o SEGURADO comunicará à SEGURADORA do inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas no item 6.6 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

6.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do edital de licitação;
- b) Cópia do termo de adjudicação;
- c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores devidos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, acompanhada dos documentos comprobatórios.
- d) cópia do processo administrativo ou procedimento interno e decisão de execução da garantia.

6.1.2. Em complemento às disposições do item 6.1.1, alínea (b), fica estabelecido que, para reclamação e caracterização do sinistro, a apresentação de cópia do termo de adjudicação somente poderá ser exigida nos casos em que o objeto do certame já houver sido adjudicado.

6.2. Caracterização: quando a SEGURADORA tiver recebido todos os documentos listados no item 6.1.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do TOMADOR em relação às obrigações cobertas pela Apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a SEGURADORA emitir o Relatório Final de Regulação de Sinistro em até 30 (trinta) dias.

6.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a SEGURADORA poderá solicitar documentação e/ou informação complementar, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

6.2.2. No caso de decisão judicial que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

7. Indenização

7.1. Caracterizado o sinistro, a SEGURADORA cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o Limite Máximo de Garantia, indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os valores devidos à título de multas causados pela inadimplência do TOMADOR, cobertos pela apólice.

7.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação.

7.2.1. O pagamento da indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

7.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 6.2.1, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

7.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8. Atualização de Valores da Indenização

8.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da indenização nos termos do item 7.1 destas Condições Contratuais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

- a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, o dia útil subsequente ao prazo estabelecido; e
- b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

8.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o

último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

8.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

8.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos.

9. Extinção da Garantia

9.1. O Seguro-Garantia será extinto na ocorrência dos eventos descritos no art. 26 da Circular SUSEP nº 662/2022.

10. Controvérsias e Foro

10.1. Eventuais controvérsias entre SEGURADORA e SEGURADO serão processadas no foro do domicílio do SEGURADO, ou seja, a Justiça Federal do Rio de Janeiro, não se aplicando arbitragem ao presente contrato de seguro.

11. Sub-Rogação

11.1. Paga a Indenização, a SEGURADORA se sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do SEGURADO contra o TOMADOR e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

11.2. É ineficaz qualquer ato do SEGURADO que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos a que se refere este item.

12. Concorrência de Apólices e Garantias

12.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro-Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

12.2. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo SEGURADO ou beneficiário, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente aos valores comuns devidos.

13. Disposições Finais

13.1. As Apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24 horas das datas para tal fim neles indicadas.

13.2. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

13.3. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da SEGURADORA.

13.4. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto, na forma do art. 13 da Resolução SUSEP nº 662/2022

13.5. A SEGURADORA declara conhecer e aceitar os termos e condições do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, principalmente as hipóteses de execução da Garantia de Oferta dispostas referido edital.

13.6. A garantia desta Apólice tem efeito pelo período estabelecido na Apólice, com validade de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) dias nos termos do item 6.3 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural.

13.7. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

13.8. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

13.9. A presente Apólice não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.

13.10. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

13.11. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização

13.12. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br.

14. Notificações

14.1. Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a este Seguro-Garantia devem ser redigidas em português e entregues por mensageiro pessoal ou courier, mediante recibo ou correspondência com aviso de recebimento, ou correspondência eletrônica e encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a SEGURADORA:

Se para o SEGURADO:

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Superintendência de Promoção de Licitações - SPL

Avenida Rio Branco 65, 18º andar - Centro CEP 20090-004 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
rodadas@anp.gov.br

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA – ANP (VARIAÇÃO 1)

1. Obrigação Garantida

1.1. Encontram-se garantidos por este seguro, além da obrigação definida no preâmbulo desta Apólice, os valores devidos ao SEGURADO oriundos do inadimplemento pelo TOMADOR previstos no item 6.6. do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. Riscos Excluídos

2.1. A presente Apólice não assegura riscos originários de outras modalidades do Seguro Garantia, não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, indenizações a terceiros, bem como não assegura riscos cobertos por outros ramos de seguro.

2.2. Declara-se ainda que não estão cobertos danos e/ou perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes.

3. Perda de Direitos

3.1. O SEGURADO perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do TOMADOR decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do SEGURADO que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre SEGURADO e TOMADOR, sem prévia anuência da SEGURADORA;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo SEGURADO, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O SEGURADO não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no Edital;

VI – Se o SEGURADO ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do TOMADOR ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o SEGURADO agravar intencionalmente o risco.

4. Definições

Adicionalmente às definições previstas na Circular Susep nº 662/2022, aplicam-se a este seguro as definições:

4.1. Apólice: documento, assinado pela SEGURADORA, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

4.2. Endosso: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

4.3. Indenização: pagamento, em dinheiro, pela SEGURADORA ao SEGURADO, dos valores à título de multa resultantes do inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas no item 6.6 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural.

4.4. Limite Máximo de Garantia/Importância Segurada: valor máximo que a SEGURADORA se responsabilizará perante o SEGURADO em função do pagamento de Indenização.

4.5. Prêmio: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

4.6. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento emitido pela SEGURADORA no qual se transmite o posicionamento acerca existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da SEGURADORA, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

4.7. Pro-Rata-Temporis: corresponde ao cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, regularmente em dias.

4.8. Seguradora: sociedade SEGURADORA autorizada a operar com SEGURO GARANTIA, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

5. Vigência e Valor – Alterações, Atualizações e Renovações

5.1. A garantia tem efeito pelo período de vigência estabelecido na Apólice, conforme disposições do Edital de Licitações. Este período somente pode ser alterado mediante a aprovação pela ANP.

5.2. O valor da garantia/LMG desta Apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

5.3. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a SEGURADORA emitir o respectivo Endosso.

5.4. Para alterações posteriores efetuadas no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor do Edital, o valor da garantia/LMG poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de Endosso.

5.5. Em qualquer caso, as alterações, atualizações e renovações não se presumem e serão precedidas de pedido escrito do SEGURADO, TOMADOR ou seu corretor de seguros, acompanhado dos documentos, apresentado em tempo hábil para análise e subscrição do risco pela SEGURADORA.

5.6. O valor desta Apólice poderá ser reduzido, conforme previsto no Edital, mediante a emissão de Endosso de Redução de Importância Segurada, emitido pela SEGURADORA, após apresentação de Comprovante de Redução, consoante Documento II (Modelo de Comprovante de Redução), firmado pelo SEGURADO.

6. Reclamação e Caracterização do Sinistro

6.1. Reclamação: o SEGURADO comunicará à SEGURADORA do inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas no item 6.6 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

6.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do edital de licitação;
- b) Cópia do termo de adjudicação;
- c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores devidos à título de multa resultantes do inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas no item 6.6 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, acompanhada dos documentos comprobatórios.
- d) cópia do processo administrativo ou procedimento interno e decisão de execução da garantia.

6.1.2. Em complemento às disposições do item 6.1.1, alínea (b), fica estabelecido que, para reclamação e caracterização do sinistro, a apresentação de cópia do termo de adjudicação somente poderá ser exigida nos casos em que o objeto do certame já houver sido adjudicado.

6.2. Caracterização: quando a SEGURADORA tiver recebido todos os documentos listados no item 6.1.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do TOMADOR em relação às obrigações cobertas pela Apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a SEGURADORA emitir o Relatório Final de Regulação de Sinistro em até 30 (trinta) dias.

6.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a SEGURADORA poderá solicitar documentação e/ou informação complementar, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

6.2.2. No caso de decisão judicial que suspenda os efeitos de reclamação do Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

7. Indenização

7.1. Caracterizado o sinistro, a SEGURADORA cumprirá a obrigação descrita na Apólice, até o Limite Máximo de Garantia da mesma, indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os valores devidos à título de multa resultantes do inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas no item 6.6 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural.

7.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação.

7.2.1. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

7.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 6.2.1, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

7.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8. Atualização de Valores da Indenização

8.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da Indenização nos termos do item 7.1 destas Condições Contratuais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

- a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de Indenização, a data de caracterização do sinistro; e
- b) incidência de juros moratórios calculados “Pro-Rata-Temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

8.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

8.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

8.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos.

9. Extinção da Garantia

9.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência dos eventos descritos no art. 26 da Circular SUSEP nº 662/2022.

10. Controvérsias e Foro

10.1. Eventuais controvérsias entre SEGURADORA e SEGURADO serão processadas no foro do domicílio do SEGURADO, ou seja, a Justiça Federal do Rio de Janeiro, não se aplicando arbitragem ao presente contrato de seguro.

11. Sub-Rogação

11.1. Paga a Indenização, a SEGURADORA se sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do SEGURADO contra o TOMADOR e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

11.2. É ineficaz qualquer ato do SEGURADO que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos a que se refere este item.

12. Concorrência de Apólices e Garantias

12.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

12.2. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo SEGURADO ou beneficiário, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente aos valores comuns devidos.

13. Disposições Finais

13.1. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

13.2. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

13.3. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da SEGURADORA.

13.4. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto, na forma do art. 13 da Circular SUSEP nº 662/2022

13.5. A SEGURADORA declara conhecer e aceitar os termos e condições do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, principalmente as hipóteses de execução da Garantia de Oferta dispostas referido edital.

13.6. A garantia desta Apólice tem efeito pelo período estabelecido na Apólice, com validade de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) dias nos termos do item 6.3 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural.

13.7. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

13.8. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

13.9. A presente Apólice não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.

13.10. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

13.11. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização

13.12. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br.

14. Notificações

14.1. Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a este Seguro-Garantia devem ser redigidas em português e entregues por mensageiro pessoal ou courier, mediante recibo ou correspondência com aviso de recebimento, ou correspondência eletrônica e encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a SEGURADORA:

[inserir o nome da seguradora]

[inserir o endereço da seguradora]

[inserir o CEP] - [inserir o nome da cidade]

[inserir o endereço eletrônico]

Se para o SEGURADO:

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Superintendência de Promoção de Licitações - SPL

Avenida Rio Branco 65, 18º andar - Centro CEP 20090-004 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
rodadas@anp.gov.br

[inserir o local (cidade) de assinatura], [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano].

([inserir a denominação social seguradora])

_____(ASSINATURA)_____

Nome: [inserir o nome do responsável pela emissão]

Cargo: [inserir o cargo do responsável pela emissão]

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA PARA EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES DE DESCOMISSIONAMENTO DE INSTALAÇÕES – ANP

1. Objeto – Riscos cobertos:

1.1. Este contrato de Seguro Garantia garante a Indenização em pecúnia, até o valor da garantia fixado na Apólice, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado para o fiel cumprimento, dentro da Vigência do Contrato pelo descomissionamento de instalações constante no Plano Anual de Trabalho (PAT) e/ou no Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI), conforme disposto no Art. 43. inc. V da Lei n.º 9.478/97 e no Contrato de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural descrito no fonstispício.

1.2. Os valores das atividades de descomissionamento de instalações estarão definidas no Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI) aprovado pela ANP, ou pelos valores informados no último Programa Anual de Trabalho aprovado (PAT).

2. Riscos excluídos:

2.1. A presente Apólice não assegura riscos originários de outras modalidades do Seguro Garantia ou outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, riscos ambientais, lucros cessantes, também não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, Indenizações a terceiros.

2.2. Declara-se ainda que não estão cobertos quaisquer riscos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado;

III - danos e/ou perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes.

3. Definições:

Aplicam-se a este seguro, além das definições constantes do art. 6º da Lei 14.133/2021 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95 e do Contrato, as seguintes definições:

3.1. Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

3.2. Contrato: relação jurídica contratual geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada, em que constam as obrigações de descomissionamento de instalações de produção de petróleo e gás natural.

3.3. Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação do Tomador e anuência expressa do Segurado.

3.4. Indenização: pagamento em pecúnia pelo Prejuízo resultante do inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pela Apólice de Seguro Garantia.

3.5. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função das coberturas contratadas no objeto desta apólice.

3.6. Prejuízo: (i) perda pecuniária comprovada pelas atividades de Descomissionamento de Instalações, conforme informados no último Programa Anual de Trabalho (PAT) aprovado e/ou no Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI), inadimplidas pelo Tomador, limitada ao valor do Limite Máximo de Garantia; (ii) valor correspondente às multas e penalidades aplicadas pelo Segurado ao Tomador em razão do inadimplemento, dentro da vigência do Contrato, das obrigações descomissionamento de instalações de produção de petróleo e gás natural; (iii) Será também considerado Prejuízo Indenizável os acréscimos determinados por atualizações da Importância Segurada.

3.7. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

3.8. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos Prejuízos cobertos pela Apólice.

3.9. Proposta de Seguro Garantia: instrumento formal de pedido de emissão de Apólice de Seguro Garantia, firmado nos termos da legislação em vigor.

3.10. Pro-rata-die: corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die, método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

3.11. Pro-rata-temporis: corresponde ao cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, regularmente em dias.

3.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados ou razões de extinção da cobertura.

3.13. Segurado: a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), inscrita no CNPJ 02.313.673/0002-08.

3.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador.

3.15. Seguro Garantia: seguro que garante o pagamento em pecúnia pelo Prejuízo causado pelo inadimplemento do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice.

3.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pela Apólice de Seguro Garantia.

3.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o Segurado.

4. Aceitação:

4.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo Tomador, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2. A Seguradora fornecerá ao Tomador, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada.

4.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.3.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3., desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

4.3.2. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 4.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.4. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao Tomador, especificando os motivos da recusa.

4.5. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

4.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao Tomador, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.7. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

5. Valor da Garantia:

5.1. O valor da garantia desta Apólice é o valor máximo nominal por ela garantido, estabelecido como Limite Máximo de Garantia.

6. Prêmio do Seguro:

6.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice e eventuais Endossos.

6.2. Fica entendido e acordado que o Seguro Garantia continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

6.3. Não paga pelo Tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

6.4. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução Pro-rata-die do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de prêmio mínimo.

6.5. O eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago será atualizado mediante aplicação do IPCA ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

7. Vigência:

7.1. A Vigência da Apólice é aquela indicada no frontispício.

7.2. A Seguradora deverá comunicar ao Segurado e ao Tomador a proximidade do término de vigência da apólice, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias antes desta data.

7.3. O Tomador é obrigado a manter garantia hígida e aceita pelo Segurado até o encerramento das atividades de descomissionamento de instalações, impondo-se a obrigação de renovar a garantia apresentada em até 180 (cento e oitenta) dias antes do prazo final de vigência ou, alternativamente, apresentar outra garantia.

8. Alterações, Renovações e Atualizações:

8.1. A apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do segurado ou com sua expressa concordância.

8.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, a garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a Seguradora emitir o respectivo endosso.

8.3. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

8.4. O Tomador reconhece o seu dever em comunicar à Seguradora, logo que saiba, as alterações ocorridas no Contrato ou na obrigação constante no Objeto da Garantia que influenciem na agravação do risco subscrito pela Seguradora.

8.4.1. Caso o Tomador não comunique à Seguradora da agravação do risco, estará sujeito a penalidade prevista no art. 3º, XVI da Lei nº 9847/2021, além do disposto no contrato de concessão.

8.5. O valor desta Apólice poderá ser reduzido, conforme previsto no Contrato, mediante: (i) a emissão de Endosso de redução do LMG, emitido pela Seguradora, após apresentação de Comprovante de Redução, consoante Documento II (Modelo de Comprovante de Redução), firmado pelo Segurado; e se aplicável (ii) a comprovação da aprovação pelo Segurado de transferência parcial da titularidade da participação indivisa nos direitos e obrigações do Tomador no Contrato, decorrente de processo de Cessão de Contrato aprovado pelo Segurado.

8.6. Caso a presente Apólice possua Vigência inferior ao risco correspondente à Obrigação Garantida, desde já o Tomador reconhece e anui que a Seguradora emita Endossos ou novas

Apólices, no intuito de renovar a Vigência da Apólice para acompanhar o risco coberto pela Obrigação Garantida.

8.7. A Seguradora deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, de acordo com o art. 8º a Circular SUSEP 662/2022, o art. 36 da Resolução ANP 854/2021 e a cláusula 8.6 desse contrato.

8.8. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem.

9. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

9.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do Tomador, este deverá ser notificado pelo Segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

9.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo Segurado à Seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

9.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Contrato ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo Tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo Segurado e pelo Tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) cópia do edital de licitação e seus anexos;
- f) comunicado de inadimplência e solicitação de indenização (conforme Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização– Documento III).

9.2.1. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

9.2.2. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

9.2.3. Presumem-se válidas as decisões administrativas tomadas no curso de devido processo administrativo, salvo se suspensas ou anuladas pela instância administrativa ou judicial.

9.3. Caracterização: O sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida.

9.3.1. Também caracterizará o sinistro a falência ou insolvência do Tomador sem que este tenha executado as atividades previstas no PDI, ou na sua ausência, as atividades de descomissionamento de instalações do Campo prevista no último Programa Anual de Trabalho (PAT) aprovado.

9.4. Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, nos termos da cláusula 9.3, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

9.5. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

9.6. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação definitiva da decisão.

10. Indenização:

10.1. Regulado o sinistro com conclusão positiva pela cobertura, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na Apólice, até o Limite Máximo de Garantia, indenizando mediante pagamento em dinheiro, o valor do Prejuízo causado pelo Tomador.

10.2 O cálculo da Indenização corresponderá ao valor dos Prejuízos cobertos pelo objeto desta Apólice, limitado ao LMG.

10.3. Do prazo para o pagamento da Indenização:

10.3.1. O pagamento da Indenização deverá ocorrer em até 30 dias, contados a partir da entrega de todos os documentos listados nos itens 9.2.1. e 9.2.3., com a assinatura pelo Segurado do respectivo termo de quitação.

10.4. Nos casos em que haja vinculação da Apólice a um Contrato, todos os saldos de créditos do Tomador no Contrato serão utilizados na amortização do Prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido.

11. Atualização de Valores:

11.1. O não pagamento, pela Seguradora da Indenização nos termos da cláusula 10 dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará:

- a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, o dia útil subsequente ao prazo para pagamento do item 10.3.1.; e
- b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

11.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

11.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

11.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora deverá ser feito de uma só vez, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, juntamente com os demais valores devidos.

12. Sub-Rogação:

12.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

12.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

13. Perda de Direitos:

13.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem que tenha havido comunicação à Seguradora, desde que agravem o risco segurado e concomitantemente tenham relação com o sinistro e esteja comprovado, pela Seguradora, que o segurado silenciou de má-fé;

- II - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável à conduta dolosa praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- III - O Segurado não cumprir com as obrigações previstas na Apólice;
- IV - Se o Segurado ou seu representante legal omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador;
- V - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

13.2. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

13.3. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à ocorrência de descumprimentos de suas obrigações, ônus e encargos de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito desta Apólice.

14. Concorrência de Garantias:

14.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado ou beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

15. Concorrência de Apólices:

15.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto desta Apólice, salvo no caso de apólices complementares.

16. Extinção da Garantia:

16.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro:

- I - quando o objeto do Contrato garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Segurado ou devolução da apólice;
- II - quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
- III - quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o Limite Máximo De Garantia da Apólice;
- IV - quando o Contrato for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando Obrigação Garantida for extinta, para os demais casos; ou
- V - quando do término de Vigência previsto na Apólice.

16.2. A comprovação do integral cumprimento das operações de descomissionamento de instalações se dará por meio de envio de comunicado consoante o modelo de Comprovante de Conclusão (Documento IV).

17. Controvérsias:

17.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I - por arbitragem; ou

II - por medida de caráter judicial.

17.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo Segurado por meio de anuência expressa.

17.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o Segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

17.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996.

18. Prescrição:

18.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela Lei.

18.2. O prazo prescricional será interrompido a partir da data em que o Segurado registrar a Expectativa de Sinistro perante a Seguradora, cessando-se a interrupção com o encerramento da expectativa ou do sinistro.

19. Foro:

19.1 As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do Escritório Central da ANP, ou seja, a Justiça Federal do Rio de Janeiro.

20. Disposições Finais

20.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

20.2. Não compete ao Segurado manter a Seguradora informada sobre eventuais alterações nas condições técnicas e econômicas do Tomador, sendo que tais informações devem ser obtidas diretamente pela Seguradora perante o Tomador ou mediante consulta aos processos

administrativos do Segurado, desde que não haja sigilo legal ou que o Tomador abra mão de tal sigilo.

20.3. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às XXXhs das datas para tal fim neles indicadas.

20.4. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

20.5. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

20.6. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

20.7. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte do Segurado, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

20.8. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da Susep www.susep.gov.br.

20.9. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.

20.10. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade Seguradora.

21. Notificações:

21.1. Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a esta Apólice devem ser redigidas em português e entregues por mensageiro pessoal ou courier, mediante recibo, ou correspondência com aviso de recebimento e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Se para a Seguradora:

[inserir o nome da seguradora]

[inserir o endereço da seguradora]

[inserir o CEP]

[inserir o nome da cidade]

(ii) Se para o Segurado:

Superintendência de Desenvolvimento e Produção - SDP

Avenida Rio Branco, 65 - 19º andar - Centro
CEP 20090-004 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel (+55 21) 2112-8463 / 2112-8476

(iii) Se para o Tomador:

[inserir o nome da tomadora]

[inserir o endereço da tomadora]

[inserir o CEP]

[inserir o nome da cidade]

[inserir o local (cidade) de assinatura], [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano].

[inserir o nome da sociedade empresária seguradora]

_____(ASSINATURA)____

Nome: [inserir o nome do responsável pela emissão]

Cargo: [inserir o cargo do responsável pela emissão]

SEGURO GARANTIA PARA EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES DE DESCOMISSIONAMENTO DE INSTALAÇÕES – ANP (VARIAÇÃO 1)

3.2. Contrato: relação jurídica contratual geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada, em que constam as obrigações de descomissionamento de instalações de produção de petróleo e gás natural.

3.3. Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação do Tomador e anuência expressa do Segurado.

3.4. Indenização: pagamento em pecúnia pelo Prejuízo resultante do inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pela Apólice de Seguro Garantia.

3.5. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função das coberturas contratadas no objeto desta apólice.

3.6. Prejuízo: (i) perda pecuniária comprovada pelas atividades de Descomissionamento de Instalações, conforme informados no último Programa Anual de Trabalho (PAT) aprovado e/ou no Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI), inadimplidas pelo Tomador, limitada ao valor do Limite Máximo de Garantia; (ii) valor correspondente às multas e penalidades aplicadas pelo Segurado ao Tomador em razão do inadimplemento, dentro da vigência do Contrato, das obrigações descomissionamento de instalações de produção de petróleo e gás natural; (iii) Será também considerado Prejuízo Indenizável os acréscimos determinados por atualizações da Importância Segurada.

3.7. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

3.8. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos Prejuízos cobertos pela Apólice.

3.9. Proposta de Seguro Garantia: instrumento formal de pedido de emissão de Apólice de Seguro Garantia, firmado nos termos da legislação em vigor.

3.10. Pro-rata-die: corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die, método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

3.11. Pro-rata-temporis: corresponde ao cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, regularmente em dias.

3.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados ou razões de extinção da cobertura.

3.13. Segurado: a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), inscrita no CNPJ 02.313.673/0002-08.

3.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador.

3.15. Seguro Garantia: seguro que garante o pagamento em pecúnia pelo Prejuízo causado pelo inadimplemento do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice.

3.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pela Apólice de Seguro Garantia.

3.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o Segurado.

4. Aceitação:

4.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo Tomador, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2. A Seguradora fornecerá ao Tomador, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada.

4.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.3.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3., desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

4.3.2. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 4.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.4. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao Tomador, especificando os motivos da recusa.

4.5. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

4.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao Tomador, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.7. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

5. Valor da Garantia:

5.1. O valor da garantia desta Apólice é o valor máximo nominal por ela garantido, estabelecido como Limite Máximo de Garantia.

6. Prêmio do Seguro:

6.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice e eventuais Endossos.

6.2. Fica entendido e acordado que o Seguro Garantia continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

6.3. Não paga pelo Tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

6.4. Nas hipóteses de extinção da por acordo entre as partes e extinção do objeto principal, caberá devolução Pro-rata-die do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de prêmio mínimo.

6.5. O eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago será atualizado mediante aplicação do IPCA ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

7. Vigência:

7.1 A Vigência da Apólice é aquela indicada no frontispício.

7.2 A Seguradora deverá comunicar ao Segurado e ao Tomador a proximidade do término de vigência da apólice, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias antes desta data.

7.3. O Tomador é obrigado a manter garantia hígida e aceita pelo Segurado até o encerramento das atividades de descomissionamento de instalações, impondo-se a obrigação de renovar a garantia apresentada em até 180 (cento e oitenta) dias antes do prazo final de vigência ou, alternativamente, apresentar outra garantia.

8. Alterações, Renovações e Atualizações:

8.1 A apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do segurado ou com sua expressa concordância.

8.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, a garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a Seguradora emitir o respectivo endosso.

8.3. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

8.4 O Tomador reconhece o seu dever em comunicar à Seguradora, logo que saiba, as alterações ocorridas no Contrato ou na obrigação constante no Objeto da Garantia que influenciem na agravação do risco subscrito pela Seguradora.

8.4.1 Caso o Tomador não comunique à Seguradora da agravação do risco, estará sujeito a penalidade prevista no art. 3º, XVI da Lei nº 9847/2021, além do disposto no contrato de concessão.

8.5. O valor desta Apólice poderá ser reduzido, conforme previsto no Contrato, mediante: (i) a emissão de Endosso de redução do LMG, emitido pela Seguradora, após apresentação de Comprovante de Redução, consoante Documento II (Modelo de Comprovante de Redução), firmado pelo Segurado; e se aplicável (ii) a comprovação da aprovação pelo Segurado de transferência parcial da titularidade da participação indivisa nos direitos e obrigações do Tomador no Contrato, decorrente de processo de Cessão de Contrato aprovado pelo Segurado.

8.6. Caso a presente Apólice possua Vigência inferior ao risco correspondente à Obrigação Garantida, desde já o Tomador reconhece e anui que a Seguradora emita Endossos ou novas

Apólices, no intuito de renovar a Vigência da Apólice para acompanhar o risco coberto pela Obrigação Garantida.

8.7. A Seguradora deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, de acordo com o art. 8º a Circular SUSEP 662/2022, o art. 36 da Resolução ANP 854/2021 e a cláusula 8.6 desse contrato.

8.8. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem.

9. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

9.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do Tomador, este deverá ser notificado pelo Segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

9.2 Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo Segurado à Seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

9.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Contrato ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo Tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo Segurado e pelo Tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) cópia do edital de licitação e seus anexos;
- f) comunicado de inadimplência e solicitação de indenização (conforme Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização– Documento III).

9.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

9.2.3. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

9.2.4. Presumem-se válidas as decisões administrativas tomadas no curso de devido processo administrativo, salvo se suspensas ou anuladas pela instância administrativa ou judicial.

9.3. Caracterização: O sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida.

9.3.1. Também caracterizará o sinistro a falência ou insolvência do Tomador sem que este tenha executado as atividades previstas no PDI, ou na sua ausência, as atividades de descomissionamento de instalações do Campo prevista no último Programa Anual de Trabalho (PAT) aprovado.

9.4. Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, nos termos da cláusula 9.3, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

9.5. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

9.6. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação definitiva da decisão.

10. Indenização:

10.1. Regulado o sinistro com conclusão positiva pela cobertura, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na Apólice, até o Limite Máximo de Garantia, indenizando mediante pagamento em dinheiro, o valor do Prejuízo causado pelo Tomador.

10.2 O cálculo da Indenização corresponderá ao valor dos Prejuízos cobertos pelo objeto desta Apólice, limitado ao LMG.

10.3. Do prazo para o pagamento da Indenização:

10.3.1. O pagamento da Indenização deverá ocorrer em até 30 dias, contados a partir da entrega de todos os documentos listados nos itens 9.2.1. e 9.2.3., com a assinatura pelo Segurado do respectivo termo de quitação.

10.4. Nos casos em que haja vinculação da Apólice a um Contrato, todos os saldos de créditos do Tomador no Contrato serão utilizados na amortização do Prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido.

11. Atualização de Valores:

11.1. O não pagamento, pela Seguradora da Indenização nos termos da cláusula 10 dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará:

- a) atualização monetária, a partir da data da caracterização do sinistro, sendo, no caso de indenização, o dia útil subsequente ao prazo para pagamento do item 10.3.1.; e
- b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

11.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

11.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

11.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora deverá ser feito de uma só vez, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, juntamente com os demais valores devidos.

12. Sub-Rogação:

12.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

12.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

13. Perda de Direitos:

13.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem que tenha havido comunicação à Seguradora, desde que agravem o risco segurado e concomitantemente tenham relação com o sinistro e esteja comprovado, pela Seguradora, que o segurado silenciou de má-fé;

II – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável à conduta dolosa praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

- III – O Segurado não cumprir com as obrigações previstas na Apólice;
- IV – Se o Segurado ou seu representante legal omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador;
- V – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

13.2. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

13.3. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à ocorrência de descumprimentos de suas obrigações, ônus e encargos de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito desta Apólice.

14. Concorrência de Garantias:

14.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado ou beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

15. Concorrência de Apólices:

15.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto desta Apólice, salvo no caso de apólices complementares.

16. Extinção da Garantia:

16.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro:

- I – quando o objeto do Contrato garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Segurado ou devolução da apólice;
- II – quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
- III – quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o Limite Máximo De Garantia da Apólice;
- IV – quando o Contrato for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando Obrigação Garantida for extinta, para os demais casos; ou
- V – quando do término de Vigência previsto na Apólice.

16.2. A comprovação do integral cumprimento das operações de descomissionamento de instalações se dará por meio de envio de comunicado consoante o modelo de Comprovante de Conclusão (Documento IV).

17. Controvérsias:

17.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

17.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo Segurado por meio de anuência expressa.

17.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o Segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

17.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996.

18. Prescrição:

18.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela Lei.

18.2. O prazo prescricional será interrompido a partir da data em que o Segurado registrar a Expectativa de Sinistro perante a Seguradora, cessando-se a interrupção com o encerramento da expectativa ou do sinistro.

19. Foro:

19.1 As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do Escritório Central da ANP, ou seja, a Justiça Federal do Rio de Janeiro.

20. Disposições Finais

20.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

20.2. Não compete ao Segurado manter a Seguradora informada sobre eventuais alterações nas condições técnicas e econômicas do Tomador, sendo que tais informações devem ser obtidas diretamente pela Seguradora perante o Tomador ou mediante consulta aos processos administrativos do Segurado, desde que não haja sigilo legal ou que o Tomador abra mão de tal sigilo.

20.3. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às XXXhs das datas para tal fim neles indicadas.

20.4. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

20.5. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

20.6. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

20.7. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte do Segurado, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

20.8. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da Susep www.susep.gov.br.

20.9. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.

20.10. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade Seguradora.

21. Notificações:

21.1. Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a esta Apólice devem ser redigidas em português e entregues por mensageiro pessoal ou courier, mediante recibo, ou correspondência com aviso de recebimento e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Se para a Seguradora:

[inserir o nome da seguradora]

[inserir o endereço da seguradora]

[inserir o CEP]

[inserir o nome da cidade]

(ii) Se para o Segurado:

Superintendência de Desenvolvimento e Produção - SDP

Avenida Rio Branco, 65 - 19º andar - Centro

CEP 20090-004 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil

Tel (+55 21) 2112-8463 / 2112-8476

(iii) Se para o Tomador:

[inserir o nome da tomadora]

[inserir o endereço da tomadora]

[inserir o CEP]

[inserir o nome da cidade]

[inserir o local (cidade) de assinatura], [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano].

[inserir o nome da sociedade empresária seguradora]

_____(ASSINATURA)____ _

Nome: [inserir o nome do responsável pela emissão]

Cargo: [inserir o cargo do responsável pela emissão]

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**SEGURO GARANTIA PARA EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES DE
DESCOMISSIONAMENTO DE INSTALAÇÕES – ANP (VARIAÇÃO 2)**

1. Objeto – Riscos cobertos:

1.1. Este contrato de Seguro Garantia garante a Indenização em pecúnia, até o valor da garantia fixado na Apólice, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado para o fiel cumprimento, dentro da Vigência do Contrato, pelo descomissionamento de instalações constante no Plano Anual de Trabalho (PAT) e/ou no Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI), conforme disposto no Art. 43. inc. V da Lei n.º 9.478/97 e no Contrato de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural descrito no frontispício.

1.2. Os valores das atividades de descomissionamento de instalações estarão definidas no Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI) aprovado pela ANP, ou pelos valores informados no último Programa Anual de Trabalho aprovado (PAT).

2. Riscos excluídos:

2.1. A presente Apólice não assegura riscos originários de outras modalidades do Seguro Garantia ou outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, riscos ambientais, lucros cessantes, também não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, Indenizações a terceiros.

2.2. Declara-se ainda que não estão cobertos quaisquer riscos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;

III - danos e/ou perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes;

3. Definições:

Aplicam-se a este seguro, além das definições constantes do art. 6º da Lei 14.133/2021 e do art. 2º da Lei n.º 8.987/95 e do Contrato, as seguintes definições:

3.1. Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

3.2. Contrato: relação jurídica contratual geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada, em que constam as obrigações de descomissionamento de instalações de produção de petróleo e gás natural.

3.3. Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação do Tomador e anuência expressa do Segurado.

3.4. Indenização: pagamento em pecúnia pelo Prejuízo resultante do inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pela Apólice de Seguro Garantia.

3.5. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função das coberturas contratadas no objeto desta apólice.

3.6. Prejuízo: (i) perda pecuniária comprovada pelas atividades de Descomissionamento de Instalações, conforme informados no último Programa Anual de Trabalho (PAT) aprovado e/ou no Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI), inadimplidas pelo Tomador; (ii) valor correspondente às multas e penalidades aplicadas pelo Segurado ao Tomador em razão do inadimplemento, das obrigações descomissionamento de instalações de produção de petróleo e gás natural.

3.7. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

3.8. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos Prejuízos cobertos pela Apólice.

3.9. Proposta de Seguro Garantia: instrumento formal de pedido de emissão de Apólice de Seguro Garantia, firmado nos termos da legislação em vigor.

3.10. Pro-rata-die: corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die, método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

3.11. Pro-rata-temporis: corresponde ao cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, regularmente em dias.

3.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados ou razões de extinção da cobertura.

3.13. Segurado: a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), inscrita no CNPJ 02.313.673/0002-08.

3.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador.

3.15. Seguro Garantia: seguro que garante o pagamento em pecúnia pelo Prejuízo causado pelo inadimplemento do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice.

3.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pela Apólice de Seguro Garantia.

3.17. Data do Sinistro: considera-se como data do sinistro aquela relativa à inadimplência do tomador.

3.18. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o Segurado.

4. Aceitação:

4.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo Tomador, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2. A Seguradora fornecerá ao Tomador, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada.

4.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.3.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3., desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

4.3.2. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 4.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.4. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao Tomador, especificando os motivos da recusa.

4.5. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

4.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao Tomador, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.7. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

5. Valor da Garantia:

5.1. O valor da garantia desta Apólice é o valor máximo nominal por ela garantido, estabelecido como Limite Máximo de Garantia.

6. Prêmio do Seguro:

6.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice e eventuais Endossos.

6.2. Fica entendido e acordado que o Seguro Garantia continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

6.3. Não paga pelo Tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

6.4. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução Pro-rata-die do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice.

6.5. O eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago será atualizado mediante aplicação do IPCA ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

7. Vigência:

7.1 A Vigência da Apólice é aquela indicada no frontispício.

7.2 A Seguradora deverá comunicar ao Segurado e ao Tomador a proximidade do término de vigência da apólice, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias antes desta data.

7.3. O Tomador é obrigado a manter garantia hígida e aceita pelo Segurado até o encerramento das atividades de descomissionamento de instalações, impondo-se a obrigação de renovar a garantia apresentada em até 180 (cento e oitenta) dias antes do prazo final de vigência ou, alternativamente, apresentar outra garantia.

8. Alterações, Renovações e Atualizações:

8.1 A apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do segurado ou com sua expressa concordância.

8.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, a garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a Seguradora emitir o respectivo endosso.

8.3. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

8.4 O Tomador e Segurado reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, logo que saiba, as alterações ocorridas no Contrato ou na obrigação constante no Objeto da Garantia que influenciem na agravação do risco subscrito pela Seguradora.

8.5. O valor desta Apólice poderá ser reduzido, conforme previsto no Contrato, mediante: (i) a emissão de Endosso de redução do LMG, emitido pela Seguradora, após apresentação de Comprovante de Redução, consoante Documento II (Modelo de Comprovante de Redução), firmado pelo Segurado; e se aplicável (ii) a comprovação da aprovação pelo Segurado de transferência parcial da titularidade da participação indivisa nos direitos e obrigações do Tomador no Contrato, decorrente de processo de Cessão de Contrato aprovado pelo Segurado.

8.6. Caso a presente Apólice possua Vigência inferior ao risco correspondente à Obrigação Garantida, desde já o Tomador reconhece e anui que a Seguradora emita Endossos ou novas Apólices, no intuito de renovar a Vigência da Apólice para acompanhar o risco coberto pela Obrigação Garantida.

8.7. A Seguradora deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, de acordo com o art. 8º a Circular SUSEP 662/2022, o art. 36 da Resolução ANP 854/2021 e a cláusula 8.6 desse contrato.

8.8. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem.

9. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

9.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do Tomador, este deverá ser notificado pelo Segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

9.2 Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo Segurado à Seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

9.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Contrato ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo Tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo Segurado e pelo Tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) cópia do edital de licitação e seus anexos;
- f) comunicado de inadimplência e solicitação de indenização (conforme Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização– Documento III).

9.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

9.2.3. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

9.2.4. Presumem-se válidas as decisões administrativas tomadas no curso de devido processo administrativo, salvo se suspensas ou anuladas pela instância administrativa ou judicial.

9.3. Caracterização: O sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida.

9.3.1. Também caracterizará o sinistro a falência ou insolvência do Tomador sem que este tenha executado as atividades previstas no PDI, ou na sua ausência, as atividades de descomissionamento de instalações do Campo prevista no último Programa Anual de Trabalho (PAT) aprovado.

9.3.2 Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 9.2.3, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

9.4. Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, nos termos da cláusula 3.17, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

9.5. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

9.6. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

10. Indenização:

10.1. Regulado o sinistro com conclusão positiva pela cobertura, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na Apólice, até o Limite Máximo de Garantia, indenizando mediante pagamento em dinheiro, o valor do Prejuízo causado pelo Tomador.

10.2 O cálculo da Indenização, limitada estritamente ao LMG, corresponderá a diferença entre as atividades previstas e as efetivamente realizadas, no valor previsto no PAT ou PDI utilizado para verificação do custo do descomissionamento, para cada uma das atividades.

10.3. Do prazo para o pagamento da Indenização:

10.3.1. O pagamento da Indenização deverá ocorrer em até 30 dias, contados a partir da entrega de todos os documentos listados nos itens 9.2.1. e 9.2.3., com a assinatura pelo Segurado do respectivo termo de quitação.

10.4. Nos casos em que haja vinculação da Apólice a um Contrato, todos os saldos de créditos do Tomador no Contrato serão utilizados na amortização do Prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido.

11. Atualização de Valores:

11.1. O não pagamento, pela Seguradora da Indenização nos termos da cláusula 10 dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará:

- a) atualização monetária, a partir da data da caracterização do sinistro, sendo, no caso de indenização, o dia útil subsequente ao prazo para pagamento do item 10.3.1.; e
- b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

11.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

11.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

11.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora deverá ser feito de uma só vez, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, juntamente com os demais valores devidos.

12. Sub-Rogação:

12.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

12.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

13. Perda de Direitos:

13.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem que tenha havido comunicação à Seguradora,

desde que agravem o risco segurado e concomitantemente tenham relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o segurado silenciou de má-fé;

II – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável à conduta dolosa praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

III – O Segurado não cumprir com as obrigações previstas na Apólice;

IV – Se o Segurado ou seu representante legal omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador;

V – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

13.2. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

13.3. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à ocorrência de descumprimentos de suas obrigações, ônus e encargos de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito desta Apólice.

14. Concorrência de Garantias:

14.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado ou beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

15. Concorrência de Apólices:

15.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto desta Apólice, salvo no caso de apólices complementares.

16. Extinção da Garantia:

16.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro:

I – quando o objeto do Contrato garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Segurado ou devolução da apólice;

II – quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o Limite Máximo De Garantia da Apólice;

IV – quando o Contrato for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando Obrigação Garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de Vigência previsto na Apólice.

16.2. A comprovação do integral cumprimento das operações de descomissionamento de instalações se dará por meio de envio de comunicado consoante o modelo de Comprovante de Conclusão (Documento IV).

17. Controvérsias:

17.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

17.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo Segurado por meio de anuência expressa.

17.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o Segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

17.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996.

18. Prescrição:

18.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela Lei.

19. Foro:

19.1 As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do Escritório Central da ANP, ou seja, a Justiça Federal do Rio de Janeiro.

20. Disposições Finais

20.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

20.2 Atos exclusivos do tomador, da seguradora ou de ambos não poderão gerar perdas ou prejuízos ao segurado.

20.3. Não compete ao Segurado manter a Seguradora informada sobre eventuais alterações nas condições técnicas e econômicas do Tomador, sendo que tais informações devem ser obtidas diretamente pela Seguradora perante o Tomador ou mediante consulta aos processos administrativos do Segurado, desde que não haja sigilo legal ou que o Tomador abra mão de tal sigilo.

20.4. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24 horas das datas para tal fim neles indicadas.

20.5. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

20.6. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

20.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

20.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte dessa Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

20.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da Susep www.susep.gov.br.

20.10. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.

20.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade Seguradora.

21. Notificações:

21.1. Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a esta Apólice devem ser redigidas em português e entregues por mensageiro pessoal ou courier, mediante recibo, ou correspondência com aviso de recebimento e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Se para a Seguradora:

[inserir o nome da seguradora]

[inserir o endereço da seguradora]

[inserir o CEP]

[inserir o nome da cidade]

(ii) Se para o Segurado:

Superintendência de Desenvolvimento e Produção - SDP

Avenida Rio Branco, 65 - 19º andar - Centro

CEP 20090-004 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil

Tel (+55 21) 2112-8463 / 2112-8476

(iii) Se para o Tomador:

[inserir o nome da tomadora]

[inserir o endereço da tomadora]

[inserir o CEP]

[inserir o nome da cidade]

[inserir o local (cidade) de assinatura], [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano].

[inserir o nome da sociedade empresária seguradora]

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM) OU PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL (PTI) – ANP

1. Obrigação Garantida

1.1. Fica entendido que este Seguro Garantia garante o fiel cumprimento das obrigações do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou do Programa Trabalho Inicial (PTI) assumidas no CONTRATO, de acordo com a Lei n.º 9.478/1997 e/ou Lei n.º 12.351/2010, conforme aplicável.

2. Riscos Excluídos

2.1. A presente apólice não assegura riscos originários de outras modalidades do Seguro Garantia, não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, indenizações a terceiros, bem como não assegura riscos cobertos por outros ramos de seguro.

2.2. Declara-se ainda que não estão cobertos danos e/ou perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes.

3. Perda de Direitos

3.1. O SEGURADO perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do TOMADOR decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do SEGURADO;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre SEGURADO e TOMADOR, sem prévia anuência da SEGURADORA;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo SEGURADO, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O SEGURADO não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o SEGURADO ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do TOMADOR ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o SEGURADO agravar intencionalmente o risco.

4. Definições

Adicionalmente às definições previstas na Circular Susep nº 662/2022, aplicam-se a este seguro as definições:

4.1. Apólice: documento, assinado pela SEGURADORA, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

4.2. Endosso: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

4.3. Indenização: pagamento, em dinheiro, pela SEGURADORA ao SEGURADO, dos valores devidos e/ou multas resultantes do inadimplemento do TOMADOR decorrentes das obrigações cobertas pelo seguro.

4.4. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a SEGURADORA se responsabilizará perante o SEGURADO em função do pagamento de indenização.

4.5. Prêmio: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

4.6. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela SEGURADORA no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

4.7 Pro-Rata-Temporis: corresponde ao cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, regularmente em dias.

4.8. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR.

5. Valor da Garantia

5.1. O valor da garantia desta Apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

5.2. O valor monetário do compromisso do PEM ou PTI, assegurado por essa Apólice, será corrigido pelo IGP-DI nos termos do CONTRATO.

5.2.1 O valor monetário do compromisso do PEM ou PTI, assegurado por essa Apólice, será atualizado automaticamente pela variação do IGP-DI, desde a data da assinatura do CONTRATO até a data do efetivo pagamento, em quaisquer hipóteses de execução desta garantia previstas no CONTRATO.

6. Vigência e Valor - Alterações, atualizações e renovações

6.1. A garantia tem efeito pelo período estabelecido na apólice, conforme disposições do Edital de Licitações e do CONTRATO. Este período somente pode ser alterado mediante a aprovação pela ANP da extensão ou suspensão do cronograma da Fase de Exploração ou da Fase de Reabilitação previstas no CONTRATO.

6.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no objeto principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, o valor e/ou a vigência da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a SEGURADORA emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.

6.3. Para alterações posteriores efetuadas no objeto principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual ou vigência, o valor e/ou a vigência da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

6.4 As renovações de prazo não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da SEGURADORA ao SEGURADO e ao TOMADOR, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando se possui interesse na manutenção da garantia.

6.5. O valor desta Apólice poderá ser reduzido, conforme previsto no CONTRATO, mediante respectivamente: (i) a emissão de Endosso de Redução de Importância Segurada, emitido pela SEGURADORA, após apresentação de Comprovante de Redução, consoante Documento II (Modelo de Comprovante de Redução), firmado pelo SEGURADO; ou (ii) a aprovação pela ANP de Cessão de Direitos e Obrigações do CONTRATO.

6.6. Fica entendido e acordado que quaisquer atualizações no valor da Importância Segurada deverão ser solicitadas por escrito pelo SEGURADO ao TOMADOR, o qual providenciará junto à SEGURADORA as atualizações por meio de Endosso de Reforço de Caução, com a respectiva cobrança de prêmio.

6.7. As atualizações referidas no item 6.6 poderão ser solicitadas pelo SEGURADO quando ocorrerem mudanças conjunturais, incluindo mas não limitado a variações cambiais e inflacionárias, que modifiquem os custos esperados para o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou do Programa de Trabalho Inicial (PTI) garantido por esta Apólice.

6.8. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao CONTRATO ou da obrigação constante do Objeto da

Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

6.9 . A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 6.8. importam em Perda de Direitos, conforme item 3 acima.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

7.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR, este deverá ser imediatamente notificado pelo SEGURADO, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a SEGURADORA, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

7.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo SEGURADO à SEGURADORA, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do TOMADOR, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente Apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 13 destas Condições Contratuais.

7.4. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.4.1:

- a) Cópia do objeto principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo TOMADOR, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo SEGURADO e pelo TOMADOR;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do TOMADOR;
- c) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o SEGURADO e o TOMADOR, relacionados à inadimplência do TOMADOR;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

7.4.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a SEGURADORA poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.5. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

7.6. Caracterização: quando a SEGURADORA tiver recebido todos os documentos listados no item 7.4., e ficar comprovada a inadimplência do TOMADOR em relação às obrigações cobertas pela Apólice, o sinistro ficará caracterizado.

7.6.1. Fica esclarecido que pela sistemática do Contrato para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, a inadimplência é caracterizada pelo encerramento da Fase de Exploração/ Reabilitação sem cumprimento do Programa Exploratório Mínimo/Programa de Trabalho Inicial. Não é possível a concessão de novo prazo para execução do Programa Exploratório Mínimo/ Programa de Trabalho Inicial após o término da Fase de Exploração/ Reabilitação.

7.7. Presumem-se válidas as decisões administrativas tomadas no curso de devido processo administrativo, salvo se suspensas ou anuladas pela instância administrativa ou judicial competente.

7.8. Ao constatar a inadimplência do TOMADOR, o SEGURADO deverá comunicar à SEGURADORA por meio de envio de comunicado consoante o Documento III (Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização), bem como cópia do processo administrativo com decisão determinando a execução da garantia.

7.8.1 Os valores das atividades do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou do Programa de Trabalho Inicial (PTI) não executadas estão definidos no Anexo do CONTRATO.

7.9. Pela natureza peculiar do Contrato para Exploração e Produção de Petróleo da Lei n.º 9.478/1997 e da Lei n.º 12.351/2010, considera-se Obrigação Garantida o valor dos compromissos exploratórios assumidos pelo TOMADOR e não cumpridos até o final da Fase de Exploração ou Fase de Reabilitação. Será também considerado Obrigação Garantida o acréscimo determinado por atualizações da Importância Segurada realizadas na forma destas Condições Contratuais, bem como eventuais multas relacionadas com o descumprimento dos compromissos exploratórios ou de reabilitação. O valor das Obrigações Garantidas pela presente Apólice fica estabelecido como sendo o valor das Unidades de Trabalho (Uts) ou o valor dos compromissos assumidos no Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou no Programa de Trabalho Inicial (PTI) e não cumpridos, conforme a sistemática definida pela ANP para cálculo da Importância Segurada, acrescido de eventuais multas relacionadas com o descumprimento.

7.10. A declaração da ANP sobre o descumprimento contratual tem eficácia imediata e configura causa suficiente para a execução da garantia oferecida, inclusive seguro garantia. A suspensão da execução da garantia financeira por decisão da ANP, nos termos do CONTRATO, ou por decisão arbitral ou judicial em vigor, não impede a comunicação do sinistro pela ANP à SEGURADORA, dentro do prazo de vigência da respectiva garantia. A

efetiva execução da garantia financeira se dará quando encerrada a suspensão sem reversão da decisão administrativa, ainda que o prazo original da garantia tenha expirado.

8. Indenização

8.1. Caracterizado o sinistro, a SEGURADORA cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os valores devidos e/ou multas causados pela inadimplência do TOMADOR, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.4.1, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

9. Atualização de Valores da indenização

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da indenização nos termos desta Cláusula, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

- a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, o dia útil subsequente ao prazo estabelecido; e
- b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Extinção da Garantia

10.1. O seguro garantia será extinto na ocorrência dos eventos descritos no art. 26 da Circular SUSEP nº 662/2022.

10.2. Aplica-se a esta Apólice o item 10.1. com os seguintes complementos: A comprovação do integral cumprimento do PEM ou do PTI, definidos no Anexo do CONTRATO referente ao Programa Exploratório Mínimo ou Programa de Trabalho Inicial, se dará por meio de envio de comunicado consoante o modelo do Documento IV (Modelo de Comprovante de Conclusão).

11. Controvérsias e Foro

11.1. Eventuais controvérsias entre SEGURADORA e SEGURADO serão processadas no foro do domicílio do SEGURADO, ou seja, a Justiça Federal do Rio de Janeiro, não se aplicando arbitragem ao presente contrato de seguro.

12. Sub-Rogação

12.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo TOMADOR, a SEGURADORA sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do SEGURADO contra o TOMADOR, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

12.2. É ineficaz qualquer ato do SEGURADO que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos a que se refere este item.

13. Prescrição

13.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

14. Concorrência de Apólices e Garantias

14.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de Apólices complementares.

14.2. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo SEGURADO ou beneficiário, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

15. Disposições Finais

15.1. As Apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24 horas das datas para tal fim neles indicadas.

15.2 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

15.3. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da SEGURADORA.

15.4 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto, na forma do art. 13 da Circular SUSEP nº 662/2022.

15.5. Entende-se que não compete ao SEGURADO manter a SEGURADORA informada sobre eventuais alterações nas condições técnicas e econômicas do TOMADOR. Tais informações devem ser obtidas diretamente pela SEGURADORA perante o TOMADOR ou mediante consulta aos processos administrativos da ANP, desde que não haja sigilo legal ou que o TOMADOR abra mão de tal sigilo.

15.6. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

15.7. A presente apólice não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.

15.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

15.9. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização

15.10. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br.

16. Notificações

16.1. Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a este Seguro-Garantia devem ser redigidas em português e entregues por mensageiro pessoal ou courier, mediante recibo, ou correspondência com aviso de recebimento, inclusive correspondência eletrônica, e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Se para a SEGURADORA:

[inserir o nome da seguradora]

[inserir o endereço da seguradora]

[inserir o CEP] - [inserir o nome da cidade]

[inserir o endereço eletrônico]

(ii) Se para o SEGURADO:

Para blocos exploratórios

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Superintendência de Exploração

Avenida Rio Branco 65, 19º andar - Centro

CEP 20090-004 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil

[inserir o endereço eletrônico]

Para áreas com acumulações marginais

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Superintendência de Desenvolvimento e Produção

Avenida Rio Branco 65, 19º andar - Centro

CEP 20090-004 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil

[inserir o endereço eletrônico]

(iii) Se para o TOMADOR:

[inserir o nome da tomadora]

[inserir o endereço da tomadora]

[inserir o CEP] - [inserir o nome da cidade]

[inserir o endereço eletrônico]

[inserir o local (cidade) de assinatura], [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano].

[inserir o nome da seguradora]

_____(ASSINATURA)____ _

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM) OU PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL (PTI) – ANP (VARIAÇÃO 1)

1. Obrigação Garantida

1.1. Fica entendido que este Seguro Garantia garante o fiel cumprimento das obrigações do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou do Programa Trabalho Inicial (PTI) assumidas no CONTRATO, de acordo com a Lei n.º 9.478/1997 e/ou Lei n.º 12.351/2010, conforme aplicável.

2. Riscos Excluídos

2.1. A presente Apólice não assegura riscos originários de outras modalidades do Seguro Garantia, não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, Indenizações a terceiros, bem como não assegura riscos cobertos por outros ramos de seguro.

2.2. Declara-se ainda que não estão cobertos danos e/ou perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes.

3. Perda de Direitos

3.1. O SEGURADO perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do TOMADOR decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do SEGURADO, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre SEGURADO e TOMADOR, sem prévia anuência da SEGURADORA;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo SEGURADO, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O SEGURADO não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o SEGURADO ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do TOMADOR ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o SEGURADO agravar intencionalmente o risco.

4. Definições

Adicionalmente às definições previstas na Circular Susep nº 662/2022, aplicam-se a este seguro as definições:

4.1. Apólice: documento, assinado pela SEGURADORA, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

4.2. Endosso: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

4.3. Indenização: pagamento, em dinheiro, pela SEGURADORA ao SEGURADO, dos valores das atividades do Programa Exploratório Mínimo ou Programa de Trabalhos Iniciais não executadas e/ou multas resultantes do inadimplemento do TOMADOR decorrentes das obrigações cobertas pelo seguro.

4.4. Limite Máximo de Garantia/Importância Segurada: valor máximo que a SEGURADORA se responsabilizará perante o SEGURADO em função do pagamento de Indenização.

4.5. Prêmio: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou endosso.

4.6. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela SEGURADORA no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

4.7 Pro-Rata-Temporis: corresponde ao cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, regularmente em dias.

4.8. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR.

5. Valor da Garantia

5.1. O valor da garantia desta Apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

5.2. O valor monetário do compromisso do PEM ou PTI, assegurado por essa Apólice, será corrigido pelo IGP-DI nos termos do CONTRATO.

5.2.1 O valor monetário do compromisso do PEM ou PTI, assegurado por essa Apólice, será atualizado automaticamente pela variação do IGP-DI, desde a data da assinatura do CONTRATO até a data do efetivo pagamento, em quaisquer hipóteses de execução desta garantia previstas no CONTRATO.

6. Vigência e Valor - Alterações, atualizações e renovações

6.1. A garantia tem efeito pelo período de vigência estabelecido na Apólice, conforme disposições do Edital de Licitações e do CONTRATO. Este período de vigência somente pode ser alterado mediante a aprovação pela ANP da extensão ou suspensão do cronograma da Fase de Exploração ou da Fase de Reabilitação previstas no CONTRATO.

6.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no objeto principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, o valor e/ou a vigência da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a SEGURADORA emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.

6.3. Para alterações posteriores efetuadas no objeto principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual ou vigência, o valor e/ou a vigência da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

6.4 As renovações de prazo não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da SEGURADORA ao SEGURADO e ao TOMADOR, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da Apólice em vigor, declarando se possui interesse na manutenção da garantia.

6.5. O valor desta Apólice poderá ser reduzido, conforme previsto no CONTRATO, mediante respectivamente: (i) a emissão de Endosso de Redução de Importância Segurada, emitido pela SEGURADORA, após apresentação de Comprovante de Redução, consoante Documento II (Modelo de Comprovante de Redução), firmado pelo SEGURADO; ou (ii) a aprovação pela ANP de Cessão de Direitos e Obrigações do CONTRATO.

6.6. Fica entendido e acordado que quaisquer atualizações no valor da Importância Segurada deverão ser solicitadas por escrito pelo SEGURADO ao TOMADOR, o qual providenciará junto à SEGURADORA as atualizações por meio de Endosso de Reforço de Caução, com a respectiva cobrança de prêmio.

6.7. As atualizações referidas no item 6.6 poderão ser solicitadas pelo SEGURADO quando ocorrerem mudanças conjunturais, incluindo mas não limitado a variações cambiais e inflacionárias, que modifiquem os custos esperados para o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou do Programa de Trabalho Inicial (PTI) garantido por esta Apólice.

6.8. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do CONTRATO, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

7.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR, este deverá ser imediatamente notificado pelo SEGURADO, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a SEGURADORA, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

7.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo SEGURADO à SEGURADORA, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do TOMADOR, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente Apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 13 destas Condições Contratuais.

7.4. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.4.1.:

- a) Cópia do objeto principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo TOMADOR, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo SEGURADO e pelo TOMADOR;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do TOMADOR;
- c) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o SEGURADO e o TOMADOR, relacionados à inadimplência do TOMADOR;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

7.4.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a SEGURADORA poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.5. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

7.6. Caracterização: quando a SEGURADORA tiver recebido todos os documentos listados no item 7.4., e ficar comprovada a inadimplência do TOMADOR em relação às obrigações cobertas pela Apólice, o sinistro ficará caracterizado.

7.6.1. Fica esclarecido que pela sistemática do Contrato para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, a inadimplência é caracterizada pelo encerramento da Fase de Exploração/ Reabilitação sem cumprimento do Programa Exploratório Mínimo/Programa de Trabalho Inicial. Não é possível a concessão de novo prazo para execução do Programa Exploratório Mínimo/ Programa de Trabalho Inicial após o término da Fase de Exploração/ Reabilitação.

7.7. Presumem-se válidas as decisões administrativas tomadas no curso de devido processo administrativo, salvo se suspensas ou anuladas pela instância administrativa ou judicial competente.

7.8. Ao constatar a inadimplência do TOMADOR, o SEGURADO deverá comunicar à SEGURADORA por meio de envio de comunicado consoante o Documento III (Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização), bem como cópia do processo administrativo com decisão determinando a execução da garantia.

7.8.1 Os valores das atividades do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou do Programa de Trabalho Inicial (PTI) não executadas estão definidos no Anexo do CONTRATO.

7.9. Pela natureza peculiar do Contrato para Exploração e Produção de Petróleo da Lei n.º 9.478/1997 e da Lei n.º 12.351/2010, considera-se Obrigação Garantida o valor dos compromissos exploratórios assumidos pelo TOMADOR e não cumpridos até o final da Fase de Exploração ou Fase de Reabilitação. Será também considerado Obrigação Garantida o acréscimo determinado por atualizações da Importância Segurada realizadas na forma destas Condições Contratuais, bem como eventuais multas relacionadas com o descumprimento dos compromissos exploratórios ou de reabilitação. O valor das Obrigações Garantidas pela presente Apólice fica estabelecido como sendo o valor das Unidades de Trabalho (Uts) ou o valor dos compromissos assumidos no Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou no Programa de Trabalho Inicial (PTI) e não cumpridos, conforme a sistemática definida pela ANP para cálculo da Importância Segurada, acrescido de eventuais multas relacionadas com o descumprimento.

7.10. A declaração da ANP sobre o descumprimento contratual tem eficácia imediata e configura causa suficiente para a execução da garantia oferecida, inclusive Seguro Garantia. A suspensão da execução da garantia por decisão da ANP, nos termos do CONTRATO, ou por decisão arbitral ou judicial em vigor, não impede a comunicação do sinistro pela ANP à SEGURADORA, dentro do prazo de vigência da respectiva garantia. A efetiva execução da

garantia se dará quando encerrada a suspensão sem reversão da decisão administrativa, ainda que o prazo original da garantia tenha expirado.

8. Indenização

8.1. Caracterizado o sinistro, a SEGURADORA cumprirá a obrigação descrita na Apólice, até o Limite Máximo de Garantia da mesma, indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os valores devidos e/ou multas causados pela inadimplência do TOMADOR, cobertos pela Apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação

8.2.1. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.4.1, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de Reclamação do Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

9. Atualização de Valores da indenização

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da Indenização nos termos desta Cláusula, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

- a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de Indenização, a data de caracterização do sinistro; e
- b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Extinção da Garantia

10.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência dos eventos descritos no art. 26 da Circular SUSEP nº 662/2022.

10.2. Aplica-se a esta Apólice o item 10.1. com os seguintes complementos: A comprovação do integral cumprimento do PEM ou do PTI, definidos no Anexo do CONTRATO referente ao Programa Exploratório Mínimo ou Programa de Trabalho Inicial, se dará por meio de envio de comunicado consoante o modelo do Documento IV (Modelo de Comprovante de Conclusão).

11. Controvérsias e Foro

11.1. Eventuais controvérsias entre SEGURADORA e SEGURADO serão processadas no foro do domicílio do SEGURADO, ou seja, a Justiça Federal do Rio de Janeiro, não se aplicando arbitragem ao presente contrato de seguro.

12. Sub-Rogação

12.1. Paga a Indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo TOMADOR, a SEGURADORA sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do SEGURADO contra o TOMADOR, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

12.2. É ineficaz qualquer ato do SEGURADO que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos a que se refere este item.

13. Prescrição

13.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

14. Concorrência de Apólices e Garantias

14.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de Apólices complementares.

14.2. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo SEGURADO ou beneficiário, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

15. Disposições Finais

15.1. As Apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

15.2 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

15.3. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da SEGURADORA.

15.4 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto, na forma do art. 13 da Circular SUSEP nº 662/2022.

15.5. Entende-se que não compete ao SEGURADO manter a SEGURADORA informada sobre eventuais alterações nas condições técnicas e econômicas do TOMADOR. Tais informações devem ser obtidas diretamente pela SEGURADORA perante o TOMADOR ou mediante consulta aos processos administrativos da ANP, desde que não haja sigilo legal ou que o TOMADOR abra mão de tal sigilo.

15.6. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

15.7. A presente Apólice não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.

15.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

15.9. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização

15.10. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br.

16. Notificações

16.1. Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a este Seguro Garantia devem ser redigidas em português e entregues por mensageiro pessoal ou courier, mediante recibo, ou correspondência com aviso de recebimento, inclusive correspondência eletrônica, e encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a SEGURADORA:

[inserir o nome da seguradora]

[inserir o endereço da seguradora]

[inserir o CEP] - [inserir o nome da cidade]

[inserir o endereço eletrônico]

Se para o SEGURADO:

Para blocos exploratórios

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Superintendência de Exploração

Avenida Rio Branco 65, 19º andar - Centro

CEP 20090-004 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil

[inserir o endereço eletrônico]

Para áreas com acumulações marginais

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Superintendência de Desenvolvimento e Produção

Avenida Rio Branco 65, 19º andar - Centro

CEP 20090-004 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil

[inserir o endereço eletrônico]

[inserir o local (cidade) de assinatura], [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano].

[inserir o nome da seguradora]

_____(ASSINATURA)_____

Nome: [inserir o nome do responsável pela emissão]

Cargo: [inserir o cargo do responsável pela emissão]

COBERTURA ADICIONAL

SEGURO GARANTIA DE AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta cobertura adicional garante exclusivamente a Indenização pelos prejuízos relacionados a verbas trabalhistas e/ou previdenciárias inadimplidas pelo Tomador, decorrentes de condenação judicial transitada em julgado, desde que o Segurado tenha efetuado o respectivo pagamento, respeitado o Limite Máximo de Indenização desta cobertura adicional.

1.2. Estarão cobertas exclusivamente as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias decorrentes de atividades realizadas no âmbito da Obrigação Garantida, durante a vigência desta Apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Em adição aos Riscos Excluídos elencados na cobertura principal, esta cobertura adicional não inclui prejuízos decorrentes de ou relacionados a dano moral, dano material, assédio moral, assédio sexual ou indenizações por acidente de trabalho.

3. PERDA DE DIREITOS DO SEGURADO

3.1. Além das hipóteses previstas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à Indenização sob esta Cobertura Adicional em caso de:

- a) Não apresentação de defesa, perda de prazo para interposição de recurso, revelia ou confissão do Segurado, nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho; ou
- b) Formalização de acordo sem observância do disposto nesta Cobertura Adicional.

4. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

4.1. Estará caracterizada a Expectativa de Sinistro quando o Segurado receber citação judicial para apresentar defesa no âmbito de reclamação trabalhista proposta por reclamante perante a Justiça do Trabalho, na qual se reivindique verbas trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador.

4.1.1. O Segurado deverá formalizar a Expectativa de Sinistro imediatamente, informando à Seguradora o recebimento da citação, enviando a cópia integral da ação judicial com todos os documentos juntados aos autos.

4.1.2. Formalizada a Expectativa de Sinistro, o Segurado terá o direito à cobertura do seguro assegurado até a decisão definitiva no âmbito da reclamação trabalhista.

4.2. A Expectativa de Sinistro será convertida em Comunicação de Sinistro mediante notificação do Segurado à Seguradora, informando o pagamento de valores decorrentes da condenação judicial transitada em julgado.

4.2.1. A Comunicação do Sinistro deverá estar acompanhada da seguinte documentação mínima:

- a) cópia da sentença reconhecendo que o reclamante trabalhou para o Tomador no âmbito da Obrigação Garantida durante a vigência da Apólice, bem como a responsabilidade em caráter solidário ou subsidiário do Segurado ao pagamento de verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária inadimplidas pelo Tomador;**
- b) descrição pormenorizada dos valores reconhecidos e homologados judicialmente;**
- c) comprovante(s) de pagamento realizado pelo Segurado dos valores cobertos por este seguro.**

4.3. A Comunicação do Sinistro poderá ser realizada durante o prazo prescricional.

4.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

5. INDENIZAÇÃO

5.1. Reconhecida a existência de cobertura do Sinistro, a Seguradora pagará a Indenização ao Segurado, observado o prazo e disposições das Condições Contratuais desta Apólice.

6. ACORDOS

6.1. Caso o Segurado tenha intenção de realizar acordos nas reclamações judiciais cobertas por esta cobertura adicional, deverá enviar à Seguradora memória de cálculo das verbas pleiteadas pelo Reclamante, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

6.2. Após receber os documentos indicados acima, a Seguradora enviará ao Segurado, em até 20 (vinte) dias do recebimento dos documentos, sua aceitação ou recusa ao valor proposto.

6.2.1. Caso a Seguradora recuse o valor proposto pelo Segurado, apresentará valor alternativo para o acordo.

6.3. O Segurado não terá direito a Indenização sob esta cobertura adicional se firmar acordos com Reclamantes sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

7. RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas as Condições Contratuais da Cobertura Principal não alteradas por esta Cobertura Adicional.

DocuSigned by:

Duarte Vieira

AF477DE7EB4C4CE...

Duarte Marinho Vieira

MIBA nº 1112